



DIÁRIO OFICIAL

Estado de Rondônia

ANO XXVII PORTO VELHO-RO QUINTA-FEIRA 12 DE MARÇO DE 2009 Nº 1201 CADERNO PRINCIPAL

www.diof.ro.gov.br

comercial@diof.ro.gov.br

Atos do Executivo

SUMÁRIO

Governadoria	01
Sec. de Estado do Planejamento.....	06
Sec. de Estado da Administração.....	10
Secretaria do Estado de Saúde.....	11
Secretaria de Estado de Educação.....	16
Sec. de Est. da Seg., Defesa e Cidadania.....	21
Defensoria Pública	22
Sec. de Estado de Justiça.....	22
Secretaria de Estado de Finanças.....	22
Sec. de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social.....	22
Sec. de Estado dos Esportes da Cultura e Do Lazer.....	23
Tribunal de Contas.....	23
Prefeitura Municipal da Capital.....	28
Prefeituras Municipais do Interior	29
Camaras Municipais do Interior.....	36
Institutos Municipais.....	40
Ineditoriais.....	40

GOVERNADORIA

Decreto nº 14122, de 11 de março de 2009.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 690.900,00 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado e autorização contida no § 3º, artigo 8º, Lei nº .2009, de 29 de dezembro de 2008.

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor da Unidade Orçamentária DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação para o atendimento de despesa de capital, até o montante de R\$ 690.900,00 (Seiscentos e noventa mil e novecentos reais) no presente exercício, indicados no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação, indicado no anexo II deste Decreto e no montante especificado.

Parágrafo único – O excesso de arrecadação indicado no “caput” deste artigo é proveniente do Contrato de Repasse nº. 0245.856-28/2007/Ministério das Cidades.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de março de 2009, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

LUCIANO DOS SANTOS GUIMARÃES
Secretário Adjunto - SEPLAN

JOSÉ GENARO DE ANDRADE
Secretário de Estado de Finanças - SEFIN

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

ANEXO DO DECRETO Nº. , DE DE		DE 2009.		
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - DEOSP				690.900,00
14.021.17.512.1270.1334	IMPLANTAR, AMPLIAR E MELHORAR O SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	4.4.90.51	3212	690.900,00
TOTAL				690.900,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO DO DECRETO Nº. , DE DE		DE 2009.		
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - DEOSP				
1.0.0.0.00.00	Receitas Correntes	S	3212000000	690.900,00
1.7.0.0.00.00	Transferências Correntes	S	3212000000	690.900,00
1.7.6.0.00.00	Transferências de Convênios	S	3212000000	690.900,00
1.7.6.1.00.00	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	S	3212000000	690.900,00
1.7.6.1.99.00	Outras Transferências de Convênios da União	A	3212000000	690.900,00
TOTAL				690.900,00

Decreto nº 14123, de 11 de março de 2009.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 7.287.619,00 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado e autorização contida no artigo 8º da Lei nº. 2.009, de 29 de dezembro de 2008.

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor das Unidades Orçamentárias FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL, SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, Crédito Adicional Suplementar para o atendimento de despesa

CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO DO DECRETO Nº. , DE DE		DE 2009.		
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES				
17.012.10.122.1015.2127	MANTER O FUNCIONAMENTO DA DIRETORIA EXECUTIVA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE APOIO À DESCENTRALIZAÇÃO E ÀS GERÊNCIAS REGIONAIS DE SAÚDE - ATENDER A USUÁRIOS DO SUS EM CARÁTER EXCEPCIONAL	4.4.90.52	0100	5.700.000,00
17.012.10.422.1093.2143	DISTRIBUIR MEDICAMENTOS PARA SAÚDE MENTAL E DE USO EXCEPCIONAIS	3.3.90.39	0100	100.000,00
17.012.10.303.1245.2140	EXPANDIR E REESTRUTURAR A REDE FÍSICA DAS UNIDADES DE SAÚDE	3.3.90.32	0100	200.000,00
17.012.10.302.1250.1367	IMPLANTAR E IMPLEMENTAR AS UNIDADES DE SAÚDE ESTADUALIZADAS DOS HOSPITAIS REGIONAIS DE BURITIS E EXTREMA	4.4.90.51	0100	800.000,00
17.012.10.302.1271.2129	CAPACITAR OS RECURSOS HUMANOS DAS UNIDADES COM ATENDIMENTO OFERECER ATENDIMENTO AMBULATORIAL ESPECIALIZADO DA POLICLÍNICA OSVALDO CRUZ	4.4.90.61	0100	416.000,00
17.012.10.302.1271.2132		3.3.90.30	0100	90.000,00
17.012.10.302.1271.2134		3.3.90.39	0100	200.000,00
		3.3.90.30	0100	250.000,00
				200.000,00

continua

corrente e de capital, até o montante de R\$ 7.287.619,00 (Sete milhões, duzentos e oitenta e sete mil e seiscentos e dezenove reais) no presente exercício, indicados no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no anexo II deste Decreto, nos montantes especificados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de março de 2009, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

LUCIANO DOS SANTOS GUIMARÃES
Secretário Adjunto - SEPLAN

JOSÉ GENARO DE ANDRADE
Secretário de Estado de Finanças - SEFIN

continuação

17.012.10.302.1272.2137	OFERECER ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO HPSJP-II	3.3.90.39	0100	444.000,00
17.012.10.302.1272.2793	OFERECER ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NO HICD	3.3.90.30	0100	1.000.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL - SEAS	3.3.90.39	0100	2.000.000,00
23.001.08.244.1286.2012	CAPACITAR PARA DESENVOLVIMENTO DE TÉCNICOS, GESTORES E CONSELHEIROS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E INCLUSÃO PRODUTIVA	3.3.90.39	0100	800.000,00
23.001.08.244.1286.2014	REALIZAR FÓRUMS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E INCLUSÃO PRODUTIVA	3.3.90.39	0100	200.000,00
23.001.08.244.1286.2015	CONTRATAR SERVIÇOS DE CAPACITAÇÕES DO PROGRAMA ESTADUAL DE INCLUSÃO PRODUTIVA	3.3.90.39	0100	500.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEAGRI			87.619,00
24.001.04.123.1015.2323	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.90.11	0100	87.619,00
TOTAL				7.287.619,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO DO DECRETO Nº.		ANEXO I , DE	DE	DE 2009.		SUPLEMENTA	
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor			
17.012.10.301.0000.0118	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			5.700.000,00			
	REALIZAR PAGAMENTO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, INDENIZAÇÃO E RESTITUIÇÕES	3.3.90.92	0100	950.000,00			
17.012.10.302.1093.2772	ATENDER A USUÁRIOS DO PROGRAMA DE TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO - TFD	4.4.90.92	0100	125.000,00			
		3.3.90.48	0100	200.000,00			
17.012.10.302.1271.2131	REALIZAR ATENDIMENTO ESPECIALIZADO EM INTERNAÇÕES E AMBULATÓRIOS DO HOSPITAL DE BASE	3.3.90.91	0100	445.000,00			
		3.3.90.30	0100	203.000,00			
17.012.10.302.1271.2133	OFERECER ATENDIMENTO ESPECIALIZADO EM DOENÇAS INFECTO-CONTAGIOSAS	3.3.90.39	0100	3.100.000,00			
17.012.10.302.1272.2137	OFERECER ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO HPSJP-II	3.3.90.39	0100	517.000,00			
	SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL - SEAS	3.3.90.30	0100	160.000,00			
23.001.08.244.1285.2006	ASSEGURAR O APOIO A INCLUSÃO PRODUTIVA DAS POPULAÇÕES RIBEIRINHAS	3.3.90.30	0100	300.000,00			
		3.3.90.39	0100	400.000,00			
		4.4.90.52	0100	800.000,00			
	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEAGRI			87.619,00			
24.001.04.123.1015.2323	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.20.96	0100	87.619,00			
TOTAL				7.287.619,00			

DECRETO DE 9 DE MARÇO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 5 de março de 2009, **JOÃO ADÃO LOURENÇO**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Atendente de Unidade Móvel, da Gerência do Serviço de Atendimento ao Cidadão, da Ouvidoria Geral, da Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de março de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 9 DE MARÇO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 6 de março de 2009, **EDNILSON DA COSTA NASCIMENTO**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Atendente de Unidade Móvel, da Gerência do Serviço de Atendimento ao Cidadão, da Ouvidoria Geral, da Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de março de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 9 DE MARÇO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 5 de março de 2009, **RAFAEL ACORSI SOARES**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Analista de Rede/Suporte, do Núcleo do Serviço de Atendimento ao Cidadão de Ji-Paraná, da Gerência do Serviço de Atendimento ao Cidadão, da Ouvidoria Geral, da Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de março de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 9 DE MARÇO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 6 de março de 2009, **JOÃO ADÃO LOURENÇO**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Analista de Rede/Suporte, do Núcleo do Serviço de Atendimento ao Cidadão de Ji-Paraná, da Gerência do Serviço de Atendimento ao Cidadão, da Ouvidoria Geral, da Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de março de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 9 DE MARÇO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 6 de março de 2009, **RAFAEL ACORSI SOARES**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Núcleo de Contratos, da Coordenadoria de Contratos e Convênios, da Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de março de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 9 DE MARÇO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de março de 2009, **EDNEI FERREIRA DE CARVALHO**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Assessor I, da Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de março de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 2 DE MARÇO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de março de 2009, **ELENICE AZEVEDO CASTRO SILVA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-16, de Assessora Jurídica II, da Coordenadoria Técnica de Assistência Jurídica, do Gabinete do Governador.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 2 de março de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 9 DE MARÇO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de março de 2009, **GILBERTO CESAR DA SILVA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Assessor I, do Gabinete do Governador.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de março de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

REITERAÇÃO:

No Decreto de 28 de janeiro de 2009, que nomeou, a contar de 3 de dezembro de 2008, **VANDERLEI JOSÉ CASTELLANI**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Chefe de Unidade Local de Atendimento 3, da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia,

ONDE SE LÊ:

Nomear, a contar de 3 de **dezembro** de 2008, ...

LEIA-SE:

Nomear, a contar de 3 de **novembro** de 2008, ...

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de março de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 10 DE MARÇO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 15 de fevereiro de 2009, **HILDEBERTO PINTO DE SOUZA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Assessor Técnico, da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de março de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 10 DE MARÇO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 5 de março de 2009, **LUCIANE OLIVEIRA REGERT**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Assessor Técnico, da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de março de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 10 DE MARÇO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 2 de março de 2009, **MAURO USANOVICH**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Unidade Local de Atendimento 2, do Município de Vale do Paraíso, da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de março de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 10 DE MARÇO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 3 de março de 2009, **ADINÁRIO DO NASCIMENTO FILHO**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Unidade Local de Atendimento 2, do Município de Vale do Paraíso, da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de março de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 10 DE MARÇO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 16 de fevereiro de 2009, **SANDRA PEREIRA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Chefe de Unidade Local de Atendimento 3, da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de março de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 5 DE MARÇO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 19 de janeiro de 2009, **OLÍCIO DE PAULA SANTOS**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-6, de Delegado Titular, da Delegacia de Polícia do Município de Rolim de Moura, da Polícia Civil.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 5 de março de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 5 DE MARÇO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 16 de fevereiro de 2009, **SHEILA PATRÍCIA DA SILVA BARBOSA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Chefe de Equipe II, da Secretaria de Estado de Assistência Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 5 de março de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 9 DE MARÇO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 3 de março de 2009, **ELIVELTON ANTÔNIO DE PAULA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-9, de Chefe de Grupo de Atendimento, da Gerência de Integração de Segurança Pública, da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de março de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

SUPEL**AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO**

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/09/CELOS/SUPEL/RO.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1511.00003-00/
2009

A Comissão Especial de Licitação de Obras e Serviços – CELOS, designada através do Decreto nº. 13.776, de 18 de agosto de 2008, torna público, em especial as empresas participantes do certame em tela, o resultado da análise e julgamento dos documentos de habilitação, referente a TOMADA DE PREÇOS Nº 002/09/CELOS/SUPEL/RO, formalizada pelo Processo Administrativo nº. 1511.00003-00/2009-SEDEC/RO, cujo objeto é a: REFORMA GERAL DA DELEGACIA ESPECIALIZADA EM DEFESA DA MULHER E FAMÍLIA, NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, na Sessão realizada no dia 11 de março de 2009, às 09:00, conforme segue: “...No horário estabelecido, o Presidente da Comissão Especial de Licitação de Obras e Serviços - CELOS declarou aberta a presente sessão, em que participam desta fase da licitação as empresas: RAIAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, ONIXX ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA e CONSTRUTORA COSTA LIMA LTDA. Prosseguindo passou-se à análise da documentação apresentada pelas empresas participantes. DA DECISÃO DA COMISSÃO: Considerando a análise de toda documentação atinente a esta fase do certame licitatório, bem como, consultas quanto à autenticidade das certidões emitidas por meio eletrônico, decidiu a Comissão, por unanimidade de seus membros, INABILITAR a empresa RAIAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA por não constar assinatura do representante legal da empresa no Termo de Compromisso contrariando assim o disposto no item 7.1, letra “d” do edital, e ainda HABILITAR as empresas ONIXX ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA e CONSTRUTORA COSTA LIMA LTDA, tendo em vista que as mesmas atenderam as exigências previstas no Ato Convocatório, para esta primeira fase do certame licitatório...”.

Neste Ato a Comissão disponibiliza os autos para vistas pelos interessados e concede o prazo de 05(cinco) dias úteis, previsto no art. 109, I, “a”, da Lei nº. 8.666/93, contados a partir da circulação deste Aviso no Diário Oficial do Estado, para que as empresas possam se manifestar contra a decisão da Comissão. Não havendo interesse em interpor recursos, pede-se que as empresas protocolem junto a SUPEL/RO, o pertinente Termo de Renúncia ao referido prazo.

Publique-se.

Porto Velho, 11 de março de 2009.

PAULO ALVES
Presidente da CELOS/SUPEL
Mat. 300005830

AVISO DE JULGAMENTO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 152/08/CPLO/SUPEL/RO.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1601.03866-00/
2007/SEDUC/RO

A Comissão Permanente de Licitações de Obras – CPLO, designada através do Decreto nº. 14.045, de 26 de janeiro de 2009, torna público, em especial as empresas participantes do certame em tela, o resultado da análise e julgamento dos documentos de habilitação, referente à TOMADA DE PREÇOS Nº 152/08/CPLO/SUPEL/RO, formalizada pelo Processo Administrativo nº. 1601.03866-00/2007/SEDUC/RO, cujo objeto é a Reforma Geral da instalação Elétrica, Anpliação da Subestação na E.E.E.F.M. Aluizio Ferreira, no município de Ji-Paraná/RO, na Sessão Interna realizada no dia 10 de março de 2009, às 10:00 horas, conforme segue: “...DA DECISÃO DA COMISSÃO: Considerando a análise

de toda documentação atinente a esta fase do certame licitatório, as consultas quanto à autenticidade das certidões emitidas por meio eletrônico, a Comissão, por unanimidade de seus membros, decidiu **INABILITAR** todas as empresas, por apresentarem acervos incompatíveis com o objeto licitado (nenhuma das empresas apresentaram acervo de subestação completa), contrariando assim o disposto no item 7.3, alínea “b” do Edital. Em face do exposto, o certame licitatório restou infrutífero, logo, o Presidente da Comissão declarou o certame **FRACASSADO**, em seguida, mandou notificar as licitantes do presente resultado, bem como, publicar esta decisão no Diário Oficial do Estado – DOE e, ainda, no quadro de avisos desta SUPEL, concedendo as participantes o prazo de 05 (cinco) dias, previstos no art. 109, I, “a”, da Lei nº. 8.666/93, contados a partir da efetiva publicação no DOE, disponibilizar os autos para vistas aos interessados junto a SUPEL/RO, não havendo interesse da empresa em interpor recurso, solicita-se seja protocolado o respectivo Termo de Renúncia ao prazo recursal. Decorrido o prazo legal, não havendo interposição de recurso, os autos serão submetidos à deliberação da autoridade competente...”

Neste Ato a Comissão disponibiliza os autos para vistas pelos interessados e concede o prazo de 05(cinco) dias úteis, previsto no art. 109, I, “a”, da Lei nº. 8.666/93, contados a partir da circulação deste Aviso no Diário Oficial do Estado, para que as empresas possam se manifestar contra a decisão da Comissão. Não havendo interesse em interpor recursos, pede-se que as empresas protocolem junto a SUPEL/RO, o pertinente Termo de Renúncia ao referido prazo. Notifique-se.

Porto Velho, 10 de março de 2009.

EVERTON JOSÉ DOS SANTOS FILHO
PRESIDENTE
Mat.300074602

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2009/
SUPEL/RO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através do seu Pregoeiro, designado por força das disposições contidas no **Decreto Estadual Nº 13.933, publicado no Diário Oficial do dia 24 de Novembro de 2008**, torna público que encontra-se autorizada a realização da licitação do Processo Administrativo nº **01.1811.01058-00/2008/FEPRAM/RO**, na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o **Nº 014/2009/SUPEL/RO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e legislações vigentes, e ainda, Lei Complementar nº 123/06, e ainda todas as legislações vigentes e demais exigências deste Edital, tendo como interessada a **Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM**.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, a Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, e a **Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações**.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:.....
dia 20/03/2009 10:00h até às 09:30h do dia 26/
03/2009.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às
09:31h ate às 09:50h do dia 26/03/2009.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:.....
às 10:00h do dia 26/03/2009.

LOCAL: www.bbmnet.com.br “Acesso Identificado no link – licitações públicas”. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Não havendo expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão pública será transferida para uma data posterior, mediante comunicação do Pregoeiro aos licitantes.

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, Endereço: Rua Pio XII, s/nº - Esplanada das Secretarias, bairro: Pedrinhas, (Prédio da SUPEL) em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-483, Fone/Fax: (0xx) 69-3216-5128 e Telefone: (0XX) 69.3216-5232. Pregoeiro: Emerson Santos Cioffi. Fone/Fax: (0xx) 69-3216-5128 e Telefone: (0XX) 69.3216-5232.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 01.1811.01058/2008/FEPRAM/RO

OBJETO: Aquisição de materiais de consumo (Placa Mãe, Processores, Disco Rígido, Placas de Vídeo, Gravador de DVD, Memória RAM), para atender ao **Fundo Especial de Proteção Ambiental - FEPRAM**, a pedido da **Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM**, de acordo com quantidades e especificações técnicas constantes no ANEXO II. **FORTE DE RECURSOS: 0205 – Cota Parte - FEPRAM**

PROJETOATIVIDADE: 2.709

FORTE DE DESPESA: 33.90.30

Porto Velho/RO, 09 de Março de 2009.

OSCARINO MÁRIO DA COSTA
Pregoeiro da SUPEL/RO
MAT: 300045004

AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
CONVITE Nº 007/09/CPLO/SUPEL/RO.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2201.01134-00/
2009

A Comissão Permanente de Licitações de Obras – CPLO, designada através do Decreto nº. 14.045, de 26 de janeiro de 2009, torna público, em especial as empresas participantes do certame em tela, o resultado da análise e julgamento da Proposta de Preços, referente ao CONVITE Nº 007/09/CPLO/SUPEL/RO, formalizada pelo Processo Administrativo nº. 2201.01134-00/2009-SEAD/RO, cujo objeto é a Recuperação da Cobertura do GTO - Gerência de Transportes Oficiais, no município de Porto Velho/RO, na Sessão realizada no dia 11 de março de 2009, às 08h00m, conforme segue: “...no município de Porto Velho/RO. No horário estabelecido, o Presidente da Comissão Permanente de Licitações de Obras, declarou aberta a presente sessão, em que participam desta fase da licitação as empresas: **ML CONSTRUÇÕES LTDA, LIZTHO CONSTRUÇÕES LTDA e CONSTRUÇÕES VALTRAN LTDA**. Prosseguindo passou-se à análise da documentação apresentada pelas empresas participantes, DA DECISÃO DA COMISSÃO: Considerando a análise de toda documentação atinente a esta fase do certame licitatório, bem como, consultas quanto à autenticidade das certidões emitidas por meio eletrônico, decidiu a Comissão, por unanimidade de seus membros, **INABILITAR** as empresas: **LIZTHO CONSTRUÇÕES LTDA** por ter apresentado acervo técnico incompatível, contrariando assim o disposto no item 11.7 “g” do edital e **CONSTRUÇÕES VALTRAN LTDA**, por ter deixado de apresentar o Certificado de Regularidade de Obras – C.R.O., contrariando assim o disposto no item 11.7 “h” do edital, decidiu ainda, **HABILITAR** a empresa: **ML CONSTRUÇÕES LTDA**, por ter atendido as exigências previstas no edital para essa primeira fase do certame licitatório...”.

Neste Ato a Comissão disponibiliza os autos para vistas pelos interessados e concede o prazo de 02(dois) dias úteis, previsto no art. 109, I, "a", da Lei nº. 8.666/93, contados a partir da circulação deste Aviso no Diário Oficial do Estado, para que as empresas possam se manifestar contra a decisão da Comissão. Não havendo interesse em interpor recursos, pede-se que as empresas protocolem junto a SUPEL/RO, o pertinente Termo de Renúncia ao referido prazo. Notifique-se.

Porto Velho, 11 de março de 2009.

EVERTON JOSÉ DOS SANTOS FILHO
PRESIDENTE DA CPL/RO/SUPEL
Mat. 300074602

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 17/2009/SUPEL/RO
ÓRGÃOS INTERESSADO: Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01.2423.00444-00/2008

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO, através de seu Pregoeiro, designado por força das disposições contidas no Decreto Estadual nº 13.934, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia, edição do dia 26 de novembro de 2008, torna público que encontra-se autorizada, a realização de licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o nº. 017/2009/SUPEL/RO, do tipo **Menor Preço**, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520/2002, com o Decreto Estadual nº 12.205, de 02 de Junho de 2006, e subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/93.

OBJETO: Aquisição de bens permanentes (dosadoras, binóculos e rádios de comunicação), para atender o proposto nas etapas/fases 1.4 e 4.5 do Plano de Trabalho do Convenio MAPA/IDARON Nº 004/2008, tendo como conveniente a Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON.
FONTE DE RECURSO: 3212 - Convênios e Outras transferências Federais
PROJETO ATIVIDADE: 1113 - ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52

DA ENTREGA DO EDITAL: O Instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta, somente no endereço eletrônico: **www.comprasnet.gov.br**, a partir do dia **13/03/2009**.

DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Serão recebidas até às **10:00 horas (horário de Brasília)** do dia **25 de Março de 2009**, quando terá início a disputa de preços no sistema eletrônico: site **www.comprasnet.gov.br**. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

Maiores informações poderão ser obtidas por meio dos telefones: Fone/Fax: (0xx) 69-3216-5128 e Telefone: (0XX) 69.3216-5126, ou na Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, sito a Av. Pio XII s/nº, Esplanada das Secretarias, bairro - Pedrinhas, CEP 76.801.483, em Porto Velho/RO, no horário das 07:30 às 13:30, e pelo e-mail: **celsupelro@bol.com.br**.

Porto Velho, 05 de Março de 2009.

OSCARINO MÁRIO DA COSTA
Pregoeiro da SUPEL/RO
Matrícula 300045004

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/09/CEL/STIP/RO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através da Comissão Especial de Licitação - CEL/STIP, nomeada pelo Decreto Estadual nº. 14.046, de 26 de janeiro de 2009, torna público que se encontra autorizada, a realização do certame na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, sob o regime de empreitada por **PREÇO GLOBAL**, e o tipo da licitação será o de **MAIOR OFERTA**, na forma de execução indireta, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições no Edital, consignando o que se segue:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº.: 001/09/CEL/STIP/RO

AUTORIZAÇÃO PROCESSO Nº.: 01.1420.00171-00/2009/DER/RO

OBJETO: **Concessão do serviço público de TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS, incluindo os serviços de característica rodoviária, urbana, semi-urbana a ser realizado em estrada federal, estadual ou municipal, pavimentada ou não, das Áreas de Concessão nº 01, 02 e 03 do Estado de Rondônia**, pelo prazo de 10 (dez) anos, discriminada no presente Edital.

VALOR ESTIMADO: **LOTE I - Área de Concessão nº 01 - R\$ 52.420.892,55**

LOTE II - Área de Concessão nº 02 - R\$ 208.266.064,71

LOTE III - Área de Concessão nº 03 - R\$ 184.373.863,69

DATA DE ABERTURA: **27 (vinte e sete) de abril de 2009, às 08:00 horas.**

LOCAL: no Auditório da Sede do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, localizado na Av. Pio XII, S/N, Esplanada das Secretarias - Bairro: Pedrinhas - CEP: 76.801-483 - Porto Velho - RO, Fone/Fax: (0xx) 69-3216-5127 e Telefone: (0XX) 69.3216-5128.

EDITAL: o ato convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta, na sede da SUPEL-RO e, sua aquisição poderá ser efetuada das 07:30 às 13:30 horas, de segunda a sexta-feira, mediante apresentação do comprovante de depósito bancário no valor de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**, não reembolsáveis, a favor do **GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, Conta nº. 10.000-5, Banco do BRASIL S/A, Agência 2757-X**, através da Guia de Recolhimento **DARE**. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame, serão prestados pela SUPEL-RO, no endereço supracitado.

Prazo de aquisição: o Edital e seus anexos poderão ser adquiridos, até quarenta e oito horas, antes da data marcada para o recebimento e abertura da Documentação e Proposta.

Porto Velho, 11 de março de 2009.

EVERTON JOSÉ DOS SANTOS FILHO
Presidente CEL/STIP
Mat. 300074602

ERRATA DE EDITAL

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através de sua Pregoeira, designada por força das disposições contidas no Decreto Estadual nº 13.765 de 11 de agosto de 2008, NOTIFICA o público em geral, em especial as empresas participantes do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 032/2009/ SUPEL/RO, processo administrativo 01.1601.00838-00/2009/SEDUC/RO, torna público aos interessados, e em especial às empresas que retiraram o Edital da licitação em epígrafe, que o instrumento convocatório sofreu a seguinte alteração:

No item 8.2 do edital - Relativos à regularidade fiscal -, a **EXCLUSÃO** dos sub-itens:

h) Em caso de apresentação de existência de reclamações trabalhistas em curso, contra o licitante no estado de Rondônia ou outro ente da administração direta ou indireta estadual, a empresa deverá:

g1) Apresentar certidão de objeto e pé de cada uma das reclamações que envolvem este e o ente público, as quais devem mencionar o valor da causa:

g2) Em caso de haver reclamações trabalhistas, a empresa deverá apresentar garantia no valor das reclamações onde consta o estado como co-reclamado;

g3) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avalizados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

g4) Seguro Garantia; ou
g5) Fiança Bancária.

g6) O valor da garantia deverá ser o total das reclamações trabalhistas onde consta o Estado de Rondônia ou outro ente da Administração Estadual Direta ou Indireta como co-reclamado, conforme PI 243/2007;

E ainda, **RETIFICAR**, instrumento convocatório / edital, conforme a seguir:

ONDE SE LÊ:
MENOR PREÇO GLOBAL

LEIA-SE:

MENOR PREÇO POR ITEM

Face o exposto e, ainda, de atendimento ao § 4º, do Art. 21, da Lei 8.666/93, fica reaberto o prazo inicialmente estabelecido, desta forma, a sessão inaugural, para recebimento e abertura dos envelopes contendo documentação para habilitação e proposta de preços, dar-se-á no dia **26 de Março de 2009, quinta-feira, às 10:00 horas**, no mesmo local indicado no preâmbulo do Edital. Os demais itens da licitação em destaque permanecem inalterados. Notifique-se e publique-se no quadro de avisos desta SUPEL.

Porto Velho, 11 de Março de 2009.

ANDRÉIA BORIEZESKA DE SIQUEIRA
Pregoeira da CPL/SEDUC/SUPEL
Mat.300073686

Gabinete Militar

PORTARIA Nº 038/GAMIL-

Porto Velho-RO, 02 de março de 2009.

O CHEFE DO GABINETE MILITAR DA GOVERNADORIA, no uso de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 9495, de 28 de maio de 2001, alterado pelo Decreto nº 13512, de 13 de março de 2008,

R E S O L V E:

- **Nomear**, a contar de 27 de fevereiro de 2009, a PM 1ª CL RE 06244-8 **ALUCIMAR MENDES DA SILVA**, para fins de percepção da Gratificação de Representação de **Segurança do Governador e seus Familiares**, prevista no Inciso III, § 1º, Art. 1º do Decreto nº 9495, de 28 de maio de 2001,

alterado pelo Decreto nº 13512, de 13 de março de 2008, no **percentual de 19% (dezenove por cento) do soldo de 2º Tenente PM.**

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SÁVIO ANTIÓGENES B. LESSA – TC PM
Chefe do Gabinete Militar

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

PORTARIA Nº 040/GAMIL-2009

Porto Velho-RO, 02 de março de 2009.

O CHEFE DO GABINETE MILITAR DA GOVERNADORIA, no uso de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 9495, de 28 de maio de 2001, alterado pelo Decreto nº 13512, de 13 de março de 2008,

RESOLVE:

Nomear a contar de 02 março de 2009, CB PM RE 04979-5 JOSÉ ANTÔNIO GOMES DASILVA, para fins de percepção da Gratificação de Representação, prevista no Inciso V, § 1º, Art. 1º, do Decreto nº 9495, de 28 de maio de 2001, alterado pelo Decreto nº 13512, de 13 de março de 2008, no **percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do soldo correspondente a respectiva graduação.**

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SÁVIO ANTIÓGENES B. LESSA – TC PM
Chefe do Gabinete Militar

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

CONEN

Portaria 003/CONEN/RO de 10 de março de 2009.

O Senhor Presidente do Conselho Estadual de Entorpecentes, no uso das atribuições.

Resolve:

Art. 1º - Cessar os efeitos da portaria, nº 007/CONEN/RO de 17 de julho de 2008, a qual criou a comissão de recebimento de materiais de consumo, materiais permanentes e prestação de serviço, oriundos de aquisição através do Fundo Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes – FESPREN, consequentemente nomear nova comissão, que será integrada pelos seguintes membros:]

DILZA AGUIAR CACULAKIS - Cad. 300.045.097
Presidente

PAULO THIAGO MOREIRA FLÁVIO – Cad. 300.062.024

Membro

MARIA GORETE S. DA CONCEIÇÃO – Cad. 300.028.558

Membro

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a partir do dia 01 de março de 2009.

Publique-se Registre-se Cumpra-se

JOÃO RODRIGUES DA SILVA
Presidente do CONEN/CGAG/RO

Sec. do Estado da Administração

PORTARIA Nº 0911 /SEAD 27 DE JANEIRO DE 2009.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo 2201/37453/08,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de

acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora CLEUZA BEZERRA LIMA, Professor Nível III, Matrícula nº 300008362, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado de Educação/SEDUC/Rolim de Moura, no período de 01.02.2009 a 30.04.2009, referente ao 4º quinquênio.

VALDIR ALVES DA SILVA.
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 0912 /SEAD 27 DE JANEIRO DE 2009.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo 2201/37070/08,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora IVANILDE TAUFMANN SILVA, Professor Nível III, Matrícula nº 300018806, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado de Educação/SEDUC/Jaru, no período de 01.02.2009 a 30.04.2009, referente ao 3º quinquênio.

VALDIR ALVES DA SILVA.
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 0913 /SEAD 27 DE JANEIRO DE 2009.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo 2201/29928/08,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora ELIZIA DOMINGUES CAMPOS, Professor Nível III, Matrícula nº 300005513, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado de Educação/SEDUC/Ariquemes, no período de 01.02.2009 a 30.04.2009, referente ao 2º quinquênio.

VALDIR ALVES DA SILVA.
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 0914 /SEAD 27 DE JANEIRO DE 2009.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo 2201/23665/08,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor ALEXANDRE MAGNO DE AQUINO, Professor Nível III, Matrícula nº 300026670, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado de Educação/SEDUC/Nova Brasilândia, no período de 01.02.2009 a 30.04.2009, referente ao 2º quinquênio.

VALDIR ALVES DA SILVA.
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 0915 /SEAD 27 DE JANEIRO DE 2009.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo 2201/30885/08,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora ABIGAIL TELES PINTO, Professor Nível III, Matrícula nº 300024365, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado de Educação/SEDUC/Porto Velho, no período de 01.02.2009 a 30.04.2009, referente ao 1º quinquênio.

VALDIR ALVES DA SILVA.
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 0916 /SEAD 27 DE JANEIRO DE 2009.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo 2201/35382/08,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora MARIA ZULEIDE LIMA, Professor Nível III, Matrícula nº 300005733, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de



**DIÁRIO
OFICIAL**
Estado de Rondônia

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

MOISÉS MENDES DE SOUZA
Diretor da Imprensa Oficial

ELISÂNGELA SANTOS DA COSTA
Gerente Financeira

MICHELE DE SOUZA MATOS
Chefe da Diagramação

Diretoria, Administração e Parque Gráfico:
Rua Antônio Lacerda, Nº 4228-A
Bairro: Embratel, Setor Industrial.
Porto Velho – RO – CEP: 78950-040
Fone: (0XX69) 3216-5728
www.diof.ro.gov.br
e-mail: comercial@diof.ro.gov.br

MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÃO

RECEBIMENTO: de 2ª a 6ª feira das 7:30 às 13:30hs.
OBS.: Para as matérias que serão publicadas no mesmo dia, o recebimento será até às 9:00hs.

TEXTO: A revisão do texto é de inteira responsabilidade do órgão emissor.

PUBLICAÇÃO: A Imprensa Oficial tem o prazo de 03 (três) dias úteis para a publicação de qualquer matéria, a partir da data do recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser efetuada por escrito a Diretoria da Imprensa Oficial, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação.

Tiragem: 650 (seiscentos e cinquenta) exemplares.

Estado de Educação/SEDUC/Cerejeiras, no período de 01.02.2009 a 30.04.2009, referente ao 5º quinquênio.

VALDIR ALVES DA SILVA.
Secretário de Estado da Administração

PORTARIANº 0917 /SEAD 27 DE JANEIRO DE 2009.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo 2201/31617/08,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora ILEUSA APARECIDA ROSA MEDINA, Professor Nível III, Matrícula nº 300026278, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado de Educação/SEDUC/São Miguel do Guaporé, no período de 01.02.2009 a 30.04.2009, referente ao 2º quinquênio.

VALDIR ALVES DA SILVA.
Secretário de Estado da Administração

PORTARIANº 0919 /SEAD 27 DE JANEIRO DE 2009.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo 2201/31032/08,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidor ISRAEL GREGORIO AQUINO, Professor Nível III, Matrícula nº 300027687, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado de Educação/SEDUC/Ariquemes, no período de 01.02.2009 a 30.04.2009, referente ao 1º quinquênio.

VALDIR ALVES DA SILVA.
Secretário de Estado da Administração

PORTARIANº 0920 /SEAD 27 DE JANEIRO DE 2009.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo 2201/31036/08,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora HELANI LOPES DE OLIVEIRA, Professor Nível III, Matrícula nº 300036827, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado de Educação/SEDUC/Ariquemes, no período de 01.02.2009 a 30.04.2009, referente ao 1º quinquênio.

VALDIR ALVES DA SILVA.
Secretário de Estado da Administração

PORTARIANº 0921 /SEAD 27 DE JANEIRO DE 2009.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo 2201/37456/08,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora BERENICE RODRIGUES DE ARAUJO, Professor Nível III, Matrícula nº 300003327, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado de Educação/SEDUC/Guajará-Mirim, no período de 01.02.2009 a 30.04.2009, referente ao 1º quinquênio e 01.05.2009 a 31.07.2009, referente ao 2º quinquênio.

VALDIR ALVES DA SILVA.
Secretário de Estado da Administração

PORTARIANº 0922 /SEAD 27 DE JANEIRO DE 2009.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo 2201/37447/08,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora MARIA LUCIA ALVES, Professor Nível III, Matrícula nº 300010384, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado de Educação/SEDUC/Cacoal, no período de 01.02.2009 a 30.04.2009, referente ao 1º quinquênio e 01.05.2009 a 31.07.2009, referente ao 2º quinquênio.

VALDIR ALVES DA SILVA.
Secretário de Estado da Administração

PORTARIANº 0923 /SEAD 27 DE JANEIRO DE 2009.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo 2201/35399/08,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora MARIA LUZIA ANDRADE GOMES, Professor Nível III, Matrícula nº 300005035, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado de Educação/SEDUC/Cerejeiras, no período de 01.02.2009 a 30.04.2009, referente ao 3º quinquênio.

VALDIR ALVES DA SILVA.
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 2900 /SEAD
DE 09 DE MARÇO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, conforme consta no Processo nº 2201.00098/2008.

RESOLVE:

DESIGNAR, os servidores **Jailson Ramalho Ferreira**, Gerente de Execução de Orçamento de Pessoal/SEAD, Matrícula nº 300007141, **Rômulo Moraes Calil**, Gerente Administrativo e Receita/CGPI-SEAD, Matrícula nº 300078000 e **Elzinete Andrade da Silva**, Assessora/CGAA-SEAD, Matrícula nº 300081383, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Recebimento dos Serviços de segurança e vigilância patrimonial, para supervisionar, fiscalizar e atestar a execução

dos serviços, objeto do Contrato nº 008/PGE-2009, e apresentar relatório mensal.

Publique-se Cumpra-se Dê ciência

Valdir Alves da Silva
Secretário de Estado da Administração

ORDEM DE SERVIÇO Nº. 001/SEAD

Porto Velho/RO
Em: 09 de março de 2009.

Atendendo o Contrato nº 008/PGE-2009, vimos autorizar o início dos serviços de vigilância, para atender a **Secretaria de Estado da Administração** e suas Coordenadorias, **CGAA e CGCMP**, tendo tudo em harmonia com o Contrato acima referido, apensado ao Processo nº. 2201.00098-00/2008.

Valdir Alves da Silva
Secretário de Estado da Administração

A Sua Senhoria o Senhor

VALTER MOURA LIMA

Sócio-Administrador da empresa PROTEÇÃO MÁXIMA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. Av. Guanabara, n. 1541 – Bairro Nossa Senhora das Graças. Nesta

PORTARIA Nº 2907 /SEAD
DE 09 DE MARÇO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005,

RESOLVE:

1. **Incluir** na Portaria nº 257/SEAD de 19 de janeiro de 2009, o servidor **REGINALDO CALDERON DE SOUZA**, Chefe de Núcleo de Abastecimento, lotado na Coordenadoria-Geral de Apoio Administrativo – CGAA/SEAD, para recebimento e movimentação de Suprimento de Fundos, no exercício de 2009, em atendimento ao Decreto nº 10851, de 29 de dezembro de 2003, **Art. 4º, § 3º**

2. **Excluir** da Portaria nº 257/SEAD, o servidor **ALEX GRANGEIRO MENDES**, Matrícula nº 300065947.

Publique-se Cumpra-se Dê ciência

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº. 051/GAB/CGA/SEAD/RO
Porto Velho, 02 de Março de 2009.

O CORREGEDOR GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA, em obediência aos princípios instituídos no Art. 37 da Constituição Federal e ao disposto no Art. 181 da LCE de nº. 68 de 09 de Dezembro de 1992 e suas alterações que lhe conferem o Art. 5º, inciso II da LCE nº. 447 c/c com o Art. 2º, inciso I da LC nº. 448, ambos de 03 de junho de 2008, e em consideração aos fatos que chegaram ao conhecimento desta Corregedoria através de Memorando nº. 139/EF/GGRH/SEAD, de 21 de agosto de 2008 e Edital nº. 151 de 11 de setembro de 2008.

RESOLVE:

I - **INSTAURAR** Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor **JORGE VASQUE AMANCIO ALMEIDA**, Agente em Atividade Administrativa, Matrícula nº. 300006179, lotado na SESAU/Porto Velho/RO.

II - **DETERMINAR** que a 3ª COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, constituída pelos servidores JEANE LEONICE SCHAEFER, Agente de Polícia, Matrícula nº. 300022634, LUCIO ANDRÉ AZEVEDO SANTOS, Agente de Polícia, Matrícula nº. 300060207 e ANDREA MARIZA PANTOJA, Agente de Atividade Administrativa, Matrícula nº. 300061012, sob a Presidência da primeira, proceda à apuração da conduta funcional do servidor acima qualificado, o

qual, conforme consta dos documentos apresentados, deixou de comparecer, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos no mês de Maio de 2008, ao seu local de trabalho, configurando, em tese, abandono de cargo.

III - Assim agindo, o servidor apontado infringiu, em tese, o previsto no § 2º do artigo 170 da Lei Complementar nº. 68/92.

IV - Referido Processo Administrativo Disciplinar deverá seguir o rito sumaríssimo, exaurindo-se no prazo máximo de 20 (vinte) dias, conforme estabelece o *caput* e o § 2º do artigo 206 da Lei Complementar nº. 68/92.

V - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Hazael Martins

Corregedor Geral da Administração - CGA/RO

PORTARIA Nº. 053/GAB/CGA/SEAD/RO

Porto Velho, 02 de Março de 2009.

O CORREGEDOR GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA, em obediência aos princípios instituídos no Art. 37 da Constituição Federal e ao disposto no Art. 181 da LCE de nº. 68 de 09 de Dezembro de 1992 e suas alterações que lhe conferem o Art. 5º, inciso II da LCE nº. 447 c/c com o Art. 2º, inciso I da LC nº. 448, ambos de 03 de junho de 2008, e em consideração aos fatos que chegaram ao conhecimento desta Corregedoria através de Memorando nº. 232/EF/GGRH/SEAD, de 03 de Novembro de 2008 e Edital nº. 262 de 24 de Novembro de 2008.

RESOLVE:

I - **INSTAURAR** Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor GILSON PINTO MORETTO, Auxiliar de Serviços de Saúde, Matrícula nº. 300004437, lotado na SESA/Porto Velho/RO.

II - **DETERMINAR** que a 3ª COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, constituída pelos servidores JEANE LEONICE SCHAEFER, Agente de Polícia, Matrícula nº. 300022634, LUCIO ANDRÉ AZEVEDO SANTOS, Agente de Polícia, Matrícula nº. 300060207 e ANDREA MARIZA PANTOJA, Agente de Atividade Administrativa, Matrícula nº. 300061012, sob a Presidência da primeira, proceda à apuração da conduta funcional do servidor acima qualificado, o qual, conforme consta dos documentos apresentados, deixou de comparecer, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos no mês de Setembro de 2008, ao seu local de trabalho, configurando, em tese, abandono de cargo.

III - Assim agindo, o servidor apontado infringiu, em tese, o previsto no § 2º do artigo 170 da Lei Complementar nº. 68/92.

IV - Referido Processo Administrativo Disciplinar deverá seguir o rito sumaríssimo, exaurindo-se no prazo máximo de 20 (vinte) dias, conforme estabelece o *caput* e o § 2º do artigo 206 da Lei Complementar nº. 68/92.

V - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Hazael Martins

Corregedor Geral da Administração - CGA/RO

PORTARIA Nº. 069/GAB/CGA/SEAD/RO

Porto Velho, 09 de Março de 2009.

O CORREGEDOR GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA, em obediência aos princípios instituídos no Art. 37 da Constituição Federal e ao disposto no Art. 181 da LCE de nº. 68 de 09 de Dezembro de 1992 e suas alterações que lhe conferem o Art. 5º, inciso II da LCE nº. 447 c/c com o Art. 2º, inciso I da LC nº. 448, ambos de 03 de junho de 2008, e em consideração aos fatos que chegaram ao conhecimento desta Corregedoria

através de Memorando nº. 003/2009/3ª CSPAD-SESAU/CGA/RO, de 09 de março de 2009.

RESOLVE:

DESIGNAR ROSALINO NETO GONÇALVES DA SILVA, Agente de Polícia Civil, Matrícula nº. 300016410, para apresentar defesa escrita no prazo de 03 (três) dias no Processo Administrativo Disciplinar nº. 012/2009/3ª CSPAD-SESAU em face da servidora LUCIANE DE SOUZA CARVALHO, Técnica em Enfermagem, Matrícula nº. 300064148, conforme dispõe o Parágrafo Único do artigo 207 da Lei Complementar nº. 68/92.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Hazael Martins

Corregedor Geral da Administração - CGA/RO

PORTARIA Nº. 070/GAB/CGA/SEAD/RO

Porto Velho, 09 de Março de 2009.

O CORREGEDOR GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA, em obediência aos princípios instituídos no Art. 37 da Constituição Federal e ao disposto no Art. 181 da LCE de nº. 68 de 09 de Dezembro de 1992 e suas alterações que lhe conferem o Art. 5º, inciso II da LCE nº. 447 c/c com o Art. 2º, inciso I da LC nº. 448, ambos de 03 de junho de 2008 e em consideração aos fatos constantes na Sindicância Administrativa Investigativa nº. 022/2008/3ª CSPAD-SESAU, de 12 de Agosto de 2008.

RESOLVE:

I - **INSTAURAR** Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor JAIR JOSÉ DA ROCHA, Auxiliar de Serviço de Saúde, matrícula nº. 300006638, lotado na SESA/Porto Velho/RO.

II - **DETERMINAR** que a 1ª COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, constituída pelos servidores PAULO EDUARDO PEREIRA LIMA, Assistente Jurídico, Matrícula nº. 300001608, RODRIGO MARCOLINO OLIVEIRA, Agente em Atividade Administrativa, Matrícula nº. 300054387 e MARIA DO SOCORRO TRAJANO CARVALHO, Agente em Atividade Administrativa, Matrícula nº. 300015107, sob a Presidência da primeira, proceda à apuração da conduta funcional do servidor acima qualificado, pois, conforme ficou apurado na Sindicância supracitada, o mesmo possivelmente praticara a irregularidade administrativa ao atestar serviços funerários (funeral e traslado) prestados pela Funerária Santa Rita no atendimento a Adair Albino da Silva, o qual veio a óbito no dia 29/07/2007 na cidade de São Paulo/SP, haja vista que o mesmo encontrava-se em tratamento via TFD – Tratamento Fora de Domicílio, sendo que, conforme a Portaria SAS/Nº. 055 de 24/02/2007 tal despesa é de responsabilidade da Secretaria de Saúde do Estado/ Município de Origem, ao passo que para dar prosseguimento a referido serviço é necessário à formalização de procedimento licitatório ou sua dispensa ou sua inexigibilidade, contudo, fora concedido o serviço de imediato a Funerária supracitada, sendo constatado também a não localização de procedimento licitatório que viesse a justificar a dispensa ou inexigibilidade de licitação. E, por conseguinte a Procuradoria Geral do Estado, através da Informação nº. 2640/PGE/2007 expõe que se não há a formalização de procedimento licitatório que viesse a justificar uma dispensa ou inexigibilidade de licitação, bem como o empenho formal da despesa, a realização de tal despesa é de inteira responsabilidade de quem a gerou, o qual assumirá os riscos e responsabilidades pelo ato praticado.

III - Assim agindo, o servidor apontado descumpriu, em tese, os deveres e obrigações funcionais constantes nos incisos III, IV e X do artigo 154 c/c os incisos IX e XV do artigo 155 c/c o inciso XIII do artigo 170 da Lei Complementar nº. 68/92.

IV - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Hazael Martins

Corregedor Geral da Administração - CGA/RO

PORTARIA Nº. 072/GAB/CGA/SEAD/RO

Porto Velho, 09 de Março de 2009.

O CORREGEDOR GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA, em obediência aos princípios instituídos no Art. 37 da Constituição Federal e ao disposto no Art. 181 da LCE de nº. 68 de 09 de Dezembro de 1992 e suas alterações que lhe conferem o Art. 5º, inciso II da LCE nº. 447 c/c com o Art. 2º, inciso I da LC nº. 448, ambos de 03 de junho de 2008 e em consideração aos fatos constantes as fls. 050/051 do Processo Administrativo Disciplinar nº. 035/2008/3ª CSPAD/SESAU, de 17 de Novembro de 2008.

RESOLVE:

I - **INSTAURAR** Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor ALEXANDER ARAÚJO DA SILVA, Técnico em Enfermagem, matrícula nº. 300034920, lotado na SESA/Porto Velho/RO.

II - **DETERMINAR** que a 1ª COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, constituída pelos servidores PAULO EDUARDO PEREIRA LIMA, Assistente Jurídico, Matrícula nº. 300001608, RODRIGO MARCOLINO OLIVEIRA, Agente em Atividade Administrativa, Matrícula nº. 300054387 e MARIA DO SOCORRO TRAJANO CARVALHO, Agente em Atividade Administrativa, Matrícula nº. 300015107, sob a Presidência da primeira, proceda à apuração da conduta funcional do servidor acima qualificado, pois, conforme consta as fls. 050/051 dos autos supracitados, possivelmente, no dia 28 de novembro de 2008 faltou com urbanidade ao servidor Lúcio André Azevedo Santos, membro da 3ª CSPAD/SESAU, obstando o pleno exercício da atividade administrativa, bem como a possível manifestação de desaprozo em recinto da Repartição Pública, ao passo que inobservou as normas legais e regulamentares, sendo tal fato presenciado pelo servidor Rosalino Neto Gonçalves da Silva.

III - Assim agindo, o servidor apontado descumpriu, em tese, os deveres e obrigações funcionais constantes nos incisos II, III, IV e X do artigo 154 c/c os incisos IV, V e XV do artigo 155 c/c o inciso XIII do artigo 170 da Lei Complementar nº. 68/92.

IV - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Hazael Martins

Corregedor Geral da Administração - CGA/RO

PORTARIA Nº. 073/GAB/CGA/RO

Porto Velho, 09 de Março de 2009.

O CORREGEDOR GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA, em obediência aos princípios instituídos no Art. 37 da Constituição Federal e ao disposto no Art. 181 da LCE de nº. 68 de 09 de Dezembro de 1992 e suas alterações que lhe conferem o Art. 5º, inciso II da LCE nº. 447 c/c com o Art. 2º, inciso I da LC nº. 448, ambos de 03 de junho de 2008, e em consideração aos fatos que chegaram ao conhecimento desta Corregedoria através de Memorando nº. 043/2ª CSPAD-SESAU/CGA/RO, de 06 de março de 2009.

RESOLVE:

I - **PRORROGAR** pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme estabelece o artigo 195 da Lei Complementar nº. 68/92, o Processo Administrativo Disciplinar nº. 005/2009/2ª CSPAD-SESAU.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de 11 de Março de 2009 (11/03/2009).

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Hazael Martins

Corregedor Geral da Administração - CGA/RO

PORTARIA Nº. 074/GAB/CGA/RO
Porto Velho, 09 de Março de 2009.

O CORREGEDOR GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA, em obediência aos princípios instituídos no Art. 37 da Constituição Federal e ao disposto no Art. 181 da LCE de nº. 68 de 09 de Dezembro de 1992 e suas alterações que lhe conferem o Art. 5º, inciso II da LCE nº. 447 c/c com o Art. 2º, inciso I da LC nº. 448, ambos de 03 de junho de 2008, e em consideração aos fatos que chegaram ao conhecimento desta Corregedoria através de Memorando nº. 044/2ª CSPAD-SESAU/CGA/RO, de 06 de março de 2009.

RESOLVE:

I - **PRORROGAR** pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme estabelece o artigo 195 da Lei Complementar nº. 68/92, o Processo Administrativo Disciplinar nº. 006/2009/2ª CSPAD-SESAU.
II - Esta portaria entrará em vigor na data de 11 de Março de 2009 (11/03/2009).
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Hazeel Martins

Corregedor Geral da Administração - CGA/RO

PORTARIA Nº. 076/GAB/CGA/SEAD/RO
Porto Velho, 09 de Março de 2009.

O CORREGEDOR GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA, em obediência aos princípios instituídos no Art. 37 da Constituição Federal e ao disposto no Art. 181 da LCE de nº. 68 de 09 de Dezembro de 1992 e suas alterações que lhe conferem o Art. 5º, inciso II da LCE nº. 447 c/c com o Art. 2º, inciso I da LC nº. 448, ambos de 03 de junho de 2008, e em consideração aos fatos que chegaram ao conhecimento desta Corregedoria através de Memorando nº. 025/2009/2ª CSPAD/SEDUC, de 06 de março de 2009.

RESOLVE:

DESIGNAR ROSALINO NETO GONÇALVES DA SILVA, Agente de Polícia Civil, Matrícula nº. 300016410, para apresentar Alegações Finais no prazo de 05 (cinco) dias no Processo Administrativo Disciplinar nº. 015/2009/2ª CSPAD-SEDUC em face do servidor NATANAEL GUSMÃO DE OLIVEIRA, Professor Nível III, Matrícula nº. 300003521, conforme a Portaria nº. 109/GAB/CGA/RO, de 30 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial do Estado - D. O. E. nº. 1053 em 06 de agosto de 2008 (06/08/2008).
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Hazeel Martins

Corregedor Geral da Administração - CGA/RO

IPERON

PORTARIA Nº 028/GARH/GAB/IPERON
03 de março de 2009.

A DIRETORA DE PREVIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 9º do Decreto 13.627, de 21 de maio de 2008, e combinado com a Portaria 021 de 26/02/2009, e considerando o teor do Memorando 160/PROGER/IPERON de 27/02/2009,

RESOLVE:

ART. 1.º TORNAR VÁLIDO, de acordo com o Art. 92, da Lei Complementar nº. 68/1992, 02(duas) horas extra, pela prestação de serviços extraordinário, no período de 02 à 09, 19 e 20, 26 e 27/02/2009, as servidoras:

NOME	MATRÍCULA
CLAUDIA Mª P.DOS S. MACHADO	300034162
MARINILZA P. DOS SANTOS	300033954

Publique-se; Registre-se; Cumpra-se.

WILSA CARLA AMANDO

Diretora de Previdência/IPERON

PORTARIA Nº 029/GARH/GAB/IPERON
03 de março de 2009.

A DIRETORA DE PREVIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 9º do Decreto 13.627, de 21 de maio de 2008, e combinado com a Portaria 021 de 26/02/2009, e considerando o teor do Memorando 160/PROGER/IPERON de 27/02/2009,

RESOLVE:

ART. 1.º CONCEDER, de acordo com o Art. 92, da Lei Complementar nº. 68/1992, 02(duas) horas extra, pela prestação de serviços extraordinário, no período de 02 à 31/03/2009, as servidoras:

NOME	MATRÍCULA
CLAUDIA Mª P. DOS S. MACHADO	300034162
MARINILZA P. DOS SANTOS	300033954

Publique-se; Registre-se; Cumpra-se.

WILSA CARLA AMANDO
Diretora de Previdência/IPERON

PORTARIA Nº 030/GARH/GAB/IPERON
03 DE MARÇO DE 2009.

A DIRETORA DE PREVIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 9º do Decreto 13.627, de 21 de maio de 2008, e combinado com a Portaria 021 de 26/02/2009, e considerando o teor do memo. 001/CPL/IPERON de 02/03/2009,

RESOLVE:

Art. 1.º- ALTERAR, a composição da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, formalizada pela Portaria 003 de 09/01/08**, a qual passa a ter a seguinte composição:

-ANTÔNIO GERALDO AFFONSO	Presidente
-VALDEMIR S. D. GOMES	Membro
-JOSÉ DA C. CASTRO	Membro
-ESLÂNDIA DE M. SILVA	Membro
-KARLA S.VICTÓRIO	Suplente

Art. 2.º- Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

WILSA CARLA AMANDO
Diretora de Previdência/IPERON

ATO 074/DIPREV/09
ATO CONCESSÓRIO

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso de suas atribuições, que lhe confere as Leis Complementares nº 228, de 10.01.00, publicada no D.O.E. nº. 4422, de 31.01.00 e 432, de 13.03.08, publicada no D.O.E. nº. 0955 e o Art. 7º, Inciso XVIII, do Decreto nº 13627, de 21.05.08, publicado no D.O.E. nº. 1002, de 26.05.08.

RESOLVE:

1 - Ratificar o teor do **Processo nº. 2220/01515-00/2008 de 15/12/2008**, conforme **Parecer nº. 327/2009 de 25/02/2009**, para conceder pensão Mensal à dependente do Conselheiro **ZIZOMAR PROCÓPIO FERREIRA**, cadastro nº. 07, do **Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**, proveniente de seu falecimento ocorrido em **19/12/2007**, com

fundamento nos **Artigos 50, inciso I; 51 da Lei Complementar 253/02; Artigo 56 da Lei Complementar 432/2008 c/c Artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal com fundamento no Artigo 3º da Emenda Constitucional Federal nº. 41/2003.**

a) - Pensão Mensal Vitalícia **CLENIR DAS GRAÇAS COELHO DE OLIVEIRA**, portadora do CPF nº. **192.221.262-34**, correspondente a 100% (cem por cento) do valor da pensão.

2 - A pensão será atualizada na data e proporção dos reajustes dos vencimentos dos Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, nos termos do Artigo 7º da Emenda Constitucional Federal nº. 41/2003.

3 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da data do óbito.

CÉSAR LICÓRIO
Presidente

WILSA CARLA AMANDO
Diretora de Previdência

ATO 075/DIPREV/09
ATO CONCESSÓRIO

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso de suas atribuições, que lhe confere as Leis Complementares nº 228, de 10.01.00, publicada no D.O.E. nº. 4422, de 31.01.00 e 432, de 13.03.08, publicada no D.O.E. nº. 0955 e o Art. 7º, Inciso XVIII, do Decreto nº 13627, de 21.05.08, publicado no D.O.E. nº. 1002, de 26.05.08.

RESOLVE:

1 - Ratificar o teor do **Processo nº. 02/63100 de 15/03/2001**, conforme **Pareceres Nº. 057/2005 de 07/06/2005; Nº. 047/2006 de 25/01/2006; Nº. 303/2006 de 08/05/2006; Nº. 331/2006 de 11/05/2006; Nº. 424/2006 de 14/06/2006**, para conceder Pensão Mensal aos beneficiários do ex-servidor **DIRCEU APARECIDO FERREIRA**, cadastro nº. **40.033-5**, ocupante do cargo de **Motorista**, pertencente ao quadro de pessoal **Secretaria de Estado da Administração - SEAD**, por motivo de falecimento ocorrido em **27/03/2000**, com fundamento nos **Artigos 22 inciso I e IV; 50, inciso I; 51 e 53, inciso II, da Lei Complementar nº. 228/2000 c/ c Artigo 40, § 7º da Constituição Federal.**

a) - Pensão Mensal Temporária **WAGNER FONSECA FERREIRA** e **MARCILENE FONSECA FERREIRA**, legalmente representados por sua genitora **MARIA DE FÁTIMA DA FONSECA**, portadora do CPF nº. **223.700.212-68**, correspondente a 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) do valor da pensão para cada um dos beneficiários.

b) - Pensão Mensal Temporária a **DIRCEU MAXELL DA COSTA FERREIRA**, legalmente representado por sua genitora **MARILENE FERREIRA DA COSTA**, portadora do CPF nº. **923.127.132-68**, correspondente a 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) do valor da pensão.

2 - O Instituto de Previdência dos Servidores Público do Estado de Rondônia - IPERON, atualizará a presente Pensão, na mesma data e proporção dos vencimentos dos Servidores Públicos Cíveis e Militares Ativos, do Estado de Rondônia.

3 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da data do óbito.

CÉSAR LICÓRIO
Presidente

WILSA CARLA AMANDO
Diretora de Previdência

ATO 076/DIPREV/09
ATO CONCESSÓRIO

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso de suas atribuições, que lhe confere as Leis Complementares nº 228,

de 10.01.00, publicada no D.O.E. nº. 4422, de 31.01.00 e 432, de 13.03.08, publicada no D.O.E. nº. 0955 e o Art. 7º, Inciso XVIII, do Decreto nº 13627, de 21.05.08, publicado no D.O.E. nº. 1002, de 26.05.08.

RESOLVE:

1 – Ratificar o teor do **Processo nº. 02/02.418/90 de 02/03/90**, conforme **Parecer nº. 244/2009 de 19/02/2009**, para conceder pensão Mensal aos beneficiários do ex-servidor **MARLUCIO DA SILVA OLIVEIRA**, Cadastro nº. **49.597-2** ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, pertencente ao quadro de pessoal da **Secretaria de Estado da Saúde – SESAUI**, por motivo de seu falecimento ocorrido em **29/11/1989**, com fundamento nos **artigos 5º, inciso IV da Lei 135/86; C/C Artigo 40, § 5º da Constituição Federal**.
a) – Pensão Mensal Temporária a **MARILENE DA SILVA OLIVEIRA**, legalmente representada por sua tutora, **EUZÉBIA SILVA OLIVEIRA**, portadora do **CPF nº. 084.661.902-44**, correspondente a 100% (cem por cento) do valor da pensão.
2 - O Instituto de Previdência dos Servidores Público do Estado de Rondônia - IPERON, atualizará a presente Pensão, na mesma data e proporção dos vencimentos dos Servidores Públicos Civis e Militares Ativos, do Estado de Rondônia.
3 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da data do óbito.

CÉSAR LICÓRIO
Presidente

WILSA CARLA AMANDO
Diretora de Previdência

ATO 077/DIPREV/09
ATO CONCESSÓRIO

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso de suas atribuições, que lhe confere as Leis Complementares nº 228, de 10.01.00, publicada no D.O.E. nº. 4422, de 31.01.00 e 432, de 13.03.08, publicada no D.O.E. nº. 0955 e o Art. 7º, Inciso XVIII, do Decreto nº 13627, de 21.05.08, publicado no D.O.E. nº. 1002, de 26.05.08.

RESOLVE:

1 – Retificar o teor do **Ato Concessório nº. 153/DIPREV/08**, publicado no D.O.E. nº. **1072** de 02/09/2008, atendendo o **Ofício do Tribunal de Contas nº. 205/1ª CÂMARA/SGS/2009**, de 03/03/2009 e **Decisão nº. 03/2009 – 1ª CÂMARA**, de 10/02/2009, para conceder Pensão Mensal aos dependentes do ex-segurado **FRANCISCO JOSÉ COSTA**, matrícula 0.371.360-2, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais, Classe 1, Referência 07**, pertencente ao quadro de Pessoal da **Secretaria de Estado da Administração – SEAD**, proveniente de seu falecimento ocorrido em **07/10/1994**, com fundamento no **Artigo 231, inciso II, alínea “a”; Artigo 259; Artigo 260. §§ 1º e 2º; Artigo 261, inciso I, alínea “a” e inciso II, alínea “b”, da Lei Complementar nº. 68/92 c/c Artigo 40, § 5º, da Constituição Federal**.
a) – Pensão Mensal Vitalícia a **DORALINA COSTA**, portadora do **CPF nº. 351.661.182-00**, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da pensão;
b) – Pensão Mensal Temporária a **RUBENS VINÍCIUS COSTA** e **VAGNER COSTA FIALHO**, representados por sua genitora **AURORA COSTA FIALHO**, portadora do **CPF nº. 115.189.792-20**, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da pensão, que será rateada entre os beneficiários em partes iguais.
2 - O Instituto de Previdência dos Servidores Público do Estado de Rondônia - IPERON, atualizará a presente Pensão, na mesma data e proporção dos vencimentos dos Servidores Públicos Civis e Militares Ativos, do Estado de Rondônia.
3 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR LICÓRIO
Presidente

WILSA CARLA AMANDO
Diretora de Previdência

Secretaria de Saúde
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2009/
CPL/SESAU

A Secretaria de Estado da Saúde - SESAUI, através de seu Pregoeiro, designado por força das disposições contidas no **Decreto Estadual nº 14.001, de 24.12.2008**, torna público que se encontra autorizada, a realização de licitação na modalidade de **Pregão Presencial, do tipo Menor Preço, adotado o Critério de Julgamento de Menor Preço Por ITEM** conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006, com o Decreto nº 10.454/2003, e subsidiariamente, com a Lei nº 8.666/93: **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 01.1712.01544-00/2008**

OBJETO: Aquisição de Tonner Original para Impressora HP LASERJET 4015, para atender a Gerência de Almoxarifado e Patrimônio – GAP, a pedido da Secretaria de Estado da Saúde – SESAUI, discriminados no presente Edital.
FONTE DE RECURSOS: 100
PROGRAMA DE TRABALHO: 10.122.1015.2811
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30
DATA DE ABERTURA: 25 de março de 2009, às 09h

LOCAL: Na sala de abertura das licitações, no prédio da Secretaria de Estado da Saúde - SESAUI, sito a Rua Gonçalves Dias nº 812 – Térreo – Bairro: Olaria - Porto Velho/RO -, Fone/Fax: (0xx) 69-3216-8907.

EDITAL: O Ato Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta, na sede da Secretária de Estado da Saúde - SESAUI no endereço supra citado e, sua retirada poderá ser efetuada de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 13:30 horas, mediante requerimento ao Pregoeiro da Secretaria de Estado da Saúde – SESAUI.

Porto Velho/RO, 09 de março de 2009.

ROGÉRIO PEREIRA SANTANA
Pregoeiro da SESAUI

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 008/2009/
SESAUI/RO

A Secretaria de Estado da Saúde - SESAUI, através de seu Pregoeiro, designado por força das disposições contidas no **Decreto Estadual nº 14.001, de 24.12.2008**, torna público que se encontra autorizada à licitação, sob a modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o **Nº. 008/2009/SESAUI/RO**, do tipo **MENOR PREÇO**, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, com o Decreto Estadual nº. 12.205, de 02.06.2006, e subsidiariamente, com a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e ainda a Lei Complementar nº. 123 de 2006, e demais exigências deste Edital, para atender as necessidades do Centro de Pesquisa em Medicina Tropical, a pedido da **Secretaria de Estado da Saúde**.

A abertura da Sessão Pública do Pregão Eletrônico dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário, conforme abaixo:

DATA DE ABERTURA: 27 de Março de 2009
HORÁRIO: 10hs00 (horário de Brasília)
ENDEREÇO
ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 01.1712.01532-00/2008

OBJETO: Aquisição de Equipamentos para Laboratório (sistema de fotodocumentação)

de géis, ultra freezer -86°C e incubadora com plataforma de agitação orbital), para atender o Centro de Pesquisa em Medicina Tropical, a pedido da **Secretaria de Estado da Saúde**, de acordo com as quantidades e especificações técnicas constantes no Termo de Referência – ANEXO I.

FONTE DE RECURSOS: 0100 – Recursos do Tesouro

PROGRAMA DE TRABALHO: 10.302.1250.1367

ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro e equipe de apoio.

HORÁRIO: Os horários mencionados neste Aviso e no Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília – DF.

Porto Velho/RO, 10 de Março de 2009.

Rogério Pereira Santana
Pregoeiro da SESAUI/RO

CETAS
III PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL N. 018/CETAS/SESAUI, DE 11 DE MARÇO DE 2009.

A Direção Geral do Centro de Educação Técnico Profissional na Área de Saúde – CETAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei 1339, de 20 de maio de 2004, **resolve prorrogar** o período de inscrição do III Processo Seletivo Simplificado do Curso Técnico em Higiene Dental, **até o dia 13/03/2009**, conforme Edital N.º 015/CETAS/SESAUI de 26 de fevereiro de 2009, e N.º 016/CETAS/SESAUI, de 06 de março de 2009.

CRONOGRAMA PREVISTO

ATIVIDADES	DATAS PREVISTAS
Período de inscrições	02 a 13/03/2009
Análise de currículos e títulos	16/03/2009
Divulgação do resultado	17/03/2009
Prazo para entrega dos recursos	18 e 19/03/2009
Homologação do resultado final	20/03/2009

Porto Velho-RO, 11 de março de 2009.

Dilene Sória Galvão
Diretora Geral/CETAS
Respondendo

PORTARIA Nº. 040 GAB/CETAS

Porto Velho, 09 de março de 2009.

A Diretora Geral do Centro de Educação Técnico Profissional na Área de Saúde – CETAS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR** a servidora **DILENE SÓRIA GALVÃO**, para no período de **10 a 13/03/2009**, **responder pela Direção Geral** do Centro de Educação Técnico Profissional na Área de Saúde – **CETAS**, em virtude de sua Titular encontrar-se de Licença Médica.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a partir de 10 de março de 2009.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

NANCY OLIVEIRA DE FREITAS
Diretora Geral – CETAS

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA, ENTRE O CENTRO DE EDUCAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL NA ÁREA DE SAÚDE – CETAS, ATRAVÉS DA SUA DIRETORA GERAL, E DE OUTRO, A EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A – EMBRATEL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O Centro de Educação Técnico Profissional na Área de Saúde – CETAS, entidade autárquica sob regime especial, com personalidade jurídica de direito público, com autonomia técnica, administrativa e financeira e patrimônio próprio, sede e foro na cidade de Porto Velho e jurisdição em todo o Estado, vinculada à Secretaria de Estado da Saúde – SESA, doravante denominada **Contratante**, inscrita no CNPJ sob nº. 07.098.779/0001-79, neste ato representada por sua Diretora Geral Sra. **NANCY OLIVEIRA DE FREITAS**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 424.912.904-72 e de outro lado a **EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.530.486/0001-29, através de seus representantes legais **JOÃO EUSÉBIO BEZERRA NETO e MARLI DE FÁTIMA PELISSARI MOLINA**, doravante denominada simplesmente **Contratada**, considerando a necessidade de prorrogar o prazo de vigência do referido Contrato, nos termos do despacho da Diretora Geral do CETAS, resolvem alterar o mencionado compromisso, para nele acrescentar o seguinte:

Clausula primeira. Fica mantida contratação de Serviço de Telefone Fixo Comutado (STFC) para chamadas de longa distância pelo SMP (Lote 02), objeto do contrato entre as partes, por mais 12 (doze) meses, nas mesmas condições preestabelecidas, inclusive quanto ao preço. Clausula segunda. As despesas decorrentes deste aditivo correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Centro de Educação Técnico Profissional na Área de Saúde – CETAS, a contar da Dotação Orçamentária prevista no Projeto Atividade: 10.122.1275.2922.0000 - Elemento de despesa – 339039 – Fonte: 100, através da Lei 1.698 de 1º de janeiro de 2007. Cláusula Terceira. Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições já pactuadas.

Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Termo Aditivo que constitui o documento de fl.____, do Livro Especial nº ____/CETAS, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pela partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Assessoria Jurídica do CETAS. Porto Velho, 02 de janeiro de 2009.

JOÃO EUSÉBIO BEZERRA NETO
Representante da Embratel S/A

MARLI DE FÁTIMA PELISSARI MOLINA
Representante da EMBRATEL S/A

NANCY OLIVEIRA DE FREITAS
Diretora Geral/CETAS

FHEMERON

PORTARIA nº 011/ GAB/PRES/FHEMERON
Porto Velho, a 09 de Março de 2009

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Nomear os servidores, **MARCOS FURTADO MENDONÇA**, Cadastro 300056009 Biomédico, **FABIANA CAYRES** Cadastro 300055758 Farmacêutico Bioquímico, **ERNANDES DIAS BRITO** Cadastro 300049879 Farmacêutico, **JULIANA DA SILVA ALMEIDA BRISOLA** Cadastro 300082151 Biomédico, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão incumbida de procederem o

recebimento de matérias permanente e outros, referente a área Técnica/Laboratorial, desta Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia-FHEMERON, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Esta Portaria entra em vigor a partir da data da assinatura.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

JOSÉ FERREIRA MARTINS
Presidente da Fundação Hemeron

PORTARIA nº 012/ GAB/PRES/FHEMERON
Porto Velho, 09 de Março 2009

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Nomear os servidores, **ELMA CASTRO**, Auxiliar Atividades Administrativa, Cadastro 300002733, **GLÓRIA AMPARO CHAVEZ FERREIRA**, Auxiliar Atividade Administrativa, Cadastro 300011209, **IVANO JOSÉ DE OLIVEIRA**, Gerente-2 Cadastro 300063651, **KÁTIA LUZIA CAVALCANTE SANT'ANNA** Auxiliar Atividade Administrativa, Cadastro 300015079 para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão incumbida de procederem ao recebimento de matérias de consumo, permanente e outros, referente à área administrativa/nutrição, desta Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia-FHEMERON, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Esta Portaria entra em vigor a partir da data da assinatura.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

JOSÉ FERREIRA MARTINS
Presidente da Fundação Hemeron

AGEVISA

PORTARIA Nº 78/GAB/AGEVISA-RO

Porto Velho, 06 de março de 2009.

O Diretor Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia - AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, conforme consta no Processo Administrativo nº **01-1734.00036-00/2009**.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido ao Senhor **GILMAR ANTONIO BORGONHONI**, um Suprimento de Fundos, a Título de adiantamento na importância de **R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)**, conforme plano de aplicação, correndo a despesa por conta do orçamento do corrente exercício, Elementos de Despesas, 339030 para material de consumo **R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais)**, 339039 para serviços de terceiros pessoa jurídica **R\$ 700,00 (setecentos reais)**.

Art. 2º - O prazo de aplicação do Suprimento de Fundos de que trata este artigo precedente deverá ser realizado para o Ordenador de Despesa até o **5º (quinto) dia do mês seguinte** ao da realização da despesa de acordo com o Art.11 do Decreto nº **10851, de 29 de Dezembro de 2003**.

Art. 3º - Ao responsável pela aplicação do suprimento caberá fazer pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida pelo Decreto acima mencionado.

Art. 4º - O Serviço de contabilidade (CG/CGE) efetuará os registros competentes a caracterização de responsabilidade do agente e as conferências da documentação comprobatórias da aplicação. Nome do Suprido: **GILMAR ANTONIO BORGONHONI**
CPF: **220.117.572-15**
Matrícula: **300002388**

Cargo: Técnico em contabilidade
Lotação: II Gerência Regional de Saúde de Cacoal
Gilberto Miotto
Diretor da AGEVISA-RO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO/2009 DO CONVÊNIO Nº 07/2008/ AGEVISA-RO
CONVENIENTES: O ESTADO DE RONDÔNIA ATRAVÉS DA AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DE RONDÔNIA – AGEVISA-RO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES-RO.
Representada pela Sra **JACQUELINE FERREIRA GOIS**.

OBJETO: Constitui objeto deste Convênio o apoio do Estado, em favor do Conveniente, para prevenção, controle e assistência à pessoa vivendo com HIV/AIDS, de acordo com o com o título do projeto "INSTALAÇÃO DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA -SAE".

DO PROCESSO: 01-1734-00110-00/2008

DO FORO: Comarca de Porto Velho- Rondônia

VIGÊNCIA: Prorrogação por mais 150 (cento e cinquenta) dias

DO FORO: Comarca de Porto Velho-RO

ASSINAM:

GILBERTO MIOTTO – Diretor Geral da AGEVISA-RO

JACQUELINE FERREIRA GOIS – Prefeita Municipal Porto Velho (RO), 17 de fevereiro de 2009.

GILBERTO MIOTTO

Diretor Geral da AGEVISA-RO

Secretaria de Educação

TERMO DE RECONHECIMENTO E
HOMOLOGAÇÃO

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO torna público para conhecimento dos interessados que, considerando a informação n. 247/04/Ecal/Controladoria-Geral do Estado-CGE-RO, de fl. 26, e demais documentos juntados nos autos do Processo Administrativo n. 1501/02433/2004/Seplad-RO, com fundamento no artigo 2º do Decreto n. 5.459, de 11.02.1992, RECONHECE a dívida e HOMOLOGA a despesa no valor de R\$ 236,28 (duzentos e trinta e seis reais, vinte e oito centavos), em favor de **SAMUEL ORO WARAM**, CPF n. 521.329.002-72, correspondente ao pagamento da Rescisão do Contrato de Trabalho, referente ao período de 01/10/2002 a 31/12/2003. Porto Velho, 06 de março de 2009.

PASCOAL DE AGUIAR GOMES
Secretário Adjunto de Estado da Educação

TERMO DE RECONHECIMENTO E
HOMOLOGAÇÃO

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO torna público para conhecimento dos interessados que, considerando o Parecer n. 780/04/Ecal/Controladoria-Geral do Estado-CGE-RO, de fl. 26, e demais documentos juntados nos autos do Processo Administrativo n. 1501/02585/04/Seplad-RO, com fundamento no artigo 2º do Decreto n. 5.459, de 11.02.1992, RECONHECE a dívida e HOMOLOGA a despesa no valor de R\$ 531,63 (quinhentos e trinta e um reais, sessenta e três centavos), em favor de **CLAUDINEI XIXIRAHV GAVIÃO**, CPF n. 751.031.922-68, correspondente ao pagamento da Rescisão do Contrato de Trabalho, referente ao período de 08/08/2003 a 31/01/2004. Porto Velho, 06 de março de 2009.

PASCOAL DE AGUIAR GOMES
Secretário Adjunto de Estado da Educação

TERMO DE RECONHECIMENTO E
HOMOLOGAÇÃO

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO torna público para conhecimento dos interessados que, considerando a informação n. 022/09/Ecal/Controladoria-Geral do Estado-CGE-RO, de fls. 33/34, e demais documentos juntados

nos autos do Processo Administrativo n. 2201/02630/2008/Seplad-RO, com fundamento no artigo 2º do Decreto n. 5.459, de 11.02.1992, RECONHECE a dívida e HOMOLOGA a despesa no valor de R\$ 1.160,00 (hum mil, cento e sessenta reais), em favor de MARIA DIONISIA DE SOUSA ROSA, CPF n. 281.469.486-34, correspondente ao pagamento da Rescisão do Contrato de Trabalho, referente ao período de 04/04/2006 a 26/02/2008.

Porto Velho, 06 de março de 2009.

PASCOAL DE AGUIAR GOMES
Secretário Adjunto de Estado da Educação

**TERMO DE RECONHECIMENTO E
HOMOLOGAÇÃO**

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO torna público para conhecimento dos interessados que, considerando a Informação n. 262/06/Ecal/Controladoria-Geral do Estado-CGE-RO, de fl. 28, e demais documentos juntados nos autos do Processo Administrativo n. 1501/02685/2005/Seplad-RO, com fundamento no artigo 2º do Decreto n. 5.459, de 11.02.1992, RECONHECE a dívida e HOMOLOGA a despesa no valor de R\$ 1.166,72 (hum mil, cento e sessenta e seis reais, setenta e dois centavos), em favor de MARIA IZABEL DA SILVA, CPF n. 596.771.472-34, correspondente ao pagamento da Rescisão do Contrato de Trabalho, referente ao período de 16/04/2004 a 31/12/2004.

Porto Velho, 06 de março de 2009.

PASCOAL DE AGUIAR GOMES
Secretário Adjunto de Estado da Educação

**TERMO DE RECONHECIMENTO E
HOMOLOGAÇÃO**

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO torna público para conhecimento dos interessados que, considerando a Informação n. 595/06/Ecal/Controladoria-Geral do Estado-CGE-RO, de fl. 20, e demais documentos juntados nos autos do Processo Administrativo n. 1501/08279/2005/Seplad-RO, com fundamento no artigo 2º do Decreto n. 5.459, de 11.02.1992, RECONHECE a dívida e HOMOLOGA a despesa no valor de R\$ 303,24 (trezentos e três reais, vinte e quatro centavos), em favor de ELISANDRA DANIEL, CPF n. 611.325.192-68, correspondente ao pagamento da Rescisão do Contrato de Trabalho, referente ao período de 04/04/2005 a 30/05/2005.

Porto Velho, 02 de março de 2009.

PASCOAL DE AGUIAR GOMES
Secretário Adjunto de Estado da Educação

**TERMO DE RECONHECIMENTO E
HOMOLOGAÇÃO**

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO torna público para conhecimento dos interessados que, considerando a Informação n. 585/05/Ecal/Controladoria-Geral do Estado-CGE-RO, de fl. 15, e demais documentos juntados nos autos do Processo Administrativo n. 1501/12499/2005/Seplad-RO, com fundamento no artigo 2º do Decreto n. 5.459, de 11.02.1992, RECONHECE a dívida e HOMOLOGA a despesa no valor de R\$ 729,07 (setecentos e vinte e nove reais, sete centavos), em favor de REGIANE VICENTE BENTO, CPF n. 038.475.759-61, correspondente ao pagamento da Rescisão do Contrato de Trabalho, referente ao período de 10/03/2004 a 31/12/2004.

Porto Velho, 06 de março de 2009.

PASCOAL DE AGUIAR GOMES
Secretário Adjunto de Estado da Educação

**TERMO DE RECONHECIMENTO E
HOMOLOGAÇÃO**

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO torna público para conhecimento dos interessados que, considerando o Parecer n. 1726/

04/Ecal/Controladoria-Geral do Estado-CGE-RO, de fl. 23, e demais documentos juntados nos autos do Processo Administrativo n. 1501/18149/2004/Seplad-RO, com fundamento no artigo 2º do Decreto n. 5.459, de 11.02.1992, RECONHECE a dívida e HOMOLOGA a despesa no valor de R\$ 580,07 (quinhentos e oitenta reais, sete centavos), em favor de FERNANDO MATEUS DA SILVEIRA, CPF n. 020.130.169-56, correspondente ao pagamento da Rescisão do Contrato de Trabalho, referente ao período de 10/05/2003 a 10/01/2004.

Porto Velho, 06 de março de 2009.

PASCOAL DE AGUIAR GOMES
Secretário Adjunto de Estado da Educação

**TERMO DE RECONHECIMENTO E
HOMOLOGAÇÃO**

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO torna público para conhecimento dos interessados que, considerando a informação n. 458/08/Ecal/Controladoria-Geral do Estado-CGE-RO, de fl. 17/18, e demais documentos juntados nos autos do Processo Administrativo n. 2201/23844/2008/Seplad-RO, com fundamento no artigo 2º do Decreto n. 5.459, de 11.02.1992, RECONHECE a dívida e HOMOLOGA a despesa no valor de R\$ 977,17 (novecentos e setenta e sete reais, dezessete centavos), em favor de ROSANA MACURAP CPF n. 603.439.662-04, correspondente ao pagamento da Rescisão do Contrato de Trabalho, referente ao período de 01/05/2004 a 01/05/2005.

Porto Velho, 06 de março de 2009.

PASCOAL DE AGUIAR GOMES
Secretário Adjunto de Estado da Educação

**TERMO DE RECONHECIMENTO E
HOMOLOGAÇÃO**

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO torna público para conhecimento dos interessados que, considerando o Parecer n. 1772/04/Ecal/Controladoria-Geral do Estado-CGE-RO, de fl. 16, e demais documentos juntados nos autos do Processo Administrativo n. 1501/21414/2004/Seplad-RO, com fundamento no artigo 2º do Decreto n. 5.459, de 11.02.1992, RECONHECE a dívida e HOMOLOGA a despesa no valor de R\$ 1.160,02 (hum mil, cento e sessenta reais e dois centavos), em favor de LUCIANE RENATA BURG, CPF n. 596.651.222-15, correspondente ao pagamento da Rescisão do Contrato de Trabalho, referente ao período de 16/05/2003 a 16/01/2004.

Porto Velho, 06 de março de 2009.

PASCOAL DE AGUIAR GOMES
Secretário Adjunto de Estado da Educação

**TERMO DE RECONHECIMENTO E
HOMOLOGAÇÃO**

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO torna público para conhecimento dos interessados que, considerando a Informação n. 695/06/Ecal/Controladoria-Geral do Estado-CGE-RO, fl. 24, e demais documentos constantes do Processo Administrativo n. 1501/07470/2006/Seplad-RO, com fundamento no artigo 2º do Decreto n. 5.459, de 11.2.1992, RECONHECE a dívida e HOMOLOGA a despesa no valor de R\$ 1.166,72 (um mil, cento e sessenta e seis reais e setenta e dois centavos), em favor de Pedro Tomaz de Araújo Neto, CPF n. 620.094.274-91, correspondente ao pagamento da rescisão do contrato de trabalho, referente ao período de 20.4 a 31.12.2005.

Porto Velho, 2 de março de 2009.

PASCOAL DE AGUIAR GOMES
Secretário Adjunto de Estado da Educação

**TERMO DE RECONHECIMENTO E
HOMOLOGAÇÃO**

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO torna público para conhecimento dos

interessados que, considerando a Informação n. 011/09/Ecal/Controladoria-Geral do Estado-CGE-RO, de fls. 20/21, e demais documentos juntados nos autos do Processo Administrativo n. 2201/36256/2008/Seplad-RO, com fundamento no artigo 2º do Decreto n. 5.459, de 11.2.1992, RECONHECE a dívida e HOMOLOGA a despesa no valor de R\$ 2.508,24 (dois mil, quinhentos e oito reais, vinte Gisselli Marilaine Pinho, CPF n. 667.092.452-68, correspondente ao pagamento da rescisão do contrato de trabalho, referente ao período de 7.2 a 31.10.2008.

Porto Velho, 6 de março de 2009.

PASCOAL DE AGUIAR GOMES
Secretário Adjunto de Estado da Educação

**TERMO DE RECONHECIMENTO E
HOMOLOGAÇÃO**

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO torna público para conhecimento dos interessados que, considerando a Informação n. 282/08/Ecal/Controladoria-Geral do Estado-CGE-RO, fls. 23/24, e demais documentos constantes do Processo Administrativo n. 2201/13875/2007/Seplad-RO, com fundamento no artigo 2º do Decreto n. 5.459, de 11.02.1992, RECONHECE a dívida e HOMOLOGA a despesa no valor de R\$ 580,04 (quinhentos e oitenta reais e quatro centavos), em favor de Silvestre de Campos do Nascimento, CPF n. 658.302.292-34, correspondente ao pagamento da rescisão do contrato de trabalho, referente ao período de 29.3.2006 a 30.9.2007.

Porto Velho, 6 de março de 2009.

PASCOAL DE AGUIAR GOMES
Secretário Adjunto de Estado da Educação

**TERMO DE RECONHECIMENTO E
HOMOLOGAÇÃO**

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO torna público para conhecimento dos interessados que, considerando a Informação n. 331/08/Ecal/Controladoria-Geral do Estado-CGE-RO, de fls. 34/35, e demais documentos constantes do Processo Administrativo n. 2201/14501/2007/Seplad-RO, com fundamento no artigo 2º do Decreto n. 5.459, de 11.2.1992, RECONHECE a dívida e HOMOLOGA a despesa no valor de R\$ 1.894,87 (um mil, oitocentos e noventa e quatro reais e oitenta e sete centavos), em favor de Sthella de Almeida Silva, CPF n. 579.286.062-91, correspondente ao pagamento da rescisão do contrato de trabalho, referente ao período de 29.3.2006 a 30.9.2007.

Porto Velho, 6 de março de 2009.

PASCOAL DE AGUIAR GOMES
Secretário Adjunto de Estado da Educação

**TERMO DE RECONHECIMENTO E
HOMOLOGAÇÃO**

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO torna público para conhecimento dos interessados que, considerando a Informação n. 141/08/Ecal/Controladoria-Geral do Estado-CGE-RO, fl. 15, e demais documentos constantes do Processo Administrativo n. 2201/01027/2008/Seplad-RO, com fundamento no artigo 2º do Decreto n. 5.459, de 11.2.1992, RECONHECE a dívida e HOMOLOGO a despesa no valor de R\$ 656,04 (seiscentos e cinquenta e seis reais e quatro centavos), em favor de Risoneide Ramos de Fontes, CPF n. 000.266.744-40, correspondente ao pagamento da rescisão do contrato de trabalho, referente ao período de 18.3 a 3.12.2004.

Porto Velho, 6 de março de 2009.

PASCOAL DE AGUIAR GOMES
Secretário Adjunto de Estado da Educação

**TERMO DE RECONHECIMENTO E
HOMOLOGAÇÃO**

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO torna público para conhecimento dos

interessados que, considerando a Informação n. 262/04/ECAL/Controladoria-Geral do Estado-CGE-RO, de fl. 24, e demais documentos juntados nos autos do Processo Administrativo n.1501/02453/2004/Seplad-RO, com fundamento no artigo 2º do Decreto n. 5.459, de 11.2.1992, RECONHECE a dívida e HOMOLOGA a despesa no valor de R\$ 236,28 (duzentos trinta e seis reais e vinte e oito centavos), em favor de Marli Peme Arara, CPF n. 605.729.302-91, correspondente ao pagamento da rescisão do contrato de trabalho, referente ao período de 1º.10.2002 a 31.12.2003.

Porto Velho, 6 de março de 2009.

PASCOAL DE AGUIAR GOMES
Secretário Adjunto de Estado da Educação

**TERMO DE RECONHECIMENTO E
HOMOLOGAÇÃO**

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO torna público para conhecimento dos interessados que, considerando o Parecer n. 770/04/ECAL/Controladoria-Geral do Estado-CGE-RO, fl. 17, e demais documentos constantes do Processo Administrativo n. 1501/9735/2003/Seplad-RO, com fundamento no artigo 2º do Decreto n. 5.459, de 11.2.1992, RECONHECE a dívida e HOMOLOGA a despesa no valor de R\$ 390,96 (trezentos e noventa reais, noventa e seis centavos), em favor de Ana Faria de Leon, CPF n. 277.118.972-00, correspondente ao pagamento da rescisão do contrato de trabalho, referente ao período de 20.3.2002 a 1º.9.2003.

Porto Velho, 2 de março de 2009.

PASCOAL DE AGUIAR GOMES
Secretário Adjunto de Estado da Educação

**TERMO DE RECONHECIMENTO E
HOMOLOGAÇÃO**

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO torna público para conhecimento dos interessados que, considerando o Parecer n. 789/04/ECAL/Controladoria-Geral do Estado-CGE-RO, fl. 23, e demais documentos constantes do Processo Administrativo n. 1501/05161/2004/Seplad-RO, com fundamento no artigo 2º do Decreto n. 5.459, de 11.2.1992, RECONHECE a dívida e HOMOLOGA a despesa no valor de R\$ 374,11 (trezentos e setenta e quatro reais e onze centavos), em favor de Rosinete Oro Nao, CPF n. 523.059.962-68, correspondente ao pagamento da rescisão do contrato de trabalho, referente ao período de 1º.10.2002 a 31.1.2004.

Porto Velho, 6 de março de 2009.

PASCOAL DE AGUIAR GOMES
Secretário Adjunto de Estado da Educação

**TERMO DE RECONHECIMENTO E
HOMOLOGAÇÃO**

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO torna público para conhecimento dos interessados que, considerando a Informação n. 317/08/ECAL/Controladoria-Geral do Estado-CGE-RO, fls. 19/20, e demais documentos constantes do Processo Administrativo n. 2201/06372/2008/Seplad-RO, com fundamento no artigo 2º do Decreto n. 5.459, de 11.2.1992, RECONHECE a dívida e HOMOLOGA a despesa no valor de R\$ 977,16 (novecentos e setenta e sete reais e dezesseis centavos), em favor de Mojarara Surui, CPF n. 648.261.042-00, correspondente ao pagamento da rescisão do contrato de trabalho, referente ao período de 1º.5.2004 a 1º.5.2005.

Porto Velho, 6 de Fevereiro de 2009.

PASCOAL DE AGUIAR GOMES
Secretário Adjunto de Estado da Educação

**TERMO DE RECONHECIMENTO E
HOMOLOGAÇÃO**

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO torna público para conhecimento dos

interessados que, considerando a Informação n. 679/04/Ecal/Controladoria-Geral do Estado-Cge-RO, de fl. 18, e demais documentos juntados nos autos do Processo Administrativo n.1501/03335/04/Seplad - RO, com fundamento no art. 2º do Decreto n. 5.459, de 11.02.1992, RECONHECE a dívida e HOMOLOGA a despesa no valor de R\$ 580,07 (quinhentos e oitenta reais, sete centavos), em favor de Faris Soares dos Reis, CPF n. 015.464.048-48, correspondente ao pagamento da Rescisão do Contrato de Trabalho, referente ao período de 16/05/2003 a 16/01/2004.

Porto Velho, 06 de março de 2009.

PASCOAL DE AGUIAR GOMES
Secretário Adjunto de Estado da Educação

**TERMO DE RECONHECIMENTO E
HOMOLOGAÇÃO**

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO torna público para conhecimento dos interessados que, considerando a Informação n. 524/04/Ecal/Controladoria-Geral do Estado-Cge-RO, de fl. 24, e demais documentos juntados nos autos do Processo Administrativo N. 1501/03693/04/Seplad - RO, com fundamento no art. 2º do Decreto n. 5.459, de 11.02.1992, RECONHECE a dívida e HOMOLOGA a despesa no valor de R\$ 374,11 (trezentos e setenta e quatro reais, onze centavos), em favor de Paulo Awo Oro Waran Xijein, CPF n. 523.495.862-00, correspondente ao pagamento da Rescisão do Contrato de Trabalho, referente ao período de 01/10/2002 a 31/01/2004.

Porto Velho, 06 de Fevereiro de 2009.

PASCOAL DE AGUIAR GOMES
Secretário Adjunto de Estado da Educação

**TERMO DE RECONHECIMENTO E
HOMOLOGAÇÃO**

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO torna público para conhecimento dos interessados que, considerando o Parecer n. 1291/04/ECAL/Controladoria-Geral do Estado-CGE-RO, de fl. 28, e demais documentos juntados nos autos do Processo Administrativo N. 1501/04334/04/Seplad - RO, com fundamento no art. 2º do Decreto n. 5.459, de 11.02.1992, RECONHECE a dívida e HOMOLOGA a despesa no valor de R\$ 580,07 (quinhentos e oitenta reais, sete centavos), em favor de Denise Cardoso Do Prado, CPF n. 418.738.072-87, correspondente ao pagamento da Rescisão do Contrato de Trabalho, referente ao período de 16/05/2003 a 16/01/2004.

Porto Velho, 06 de março de 2009.

PASCOAL DE AGUIAR GOMES
Secretário Adjunto de Estado da Educação

**TERMO DE RECONHECIMENTO E
HOMOLOGAÇÃO**

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO torna público para conhecimento dos interessados que, considerando o Parecer n. 907/04/Ecal/Controladoria-Geral do Estado-Cge-RO, de fl. 24, e demais documentos juntados nos autos do Processo Administrativo n. 1501/05239/04/Seplad - RO, com fundamento no art. 2º do Decreto n. 5.459, de 11.02.1992, RECONHECE a dívida e HOMOLOGA a despesa no valor de R\$ 374,11 (trezentos e setenta e quatro reais, onze centavos), em favor de CARMELITA ORO EO, CPF n. 597.600.102-59, correspondente ao pagamento da Rescisão do Contrato de Trabalho, referente ao período de 01/10/2002 a 31/01/2004.

Porto Velho, 06 de março de 2009.

PASCOAL DE AGUIAR GOMES
Secretário Adjunto de Estado da Educação

**TERMO DE RECONHECIMENTO E
HOMOLOGAÇÃO**

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO torna público para conhecimento dos interessados que, considerando o Parecer n. 1119/04/ECAL/Controladoria-Geral do Estado-Cge-RO, de fl. 26, e demais documentos juntados nos autos do Processo Administrativo N. 1501/06024/04/Seplad - RO, com fundamento no art. 2º do Decreto n. 5.459, de 11.02.1992, RECONHECE a dívida e HOMOLOGA a despesa no valor de R\$ 374,11 (trezentos e setenta e quatro reais, onze centavos), em favor de Nelson Oro Waram, CPF n. 588.775.842-20, correspondente ao pagamento da Rescisão do Contrato de Trabalho, referente ao período de 01/10/2002 a 31/01/2004.

Porto Velho, 06 de março de 2009.

PASCOAL DE AGUIAR GOMES
Secretário Adjunto de Estado da Educação

**TERMO DE RECONHECIMENTO E
HOMOLOGAÇÃO**

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO torna público para conhecimento dos interessados que, considerando a Informação n. 638/05/ECAL/Controladoria-Geral do Estado-Cge-RO, de fl. 18, e demais documentos juntados nos autos do Processo Administrativo N. 1501/06058/05/Seplad - RO, com fundamento no art. 2º do Decreto n. 5.459, de 11.02.1992, RECONHECE a dívida e HOMOLOGA a despesa no valor de R\$ 389,76 (trezentos e oitenta e nove reais, setenta e seis centavos), em favor de Andreia Soares Onorio, CPF n. 091.949.217-76, correspondente ao pagamento da Rescisão do Contrato de Trabalho, referente ao período de 02/04/2004 a 31/12/2004.

Porto Velho, 06 de março de 2009.

PASCOAL DE AGUIAR GOMES
Secretário Adjunto de Estado da Educação

**TERMO DE RECONHECIMENTO E
HOMOLOGAÇÃO**

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO torna público para conhecimento dos interessados que, considerando o Parecer n. 1014/04/Ecal/Controladoria-Geral do Estado-Cge - RO, de fl. 21, e demais documentos juntados nos autos do Processo Administrativo N. 1501/07137/04/Seplad - RO, com fundamento no art. 2º do Decreto n. 5.459, de 11.02.1992, RECONHECE a dívida e HOMOLOGA a despesa no valor de R\$ 344,63 (trezentos e quarenta e quatro reais e sessenta e três centavos), em favor de Helida Santos Sanches, CPF n. 740.340.652-49, correspondente ao pagamento da Rescisão do Contrato de Trabalho, referente ao período de 16/05/2003 a 16/01/2004.

Porto Velho, 06 de março de 2009.

PASCOAL DE AGUIAR GOMES
Secretário Adjunto de Estado da Educação

**TERMO DE RECONHECIMENTO E
HOMOLOGAÇÃO**

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO torna público para conhecimento dos interessados que, considerando a Informação n. 214/08/ecal/Controladoria-Geral do Estado-Cge-RO, de fls. 17/18, e demais documentos juntados nos autos do Processo Administrativo N. 2201/06370/08/Seplad - RO, com fundamento no art. 2º do Decreto n. 5.459, de 11.02.1992, RECONHECE a dívida e HOMOLOGA a despesa no valor de R\$ 977,16 (novecentos e setenta e sete reais e dezesseis centavos), em favor de Gamalano Surui, CPF n. 656.404.892-00, correspondente ao pagamento da Rescisão do Contrato de Trabalho, referente ao período de 01/05/2004 a 01/05/2005.

Porto Velho, 06 de Fevereiro de 2009.

PASCOAL DE AGUIAR GOMES
Secretário Adjunto de Estado da Educação

**TERMO DE RECONHECIMENTO E
HOMOLOGAÇÃO**

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO torna público para conhecimento dos interessados que, considerando o Parecer n. 1609/04/Ecal/Controladoria-Geral do Estado-CGE-RO, de fl. 35, e demais documentos juntados nos autos do Processo Administrativo 1501/07813/02/Seplad -RO, com fundamento no artigo 2º do Decreto n. 5.459, de 11.02.1992, RECONHECE a dívida e HOMOLOGA a despesa no valor de R\$ 551,32 (quinhentos e cinquenta e um reais e trinta e dois centavos), em favor de SALOMÃO ORO WIM, CPF n. 522.886.092-49, correspondente ao pagamento da Rescisão do Contrato de Trabalho, referente ao período de 01/06/2000 a 31/12/2002.

Porto Velho, 09 de Março de 2009.
PASCOAL DEAGUIAR GOMES
Secretário Adjunto de Estado da Educação

**TERMO DE RECONHECIMENTO E
HOMOLOGAÇÃO**

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO torna público para conhecimento dos interessados que, considerando a Informação n. 283/04/Ecal/Controladoria-Geral do Estado-CGE-RO, de fl. 18, e demais documentos juntados nos autos do Processo Administrativo 1501/03156/04/Seplad -RO, com fundamento no artigo 2º do Decreto n. 5.459, de 11.02.1992, RECONHECE a dívida e HOMOLOGA a despesa no valor de R\$ 1.160,02 (hum mil, cento e sessenta reais e dois centavos), em favor de ANA PAULA NOBRE LUZ, CPF n. 629.322.412-49, correspondente ao pagamento da Rescisão do Contrato de Trabalho, referente ao período de 15/05/2003 a 31/01/2004.

Porto Velho, 13 de Março de 2009.
PASCOAL DEAGUIAR GOMES
Secretário Adjunto de Estado da Educação

**TERMO DE RECONHECIMENTO E
HOMOLOGAÇÃO**

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO torna público para conhecimento dos interessados que, considerando a Informação n. 273/04/Ecal/Controladoria-Geral do Estado-CGE-RO, de fl. 22, e demais documentos juntados nos autos do Processo Administrativo 1501/02572/04/Seplad -RO, com fundamento no artigo 2º do Decreto n. 5.459, de 11.02.1992, RECONHECE a dívida e HOMOLOGA a despesa no valor de R\$ 236,28 (duzentos e trinta e seis reais e vinte e oito centavos), em favor de SELMA ORO NAO, CPF n. 598.558.782-72, correspondente ao pagamento da Rescisão do Contrato de Trabalho, referente ao período de 01/10/2002 a 31/01/2003.

Porto Velho, 09 de Março de 2009.

PASCOAL DEAGUIAR GOMES
Secretário Adjunto de Estado da Educação

**TERMO DE RECONHECIMENTO E
HOMOLOGAÇÃO**

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO torna público para conhecimento dos interessados que, considerando a Informação n. 301/04/Ecal/Controladoria-Geral do Estado-CGE-RO, de fl. 25, e demais documentos juntados nos autos do Processo Administrativo 1501/02425/04/Seplad -RO, com fundamento no artigo 2º do Decreto n. 5.459, de 11.02.1992, RECONHECE a dívida e HOMOLOGA a despesa no valor de R\$ 236,28 (duzentos e trinta e seis reais e vinte e oito centavos), em favor de JOACYR ORO NAO, CPF n. 521.269.942-87, correspondente ao pagamento da Rescisão do Contrato de Trabalho, referente ao período de 01/10/2002 a 31/12/2003.

Porto Velho, 13 de Março de 2009.
PASCOAL DEAGUIAR GOMES
Secretário Adjunto de Estado da Educação

**TERMO DE RECONHECIMENTO E
HOMOLOGAÇÃO**

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO torna público para conhecimento dos interessados que, considerando a Informação n. 288/04/Ecal/Controladoria-Geral do Estado-CGE-RO, de fl. 32, e demais documentos juntados nos autos do Processo Administrativo 1501/07818/02/Seplad -RO, com fundamento no artigo 2º do Decreto n. 5.459, de 11.02.1992, RECONHECE a dívida e HOMOLOGA a despesa no valor de R\$ 551,32 (quinhentos e cinquenta e um reais e trinta e dois centavos), em favor de ROBERVAL ORO NAO, CPF n. 593.782.472-53, correspondente ao pagamento da Rescisão do Contrato de Trabalho, referente ao período de 01/06/2000 a 31/12/2002.

Porto Velho, 13 de março de 2009.

PASCOAL DEAGUIAR GOMES
Secretário Adjunto de Estado da Educação

**TERMO DE RECONHECIMENTO E
HOMOLOGAÇÃO**

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO torna público para conhecimento dos interessados que, considerando a Informação n. 143/05/Ecal/Controladoria-Geral do Estado-CGE-RO, de fl. 20, e demais documentos constantes do Processo Administrativo n. 1501/07832/2002/Seplad-RO, com fundamento no artigo 2º do Decreto n. 5.459, de 11.2.1992, RECONHECE a dívida e HOMOLOGA a despesa no valor de R\$ 433,18 (quatrocentos e trinta e três reais e dezoito centavos), em favor de Mauricio Oro Nao, CPF n. 597.625.512-49, correspondente ao pagamento da rescisão do contrato de trabalho, referente ao período de 1.6.2000 a 30.6.2002.

Porto Velho, 6 de março de 2009.

PASCOAL DEAGUIAR GOMES
Secretário Adjunto de Estado da Educação

**TERMO DE RECONHECIMENTO E
HOMOLOGAÇÃO**

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO torna público para conhecimento dos interessados que, considerando a Informação n. 147/05/Ecal/Controladoria-Geral do Estado-CGE-RO, de fl. 20, e demais documentos constantes do Processo Administrativo n. 1501/7871/2002/Seplad-RO, com fundamento no artigo 2º do Decreto n. 5.459, de 11.2.1992, RECONHECE a dívida e HOMOLOGA a despesa no valor de R\$ 433,18 (quatrocentos e trinta e três reais e dezoito centavos), em favor de Carmelita Oro Eo, CPF n. 597.600.102-59, correspondente ao pagamento da rescisão do contrato de trabalho, referente ao período de 1.6.2000 a 30.6.2002.

Porto Velho, 6 de março de 2009.

PASCOAL DEAGUIAR GOMES
Secretário Adjunto de Estado da Educação

**TERMO DE RECONHECIMENTO E
HOMOLOGAÇÃO**

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO torna público para conhecimento dos interessados que, considerando a Informação n. 159/04/Ecal/Controladoria-Geral do Estado-CGE-RO, de fl. 31, e demais documentos constantes do Processo Administrativo n. 1501/07880/2002/Seplad-RO, com fundamento no artigo 2º do Decreto n. 5.459, de 11.2.1992, RECONHECE a dívida e HOMOLOGA a despesa no valor de R\$ 551,32 (quinhentos e cinquenta e um reais e trinta e dois centavos), em favor de Arikam Amondava, CPF n. 687.508.202-06, correspondente ao pagamento da rescisão do contrato de trabalho, referente ao período de 1º.6.2000 a 31.12.2002.

Porto Velho, 6 de março de 2009.

PASCOAL DEAGUIAR GOMES
Secretário Adjunto de Estado da Educação

**TERMO DE RECONHECIMENTO E
HOMOLOGAÇÃO**

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO torna público para conhecimento dos interessados que, considerando a Informação n. 513/05/Ecal/Controladoria-Geral do Estado-CGE-RO, fl. 15, e demais documentos constantes do Processo Administrativo n. 1501/08351/2005/Seplad-RO, com fundamento no artigo 2º do Decreto n. 5.459, de 11.2.1992, RECONHECE a dívida e HOMOLOGA a despesa no valor de R\$ 656,16 (seiscentos e cinquenta e seis reais e dezesseis centavos), em favor de Evanio da Costa Araújo, CPF n. 513.817.612-91, correspondente ao pagamento da rescisão do contrato de trabalho, referente ao período de 29.3 a 31.12.2004.

Porto Velho, 6 de março de 2009.

PASCOAL DEAGUIAR GOMES
Secretário Adjunto de Estado da Educação

**TERMO DE RECONHECIMENTO E
HOMOLOGAÇÃO**

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO torna público para conhecimento dos interessados que, considerando a Informação n. 1727/04/Ecal/Controladoria-Geral do Estado-CGE-RO, fl. 23, e demais documentos constantes do Processo Administrativo n. 1501/10165/2004/Seplad-RO, com fundamento no artigo 2º do Decreto n. 5.459, de 11.02.1992, RECONHECE a dívida e HOMOLOGA a despesa no valor de R\$ 531,72 (quinhentos e trinta e um reais e setenta e dois centavos), em favor de Arildo Sabanê, CPF n. 779.792.492-91, correspondente ao pagamento da rescisão do contrato de trabalho, referente ao período de 8.8.2003 a 31.1.2004.

Porto Velho, 6 de março de 2009.

PASCOAL DEAGUIAR GOMES
Secretário Adjunto de Estado da Educação

**TERMO DE RECONHECIMENTO E
HOMOLOGAÇÃO**

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO torna público para conhecimento dos interessados que, considerando o Parecer n. 1785/04/Ecal/Controladoria-Geral do Estado-CGE-RO, fl. 34, e demais documentos constantes do Processo Administrativo n. 1501/10167/2004/Seplad-RO, com fundamento no art. 2º do Decreto n. 5.459, de 11.2.1992, RECONHECE a dívida e HOMOLOGA a despesa no valor de R\$ 236,28 (duzentos e trinta e seis reais e vinte e oito centavos), em favor de Maurício Tupari, CPF n. 815.133.052-04, correspondente ao pagamento da rescisão do contrato de trabalho, referente ao período de 1º.10.2002 a 31.12.2003.

Porto Velho, 6 de março de 2009.

PASCOAL DEAGUIAR GOMES
Secretário Adjunto de Estado da Educação

**TERMO DE RECONHECIMENTO E
HOMOLOGAÇÃO**

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO torna público para conhecimento dos interessados que, considerando o Parecer n. 1763/04/Ecal/Controladoria-Geral do Estado-CGE-RO, fl. 22, e demais documentos constantes do Processo Administrativo n. 1501/10169/2004/Seplad-RO, com fundamento no artigo 2º do Decreto n. 5.459, de 11.2.1992, RECONHECE a dívida e HOMOLOGA a despesa no valor de R\$ 236,28 (duzentos e trinta e seis reais e vinte e oito centavos), em favor de Carlos Tupari, CPF n. 814.470.942-04, correspondente ao pagamento da rescisão do contrato de trabalho, referente ao período de 1º.10.2002 a 31.12.2003.

Porto Velho, 6 de março de 2009.

PASCOAL DEAGUIAR GOMES
Secretário Adjunto de Estado da Educação

**TERMO DE RECONHECIMENTO E
HOMOLOGAÇÃO**

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO torna público para conhecimento dos interessados que, considerando o Parecer n. 806/04/Ecal/Controladoria-Geral do Estado-CGE-RO, fl. 37, e demais documentos constantes do Processo Administrativo n. 1501/07826/2002/Seplad-RO, com fundamento no artigo 2º do Decreto n. 5.459, de 11.2.1992, RECONHECE a dívida e HOMOLOGA a despesa no valor de R\$ 551,32 (quinhentos e cinquenta e um reais e trinta e dois centavos), em favor de Nelson Oro Waram, CPF n. 588.775.842-29, correspondente ao pagamento da rescisão do contrato de trabalho, referente ao período de 1º.6.2000 a 31.12.2002.

Porto Velho, 6 de março de 2009.

PASCOAL DE AGUIAR GOMES
Secretário Adjunto de Estado da Educação

**TERMO DE RECONHECIMENTO E
HOMOLOGAÇÃO**

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO torna público para conhecimento dos interessados que, considerando a Informação n. 268/04/Ecal/Controladoria-Geral do Estado-CGE-RO, fl. 24, e demais documentos constantes do Processo Administrativo n. 1501/02428/2004/Seplad-RO, com fundamento no artigo 2º do Decreto n. 5.459, de 11.2.1992, RECONHECE a dívida e HOMOLOGA a despesa no valor de R\$ 236,29 (duzentos e trinta e seis reais e vinte e nove centavos), em favor de Josué Oro Nao, CPF n. 589.488.562-00, correspondente ao pagamento da rescisão do contrato de trabalho, referente ao período de 1º.10.2002 a 31.12.2003.

Porto Velho, 6 de março de 2009.

PASCOAL DE AGUIAR GOMES
Secretário Adjunto de Estado da Educação

**TERMO DE RECONHECIMENTO E
HOMOLOGAÇÃO**

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO torna público para conhecimento dos interessados que, considerando a Informação n. 381/04/Ecal/Controladoria-Geral do Estado-CGE-RO, fl. 24, e demais documentos constantes do Processo Administrativo n. 1501/02432/2004/Seplad-RO, com fundamento no artigo 2º do Decreto n. 5.459, de 11.2.1992, RECONHECE a dívida e HOMOLOGA a despesa no valor de R\$ 236,28 (duzentos e trinta e seis reais e vinte e nove centavos), em favor de Arnaldo Oro Nao, CPF n. 583.092.172-34, correspondente ao pagamento da rescisão do contrato de trabalho, referente ao período de 1º.10.2002 a 31.12.2003.

Porto Velho, 6 de março de 2009.

PASCOAL DE AGUIAR GOMES
Secretário Adjunto de Estado da Educação

**TERMO DE RECONHECIMENTO E
HOMOLOGAÇÃO**

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO torna público para conhecimento dos interessados que, considerando a Informação n. 389/04/Ecal/Controladoria-Geral do Estado-CGE-

RO, fl. 24, e demais documentos constantes do Processo Administrativo n. 1501/02440/2004/Seplad-RO, com fundamento no artigo 2º do Decreto n. 5.459, de 11.2.1992, RECONHECE a dívida e HOMOLOGA a despesa no valor de R\$ 236,29 (duzentos e trinta e seis reais e vinte e nove centavos), em favor de José Oro Mon, CPF n. 242.019.102-10, correspondente ao pagamento da rescisão do contrato de trabalho, referente ao período de 1º.10.2002 a 31.12.2003.

Porto Velho, 6 de março de 2009.

PASCOAL DE AGUIAR GOMES
Secretário Adjunto de Estado da Educação

**TERMO DE RECONHECIMENTO E
HOMOLOGAÇÃO**

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO torna público para conhecimento dos interessados que, considerando a Informação n. 259/04/Ecal/Controladoria-Geral do Estado-CGE-RO, fl. 26, e demais documentos constantes do Processo Administrativo n. 1501/02449/2004/Seplad-RO, com fundamento no artigo 2º do Decreto n. 5.459, de 11.2.1992, RECONHECE a dívida e HOMOLOGA a despesa no valor de R\$ 236,29 (duzentos e trinta e seis reais e vinte e nove centavos), em favor de Iran Kav Sona Gavião, CPF n. 641.310.842-87, correspondente ao pagamento da rescisão do contrato de trabalho, referente ao período de 1º.10.2002 a 31.12.2003.

Porto Velho, 2 de março de 2009.

PASCOAL DE AGUIAR GOMES
Secretário Adjunto de Estado da Educação

**TERMO DE RECONHECIMENTO E
HOMOLOGAÇÃO**

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO torna público para conhecimento dos interessados que, considerando a Informação n. 491/04/Ecal/Controladoria-Geral do Estado-CGE-RO, fl. 23, e demais documentos constantes do Processo Administrativo n. 1501/02565/2004/Seplad-RO, com fundamento no artigo 2º do Decreto n. 5.459, de 11.2.1992, RECONHECE a dívida e HOMOLOGA a despesa no valor de R\$ 531,63 (quinhentos e trinta e um reais e sessenta e três centavos), em favor de Sara Oro Nao, CPF n. 590.650.102-97, correspondente ao pagamento da rescisão do contrato de trabalho, referente ao período de 8.8.2003 a 31.1.2004.

Porto Velho, 6 de março de 2009.

PASCOAL DE AGUIAR GOMES
Secretário Adjunto de Estado da Educação

**TERMO DE RECONHECIMENTO E
HOMOLOGAÇÃO**

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO torna público para conhecimento dos interessados que, considerando a Informação n. 315/04/Ecal/Controladoria-Geral do Estado-CGE-RO, fl. 25, e demais documentos constantes do Processo Administrativo n. 1501/02577/2004/Seplad-RO, com fundamento no artigo 2º do Decreto

n. 5.459, de 11.2.1992, RECONHECE a dívida e HOMOLOGA a despesa no valor de R\$ 236,28 (duzentos e trinta e seis reais e vinte e oito centavos), em favor de Mauricio Oro Nao, CPF n. 597.625.512-49, correspondente ao pagamento da rescisão do contrato de trabalho, referente ao período de 1º.10.2002 a 31.12.2003.

Porto Velho, 6 de março de 2009.

PASCOAL DE AGUIAR GOMES
Secretário Adjunto de Estado da Educação

**TERMO DE RECONHECIMENTO E
HOMOLOGAÇÃO**

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO torna público para conhecimento dos interessados que, considerando a Informação n. 280/04/Ecal/Controladoria-Geral do Estado-CGE-RO, fl. 18, e demais documentos constantes do Processo Administrativo n. 1501/02846/2004/Seplad-RO, com fundamento no artigo 2º do Decreto n. 5.459, de 11.2.1992, RECONHECE a dívida e HOMOLOGA a despesa no valor de R\$ 236,28 (duzentos e trinta e seis reais e vinte e oito centavos), em favor de Motira Labiway Suruí, CPF n. 721.187.092-34, correspondente ao pagamento da rescisão do contrato de trabalho, referente ao período de 1º.10.2002 a 31.12.2003.

Porto Velho, 6 de março de 2009.

PASCOAL DE AGUIAR GOMES
Secretário Adjunto de Estado da Educação

**TERMO DE RECONHECIMENTO E
HOMOLOGAÇÃO**

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO torna público para conhecimento dos interessados que, considerando a Informação n. 333/04/Ecal/Controladoria-Geral do Estado-CGE-RO, fl. 19, e demais documentos constantes do Processo Administrativo n. 1501/02975/2004/Seplad-RO, com fundamento no artigo 2º do Decreto n. 5.459, de 11.2.1992, RECONHECE a dívida e HOMOLOGA a despesa no valor de R\$ 236,28 (duzentos e trinta e seis reais e vinte e oito centavos), em favor de Gamalono Surui, CPF n. 656.404.892-00, correspondente ao pagamento da rescisão do contrato de trabalho, referente ao período de 1º.10.2002 a 31.12.2003.

Porto Velho, 6 de março de 2009.

PASCOAL DE AGUIAR GOMES
Secretário Adjunto de Estado da Educação

**TERMO DE RECONHECIMENTO E
HOMOLOGAÇÃO**

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO torna público para conhecimento dos interessados que, considerando o Parecer n. 1452/04/Ecal/Controladoria-Geral do Estado-CGE-RO, de fl. 25, e demais documentos juntados nos autos do Processo Administrativo n. 1501/04300/04/Seplad-RO, com fundamento no artigo 2º do Decreto n. 5.459, de 11.02.1992, RECONHECE a dívida e HOMOLOGA a despesa no valor de R\$ 580,07

(quinhentos e oitenta reais, sete centavos), em favor de DEBORA CARVALHO MESSIAS DOS SANTOS, CPF n. 015.462.808-55, correspondente ao pagamento da Rescisão do Contrato de Trabalho, referente ao período de 16/05/2003 a 16/01/2004.

Porto Velho, 06 de março de 2009.

PASCOAL DE AGUIAR GOMES
Secretário Adjunto de Estado da Educação

**TERMO DE RECONHECIMENTO E
HOMOLOGAÇÃO**

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO torna público para conhecimento dos interessados que, considerando o Parecer n. 1310/04/Ecal/Controladoria-Geral do Estado-CGE-RO, de fl. 24, e demais documentos juntados nos autos do Processo Administrativo n. 1501/04305/04/Seplad-RO, com fundamento no artigo 2º do Decreto n. 5.459, de 11.02.1992, RECONHECE a dívida e HOMOLOGA a despesa no valor de R\$ 1.160,02 (hum mil, cento e sessenta reais e dois centavos), em favor de KATIA DE ALMEIDA DUTRA, CPF n. 659.217.556-72, correspondente ao pagamento da Rescisão do Contrato de Trabalho, referente ao período de 16/05/2003 a 16/01/2004.

Porto Velho, 03 de março de 2009.

PASCOAL DE AGUIAR GOMES
Secretário Adjunto de Estado da Educação

RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO torna público para conhecimento dos interessados que, considerando o Parecer n. 1227/NUAD/GECAD/2009, fls. 665/666, o Despacho da Diretoria Administrativa e Financeira – DAF/Seduc, fls. 669, e demais documentos constantes do Processo Administrativo n. 01-1601.06364-00/2004/Seduc-RO, com fundamento no artigo 1º, do Decreto Estadual n. 5.459/92, RECONHECE a dívida e HOMOLOGA a despesa no valor total de R\$ 4.808,14 (quatro mil, oitocentos e oito reais e quatorze centavos), sendo R\$ 3.135,82 (três mil cento e trinta e cinco reais e oitenta e dois centavos), referentes ao período de 1º a 30.1.2009, e R\$ 1.672,32 (um mil seiscentos e setenta e dois reais e trinta e dois centavos), referentes ao período de 1º a 16.2.2009, respectivamente, em favor de Ana Carolina Nogueira da Silva, inscrita no CPF sob o n. 691.948.402-10, referente à locação do imóvel, onde funciona a Representação de Ensino de Alta Floresta do Oeste-RO, conforme recibos constantes das fls. 667/668, independentemente de apuração de responsabilidades ou irregularidades decorrente da presente despesa.

Porto Velho, 6 de março de 2009.

PASCOAL DE AGUIAR GOMES
Secretário Adjunto de Estado da Educação

**TERMO DE RECONHECIMENTO E
HOMOLOGAÇÃO**

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO torna público para conhecimento dos interessados que, considerando a informação n. 294/04/Ecal/Controladoria-Geral do Estado-CGE-

RO, de fl. 25, e demais documentos juntados nos autos do Processo Administrativo n. 1501/02580/04/Seplad-RO, com fundamento no artigo 2º do Decreto n. 5.459, de 11.02.1992, RECONHECE a dívida e HOMOLOGA a despesa no valor de R\$ 236,29 (duzentos e trinta e seis reais e vinte e nove centavos), em favor de VALDEMAR ORO MOM, CPF n. 522.394.112-87, correspondente ao pagamento da Rescisão do Contrato de Trabalho, referente ao período de 01/10/2002 a 31/12/2003.

Porto Velho, 09 de Março de 2009.

PASCOAL DE AGUIAR GOMES
Secretário Adjunto de Estado da Educação

**TERMO DE RECONHECIMENTO E
HOMOLOGAÇÃO**

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO torna público para conhecimento dos interessados que, considerando a informação n. 458/04/Ecal/Controladoria-Geral do Estado-CGE-RO, de fl. 25, e demais documentos juntados nos autos do Processo Administrativo n. 1501/07812/02/Seplad-RO, com fundamento no artigo 2º do Decreto n. 5.459, de 11.02.1992, RECONHECE a dívida e HOMOLOGA a despesa no valor de R\$ 551,32 (quinhentos e cinquenta e um reais e trinta e dois centavos), em favor de SEBASTIÃO GAVIÃO, CPF n. 649.685.702-44, correspondente ao pagamento da Rescisão do Contrato de Trabalho, referente ao período de 01/06/2000 a 31/12/2002.

Porto Velho, 09 de Março de 2009.

PASCOAL DE AGUIAR GOMES
Secretário Adjunto de Estado da Educação

**TERMO DE RECONHECIMENTO E
HOMOLOGAÇÃO**

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO torna público para conhecimento dos interessados que, considerando a Informação n. 494/04/Ecal/Controladoria-Geral do Estado-CGE-RO, de fl. 20, e demais documentos juntados nos autos do Processo Administrativo n. 1501/02848/04/Seplad-RO, com fundamento no artigo 2º do Decreto n. 5.459, de 11.02.1992, RECONHECE a dívida e HOMOLOGA a despesa no valor de R\$ 374,11 (trezentos e setenta e quatro reais e onze centavos), em favor de JOSÉ XIBORA SURUI, CPF n. 694.560.032-72, correspondente ao pagamento da Rescisão do Contrato de Trabalho, referente ao período de 01/10/2002 a 31/01/2004.

Porto Velho, 09 de Março de 2009.

PASCOAL DE AGUIAR GOMES
Secretário Adjunto de Estado da Educação

**TERMO DE RECONHECIMENTO E
HOMOLOGAÇÃO**

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO torna público para conhecimento dos interessados que, considerando o Parecer n. 840/

04/Ecal/Controladoria-Geral do Estado-CGE-RO, de fl. 22, e demais documentos juntados nos autos do Processo Administrativo n. 1501/06031/04/Seplad-RO, com fundamento no artigo 2º do Decreto n. 5.459, de 11.02.1992, RECONHECE a dívida e HOMOLOGA a despesa no valor de R\$ 374,11 (trezentos e setenta e quatro reais e onze centavos), em favor de JOSÉ ROBERTO JABOTI, CPF n. 389.959.992-68, correspondente ao pagamento da Rescisão do Contrato de Trabalho, referente ao período de 01/10/2002 a 31/01/2004.

Porto Velho, 09 de Março de 2009.

PASCOAL DE AGUIAR GOMES
Secretário Adjunto de Estado da Educação

**TERMO DE RECONHECIMENTO E
HOMOLOGAÇÃO**

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO torna público para conhecimento dos interessados que, considerando o Parecer n. 808/04/Ecal/Controladoria-Geral do Estado-CGE-RO, de fl. 23, e demais documentos juntados nos autos do Processo Administrativo n. 1501/05173/04/Seplad-RO, com fundamento no artigo 2º do Decreto n. 5.459, de 11.02.1992, RECONHECE a dívida e HOMOLOGA a despesa no valor de R\$ 374,11 (trezentos e setenta e quatro reais e onze centavos), em favor de MARCINA ORO NAO, CPF n. 659.422.562-68, correspondente ao pagamento da Rescisão do Contrato de Trabalho, referente ao período de 01/10/2002 a 31/12/2004.

Porto Velho, 09 de Março de 2009.

PASCOAL DE AGUIAR GOMES
Secretário Adjunto de Estado da Educação

**TERMO DE RECONHECIMENTO E
HOMOLOGAÇÃO**

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO torna público para conhecimento dos interessados que, considerando o Parecer n. 1042/04/Ecal/Controladoria-Geral do Estado-CGE-RO, de fl. 21, e demais documentos juntados nos autos do Processo Administrativo n. 1501/10368/04/Seplad-RO, com fundamento no artigo 2º do Decreto n. 5.459, de 11.02.1992, RECONHECE a dívida e HOMOLOGA a despesa no valor de R\$ 344,63 (trezentos e quarenta e quatro reais, sessenta e três centavos), em favor de ADRIANA APARECIDA COSTA, CPF n. 794.465.402-59 correspondente ao pagamento da Rescisão do Contrato de Trabalho, referente ao período de 16/05/2003 a 16/01/2004.

Porto Velho, 13 de março de 2009.

PASCOAL DE AGUIAR GOMES
Secretário Adjunto de Estado da Educação

**Sec. de Segurança, Defesa e
Cidadania**
**TERMO DE RECONHECIMENTO E
HOMOLOGAÇÃO DE DESPESA**

OBJETO: Faturas ref. Fornecimento de Água e Esgoto de Janeiro a Dezembro de 2008.

PROCESSO: 1501.00011-00/2008

INTERESSADO: SAAEC - Serviço Autônomo de Água e esgoto de Cacoal Considerando as disposições contidas no Art. 1º, do Decreto nº 5459, de 11 de fevereiro de 1992;

Considerando que o orçamento de 2008 foi disponibilizado somente em 28/01/2008.

Considerando finalmente, que não houve por parte dos ordenadores de despesa da SESDEC à vontade em infringir ou burlar a legislação realizando despesas sem prévio empenhamento, até porque, a intenção do legislador quando da exigência do prévio empenhamento era apenas para evitar o descontrolado orçamentário, o que não foi o caso. Uma vez que se trata de despesa de caráter continuado e como tal consta da Lei Orçamentária Anual;

Assim, o que se verifica é o uso do bom senso dos administradores públicos da área de Segurança, posto que, a paralisação dos serviços só importaria em prejuízos ao Sistema, implicando em maiores dificuldades para preservação da ordem e da segurança da população do nosso Estado.

Pelo exposto, **RECONHEÇO e HOMOLOGO** a despesa em favor da empresa SAAEC - Serviço Autônomo de Água e esgoto de Cacoal no valor total de **R\$ 878,67 (Oitocentos e setenta e oito reais e sessenta e sete centavos)**, referente ao mês de **janeiro** e **R\$ 227,99 (Duzentos e vinte e sete reais e noventa e nove centavos)**, do período de 01 a 06 de fevereiro de 2008, pertencente aos órgãos subordinados a SESDEC.
Porto Velho, 02 março de 2009.

EVILÁSIO SILVA SENA JÚNIOR

Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania.

**TERMO DE RECONHECIMENTO E
HOMOLOGAÇÃO DE DESPESA**

OBJETO: Faturas referentes serviços de Água e Esgoto de janeiro e fevereiro de 2009.

PROCESSO: 1501.00011-0000/2009

INTERESSADO: CAERD

Considerando as disposições contidas no Art. 1º, do Decreto nº. 5459, de 11 de fevereiro de 1992;

Considerando os feriados de início de ano, o qual o serviço retornou suas atividades em 05 de janeiro de 2009;

Considerando finalmente, que não houve por parte dos Ordenadores de Despesa da SESDEC à vontade em infringir ou burlar a legislação realizando despesas sem prévio empenhamento, até porque, a intenção do legislador quando da exigência do prévio empenhamento era apenas para evitar o descontrolado orçamentário, o que não foi o caso.

Assim, o que se verifica é o uso do bom senso dos administradores públicos da área de Segurança, posto que, a paralisação dos serviços só importaria em prejuízos ao Sistema, implicando em maiores dificuldades para preservação da ordem e da segurança da população do nosso Estado.

Pelo exposto, **RECONHEÇO e HOMOLOGO** a despesa em favor da Empresa **CAERD** – Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia S/A no valor de

R\$ 9.205,94(Nove mil duzentos e cinco reais e noventa e quatro centavos), referente a 4 (quatro) dias relativo à fatura do mês de **janeiro/2009**.,

Porto Velho, 06 de março de 2009.

Evilásio Silva Sena Júnior

Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania

**TERMO DE RECONHECIMENTO E
HOMOLOGAÇÃO DE DESPESA**

OBJETO: SERVIÇOS TÉCNICOS DE MONITORAMENTO TERRESTRE EM VIAS PÚBLICAS

PROCESSO: 1501.00112-00/2008

INTERESSADO: IC EQUIPAMENTOS E CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA

Considerando as disposições contidas no Art. 1º, do Decreto nº. 5.459, de 11 de fevereiro de 1992;

Considerando que se trata de despesa continuada, conforme Contrato nº. 225/PGE/2008, o que se verifica é o uso do bom senso dos administradores públicos da área de Segurança, posto que, a paralisação dos serviços só importaria em prejuízos ao Sistema, implicando em maiores dificuldades para preservação da ordem e da segurança da população do nosso Estado;

Considerando que não houve por parte dos Ordenadores de Despesa da SESDEC à vontade em infringir ou burlar a legislação realizando despesas sem prévio empenhamento, até porque, a intenção do legislador quando da exigência do prévio empenhamento era apenas para evitar o descontrolado orçamentário, o que não foi o caso, uma vez que a mesma consta na Lei Orçamentária Anual;

Pelo exposto, **RECONHEÇO e HOMOLOGO** a despesa em favor da Empresa **IC EQUIPAMENTOS E CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA**, no valor de **R\$ 88.652,69 (oitenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e sessenta e nove centavos)**, relativo a pagamento de 26 (vinte e seis) dias do mês de **fevereiro/2009**.

Porto Velho/RO, 05 de março de 2009.

Evilásio Silva Sena Júnior

Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania

Portaria nº 021/SP/GAF/SESDEC

Porto Velho, 05 de março de 2009.

O Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, no uso das atribuições que lhe são Delegadas pelo artigo 47, § 1º, da Lei Complementar nº 224, de 04.01.2000 e considerando CI nº 031/2009-GAB/SESDEC, de 03.03.2009.

RESOLVE:

Lotar na Gerência de Estratégia e Inteligência da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, o servidor **ANDERSON SILVA DA SILVA**, Agente de Polícia, matrícula nº 300059977, a partir de 16.02.2009.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

EVILÁSIO SILVA SENA JÚNIOR

Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania

Portaria nº 022/SP/GAF/SESDEC

Porto Velho, 05 de março de 2009.

O Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, no uso das atribuições que lhe são

Delegadas pelo artigo 47, § 1º, da Lei Complementar nº 224, de 04.01.2000 e considerando CI nº 030/2009-GAB/SESDEC, de 03.03.2009.

RESOLVE:

Lotar na Gerência de Estratégia e Inteligência da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, o Cap PM RE 01407-5 SILVIO CARLOS CERQUEIRA, a partir de 17.02.2009.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

EVILÁSIO SILVA SENA JÚNIOR

Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania

Portaria nº 023/SP/GAF/SESDEC

Porto Velho, 05 de março de 2009.

O Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, no uso das atribuições que lhe são Delegadas pelo artigo 47, § 1º, da Lei Complementar nº 224, de 04.01.2000 e considerando Ofício nº 116/09/GL/SESDEC, de 04.02.2009.

RESOLVE:

Suspender, a pedido, o gozo das férias do mês de **fevereiro/2009**, referente ao exercício gozo/2009, do servidor **JOSÉ SOARES DE ALBUQUERQUE JÚNIOR**, Chefe de Grupo, matrícula nº 300077561, lotado da Gerência de Logística da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, ficando para ser usufruída em época oportuna.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

EVILÁSIO SILVA SENA JÚNIOR

Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania

Polícia Civil

PORTARIA Nº 037/GAB/COR/PC/RO

Porto Velho, 10 de março de 2009.

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL/RO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 59 e 68, da Lei Complementar nº 76/93, com redação determinada pelos artigos 1º, inciso IV e 2º da Lei Complementar nº 239, de 22.12.2000, e considerando o teor da Sindicância Administrativa nº 100/2008-SPA/COR/PC/RO, de 17/11/2008, e, da Sindicância Administrativa nº 101/2008-SPA/COR/PC/RO, de 17/11/2008, e, anexos

R E S O L V E:

DESIGNAR os servidores Bela. Rúbia Saldanha de Freitas, Delegada de Polícia, 3ª Classe, matrícula nº 300015213, Edmilson da Encarnação Melo, Agente de Polícia, Classe Especial, matrícula nº 300007103, Aguida Maria de Vasconcelos Oliveira, Escrivã de Polícia, 3ª Classe, matrícula nº 300017833, respectivamente, Presidente, 2º e 3º membros, para comporem COMISSÃO ESPECIAL DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR e;
DETERMINAR que esta Comissão INSTAURE o competente Processo Administrativo Disciplinar com o objetivo de apurar eventual responsabilidade administrativa atribuída à servidora VERÔNICA ZACARIAS VARGAS, Agente de Polícia, 1ª Classe, matrícula nº 300059854, a qual segundo consta das Sindicâncias Administrativas susmencionadas, no dia 13.10.2008, por volta das 14:20 horas, ausentou-se do serviço público sem a devida autorização da chefia imediata alegando que tinha a anuência da chefe do sevic, a APC Maria Helena C. dos Santos, com a afirmação que seria substituída pelo servidor Eraldo Araújo Machado, ocorre que a chefe do sevic expõe em relatório e no termo de declarações, que tal afirmação não condiz com a verdade, e que tal situação ocasionou um "atrito" entre os companheiros de trabalho, consta ainda que, a servidora permanece em horário de serviço, em salas de bate-papo (MSN), em outra ocasião foi anotado falta em sua folha de ponto pelo fato da mesma ter saído do trabalho com a alegação de ter

que ir para o médico e não ter apresentado, em tempo hábil, o devido atestado médico, e conseqüentemente teria cometido irregularidades administrativas, face a retirada e o extravio de sua folha de ponto da unidade policial, de forma que assim agindo, em tese, incorreria na infração aos dispositivos assim capitulados nos incisos I (desempenhar com zelo e presteza, as tarefas e missões que lhe forem cometidas), do art. 38, I (ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato), II (retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição). XV (proceder de forma desidiosa) XL (tratar o superior hierárquico, subordinado ou colega sem o devido respeito ou deferência), XIX (negligenciar no cumprimento do dever), XLIV (criar animosidade, velada ou ostensiva entre superiores e colegas, ou indispondo-os de qualquer forma) do art. 39, incisos: Devendo a Comissão Processante iniciar os trabalhos no prazo legal publicando esta portaria no diário oficial de Rondônia e CITANDO de tudo, desde o início, a servidora acusada.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Elvio de Azevedo Tavares
Corregedor-Geral da Polícia Civil/RO.

PORTARIANº 038/GAB/COR/PC/RO.
Porto Velho, 10 de março de 2009.

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL/RO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 59 e 68, da Lei Complementar nº 76/93, com redação determinada pelos artigos 1º, inciso IV e 2º da Lei Complementar nº 239, de 22.12.00 e, considerando teor do IPL nº 254/2004/DEAAI, de 14.07.2004, e anexos.

R E S O L V E :

DESIGNAR os servidores Bela. Rúbia Saldanha de Freitas, Delegada de Polícia, 3ª Classe, matrícula nº 300015213, Edmilson da Encarnação Melo, Agente de Polícia, Classe Especial, matrícula nº 300007103, Aguida Maria de Vasconcelos Oliveira, Escrivã de Polícia, 3ª Classe, matrícula nº 300017833, respectivamente, Presidente, 2º e 3º membros, para comporem COMISSÃO ESPECIAL DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR e;

DETERMINAR que esta Comissão INSTAURE o competente Processo Administrativo Disciplinar com o objetivo de apurar eventuais responsabilidades administrativas atribuídas a servidora MARILDA BRASIL CAMARGO, Agente de Polícia, 3ª classe, matrícula nº 300029733, a qual, segundo documentação supramencionada, no dia 29/07/2004, encontrava-se a disposição da FAZER, sob o cargo de Gerente de Atendimento a Criança e Adolescente, com atuação na Casa do Adolescente Sentenciado, ocasião em que a mesma quase foi agredida por um menor denominado Lucio Flávio, o qual teria corrido atrás dela com uma enxada, nesta mesma data os monitores responsáveis pelos menores, adentraram nas celas e espancaram os adolescentes utilizando-se de cacetetes e desferindo chutes, socos e pontapés, dizendo-os que estavam sendo agredidos porque Lúcio Flávio teria ousado ameaçar a Gerente Marilda e que teriam aquele tratamento durante 15 (quinze) dias para aprenderem a ter respeito, ainda segundo consta de depoimentos nos autos a servidora teria dito que não tivessem dó nem pena, pois assim, colocariam ordem naquela instituição, de forma que agindo assim, em tese, inobservou o dever funcional constante dos incisos I (desempenhar com zelo e presteza, as tarefas e missões que lhe forem cometidas), do artigo 38, XXXVIII (maltratar ou permitir maltrato físico ou moral a preso sob sua guarda) do artigo 39, todos da Lei Complementar nº 76/93. Devendo a Comissão Processante iniciar os trabalhos no prazo legal, publicando esta Portaria no diário oficial de Rondônia e CITANDO de tudo desde o início a servidora acusada.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Elvio de Azevedo Tavares
Corregedor-Geral da Polícia Civil/RO

PORTARIANº 039/GAB/COR/PC/RO
Porto Velho, 10 de março de 2009.

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL/RO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 59 e 68, da Lei Complementar nº 76/93, com redação determinada pelos artigos 1º, inciso IV e 2º da Lei Complementar nº 239, de 22.12.2000, e considerando o teor da Sindicância Administrativa nº 071/2008/SPA/COR/PC/RO, de 22/07/2008.

R E S O L V E :

DESIGNAR os servidores Bela. Rúbia Saldanha de Freitas, Delegada de Polícia, 3ª Classe, matrícula nº 300015213, Edmilson da Encarnação Melo, Agente de Polícia, Classe Especial, matrícula nº 300007103, Aguida Maria de Vasconcelos Oliveira, Escrivã de Polícia, 3ª Classe, matrícula nº 300017833, respectivamente, Presidente, 2º e 3º membros, para comporem COMISSÃO ESPECIAL DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR e;

DETERMINAR que esta Comissão INSTAURE o competente Processo Administrativo Disciplinar com o objetivo de apurar eventual responsabilidade administrativa atribuída ao servidor PAULO CÉSAR DE LIMA, Escrivão de Polícia, 3ª Classe, matrícula nº 300017536, o qual segundo consta de Sindicância Administrativa susomencionada, no dia 06.06.2008, recusou-se dar ciência na CI nº 067/2008-SA/CC/PP/PC/RO, a qual o designava para compor equipe de plantão noturno, alegando problemas de saúde, o fato voltou-se a repetir na data de 26/06/2008, momento em que o servidor mais uma vez negou a dar ciência em escala de plantão noturno, mediante a CI nº 071/2008-SA/CC/PP/PC/RO, deixando claro ao coordenador do Plantão de Polícia, que não iria concorrer a tal escala, e que ninguém obrigaria-o, por haver trabalhado há mais de 10 anos neste sistema e que sua saúde assim não mais o permitia, contudo em momento algum apresentou qualquer tipo de prova médica que, consubstanciasse sua alegação, em conjunto com a falta de justificativa plausível, evidenciasse que o servidor além de afrontar e desobedecer as determinação de seu superior hierárquico, também causa prejuízo ao labor dos companheiros de equipe, e conseqüentemente ao serviço público, de forma que assim agindo, em tese, incorreria na transgressão dos incisos, I (desempenhar com zelo e presteza, as tarefas e missões que lhe forem cometidas), IX (ser leal para com os companheiros de trabalho, com eles cooperar e manter espírito de solidariedade), do artigo 38, XX (deixar de cumprir ordem superior, salvo quando manifestamente ilegal, representando neste caso), XIX (negligenciar no cumprimento do dever), do artigo 39, todos da Lei Complementar nº 76/93. Devendo a Comissão Processante iniciar os trabalhos no prazo legal publicando esta portaria no diário oficial de Rondônia e CITANDO de tudo, desde o início, o servidor acusado.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Elvio de Azevedo Tavares
Corregedor-Geral da Polícia Civil/RO.

PORTARIANº 040/GAB/COR/PC/RO.
Porto Velho, 10 de março de 2009.

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL/RO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 59 e 68, da Lei Complementar nº 76/93, com redação determinada pelos artigos 1º, inciso IV e 2º da Lei Complementar nº 239, de 22.12.2000 e, considerando teor da Sindicância Administrativa nº 094/2008/SPA/COR/PC/RO, de 20/10/2008.

R E S O L V E :

DESIGNAR os servidores Bela. Rúbia Saldanha de Freitas, Delegada de Polícia, 3ª Classe, matrícula nº 300015213, Edmilson da Encarnação Melo, Agente

de Polícia, Classe Especial, matrícula nº 300007103, Aguida Maria de Vasconcelos Oliveira, Escrivã de Polícia, 3ª Classe, matrícula nº 300017833, respectivamente, Presidente, 2º e 3º membros, para comporem COMISSÃO ESPECIAL DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR e;

DETERMINAR que esta Comissão INSTAURE o competente Processo Administrativo Disciplinar com o objetivo de apurar eventual responsabilidade administrativa atribuída ao servidor PAULO CESAR DE LIMA, Escrivão de Polícia, 3ª Classe, matrícula nº 300017536, o qual, segundo consta da Sindicância Administrativa susomencionada, no dia 08/10/2008, referido servidor se ausentou do plantão antes do horário, deixando peças pendentes, sobrecarregando desta forma seus colegas, tal fato vem se repetindo em alguns plantões. Que nessa mesma data fora solicitado o Inquérito Policial nº 1517/08/PP em que o mesmo trabalha, e se verificou a ausência de várias assinaturas tornando-se necessário, que o escrivão Jander Barbosa Rebelo complementasse os trabalhos porque o referido escrivão já havia ido embora, de forma que assim agindo, procedera de forma diversa daquela preconizada por esta Instituição, incorrendo, em tese, nas transgressões disciplinares constantes dos incisos, I (desempenhar com zelo e presteza, as tarefas e missões que lhe forem cometidas), IX (ser leal para com os companheiros de trabalho, com eles cooperar e manter espírito de solidariedade), do art. 38, I (ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato) e XV (proceder de forma desidiosa), do art. 39, todos da Lei Complementar nº 76/93, devendo a Comissão Processante iniciar os trabalhos dentro do prazo legal, publicando-se esta Portaria no Diário Oficial do Estado de Rondônia e CITANDO de tudo desde o início o servidor acusado.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Elvio de Azevedo Tavares
Corregedor-Geral da Polícia Civil/RO.

PORTARIANº 041/GAB/COR/PC/RO
Porto Velho, 10 de março de 2009.

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL/RO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 59 e 68, da Lei Complementar nº 76/93, com redação determinada pelos artigos 1º, inciso IV e 2º da Lei Complementar nº 239, de 22.12.00 e, considerando teor dos Autos da Sindicância Administrativa nº 067/2008-SPA/COR/PC/RO, de 11/07/2008e, anexos.

R E S O L V E :

DESIGNAR os servidores Bela. Rúbia Saldanha de Freitas, Delegada de Polícia, 3ª Classe, matrícula nº 300015213, Edmilson da Encarnação Melo, Agente de Polícia, Classe Especial, matrícula nº 300007103, Aguida Maria de Vasconcelos Oliveira, Escrivã de Polícia, 3ª Classe, matrícula nº 300017833, respectivamente, Presidente, 2º e 3º membros, para comporem COMISSÃO ESPECIAL DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR e;

DETERMINAR que esta Comissão INSTAURE o competente Processo Administrativo Disciplinar com o objetivo de apurar eventual responsabilidade administrativa atribuída ao servidor SALVADOR MOURA DA SILVA, Agente de Polícia, Classe Especial, matrícula nº 300011684, o qual, segundo consta da sindicância administrativa susomencionada, no dia 01/05/2008, alegou que quando dirigia seu veículo Fiat Pálio, placa NBL-3444, quase fora colidido por um caminhão, sendo que a RP 496, comandada pelo PM Sóstenes RE 07079-4, assim que tomou conhecimento do fato em patrulhamento, localizou o caminhão e respectivo condutor senhor Jorge Luiz Silva, o qual estava em visível estado de embriaguez, mas foi percebido que o citado policial civil, também estava alcoolizado, os quais submetidos ao Teste de Bafômetro, resultou positivo, em ambos os condutores, de forma que assim agindo, em tese, o referido policial

incorrera na transgressão dos incisos, V (conduzir na vida pública como na particular de modo a dignificar a função policial) do art. 38, XXVI (apresentar-se ao trabalho ou em público, alcoolizado ou fazer uso de substância que determine dependência física ou psíquica), do art. 39, todos da Lei Complementar nº 76/93. Devendo a Comissão Processante iniciar os trabalhos no prazo legal publicando esta portaria no diário oficial de Rondônia e CITANDO de tudo, desde o início, o servidor acusado.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Elvio de Azevedo Tavares
Corregedor-Geral da Polícia Civil/RO.

PORTARIANº 042/GAB/COR/PC/RO
Porto Velho, 10 de março de 2009.

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL/RO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 59 e 68, da Lei Complementar nº 76/93, com redação determinada pelos artigos 1º, inciso IV e 2º da Lei Complementar nº 239, de 22.12.00 e, considerando o teor da Sindicância Administrativa nº 108/2008-SPA/COR/PC/RO, de 24/11/2008.

R E S O L V E :

DESIGNAR os servidores Bel. Amélio Pires da Silva, Delegado de Polícia, Classe Especial, matrícula nº 300011644, Cláudio Barbosa Mattos, Agente de Polícia, Classe Especial, matrícula nº 30001699, Sérgio Alves Ribeiro, Escrivão de Polícia, Classe Especial, matrícula nº 300012071, respectivamente, presidente, 2º e 3º membros, da 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR e, DETERMINAR que esta Comissão INSTAURE o competente Processo Administrativo Disciplinar com o objetivo de apurar eventual responsabilidade administrativa atribuída aos servidores HÉRCULES FERREIRA CASTELO BRANCO, Escrivão de Polícia, 3ª Classe, matrícula nº 300017545, JAIME CÉLIO VILARIM DE SÁ, Agente de Polícia, 3ª Classe, matrícula nº 300029729, e JOSÉ MARIA DE SOUZA, Agente de Polícia, Classe Especial, matrícula nº 300012108, pois segundo consta da sindicância susomencionada, houve um desaparecimento de uma peça de computador. O primeiro: sendo o responsável pelo recebimento dos equipamentos na DINTEL, de forma que assim agindo, em tese, incorrera na infração aos dispositivos assim capitulados nos incisos I (desempenhar com zelo e presteza, as tarefas e missões que lhe forem cometidas), do art. 38, XIX (negligenciar no cumprimento do dever), do art. 39, O segundo: por ter criado discussões em torno do fato, descumpriu, em tese, aos dispositivos assim capitulados nos incisos IX (ser leal para com os companheiros de trabalho, com eles cooperar e manter espírito de solidariedade), do art. 38, XL (tratar o superior hierárquico, subordinado ou colega sem o devido respeito ou deferência), XLIV (criar animosidade, velada ou ostensiva, entre subalternos, superiores ou colegas, ou indispor-los de qualquer forma), do art. 39. O terceiro: por ser o responsável pelo equipamento em questão, e ter discutido com o segundo, teria, em tese, aos dispositivos assim capitulados nos incisos I (desempenhar com zelo e presteza, as tarefas e missões que lhe forem cometidas), do art. 38, XIX (negligenciar no cumprimento do dever), XL (tratar o superior hierárquico, subordinado ou colega sem o devido respeito ou deferência), XLIV (criar animosidade, velada ou ostensiva, entre subalternos, superiores ou colegas, ou indispor-los de qualquer forma), do art. 39, todos da lei 76/93. Devendo a Comissão Processante iniciar os trabalhos no prazo legal publicando esta portaria no diário oficial de Rondônia e CITANDO de tudo, desde o início aos servidores acusados.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

ELVIO DE AZEVEDO TAVARES
Corregedor-Geral da Polícia Civil/RO.

PORTARIANº 043/GAB/COR/PC/RO.
Porto Velho, 10 de março de 2009.

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL/RO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 59 e 68, da Lei Complementar nº 76/93, com redação determinada pelos artigos 1º, inciso IV e 2º da Lei Complementar nº 239, de 22.12.00 e, considerando o teor da sindicância administrativa nº 110/2008-SPA/COR/PC/RO, de 24/11/2008, e anexos.

R E S O L V E :

DESIGNAR os servidores Bela. Rúbia Saldanha de Freitas, Delegada de Polícia, 3ª Classe, matrícula nº 300015213, Edmilson da Encarnação Melo, Agente de Polícia, Classe Especial, matrícula nº 300007103, Aguida Maria de Vasconcelos Oliveira, Escrivã de Polícia, 3ª Classe, matrícula nº 300017833, respectivamente, Presidente, 2º e 3º membros, para comporem COMISSÃO ESPECIAL DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR e;

DETERMINAR que esta Comissão INSTAURE o competente Processo Administrativo Disciplinar com o objetivo de apurar eventuais responsabilidades administrativas atribuídas aos servidor ADRIANO DE SOUZAMARQUES, Agente de Polícia, 1ª classe, matrícula nº 300059997 o qual, segundo documentação supramencionada, discutiu com os funcionários da RONDONAVE NAVEGAÇÕES, tendo intimidado os mesmos enquanto falava e mostrava sua arma, de forma que agindo assim, em tese, inobservou o dever funcional constante do inciso V (conduzir-se, na vida pública, como na particular, de modo a dignificar a função policial) do artigo 38, e inciso XXIX (exibir desnecessariamente, arma, distintivo ou algema) do art. 39, todos da Lei Complementar nº 76/93. Devendo a Comissão Processante iniciar os trabalhos no prazo legal, publicando esta Portaria no diário oficial de Rondônia e CITANDO de tudo desde o início o servidor acusado.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Elvio de Azevedo Tavares
Corregedor-Geral da Polícia Civil/RO

PORTARIANº 044/GAB/COR/PC/RO.
Porto Velho, 10 de março de 2009.

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL/RO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 59 e 68, da Lei Complementar nº 76/93, com redação determinada pelos artigos 1º, inciso IV e 2º da Lei Complementar nº 239, de 22.12.00 e, considerando o teor do Ofício nº 24659/2008/PP, de 13/11/2008, Cópia da Ocorrência nº 8390/2008/PP e Cópia do APFD 1705/2008/PP.

R E S O L V E :

DESIGNAR os servidores Bela. Rúbia Saldanha de Freitas, Delegada de Polícia, 3ª Classe, matrícula nº 300015213, Sérgio Alves Ribeiro, Escrivão de Polícia, Classe Especial, matrícula nº 300012071, Edmilson da Encarnação Melo, Agente de Polícia, Classe Especial, matrícula nº 300007103, respectivamente, Presidente, 2º e 3º membros, para comporem COMISSÃO ESPECIAL DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR e,

DETERMINAR que esta Comissão INSTAURE o competente Processo Administrativo Disciplinar com o objetivo de apurar eventual responsabilidade administrativa atribuída ao servidor LUIZ WALMIR NOE LEITÃO, Agente de polícia, matrícula nº 300007116, Classe Especial, o qual, segundo consta da documentação susomencionada, no dia 13/11/2008, por volta das 02h43min, a guarnição da PTRAN 552 atendeu uma ocorrência de acidente de trânsito na Av. Calama 2060, bairro São João Bosco, envolvendo o servidor, o qual segundo consta encontrava-se trafegando com o veículo Celta placa ALC-7233, na referida avenida, quando veio a colidir com um veículo Corsa, modelo Classic, placa NDQ 9800, de propriedade do senhor Pedro

Caetano Lopes, que estava estacionado; A guarnição ao manter contato com o condutor Luiz Walmir Noe Leitão, verificou que o mesmo encontrava-se em visível estado de embriaguez alcoólica e muito alterado, passando a tratar os policiais com arrogância e agressividade e ainda desacatou a guarnição com palavras de baixo calão, chamando-os de palhaços e que fossem aprender a trabalhar, pois ele era Policial Civil e que era melhor que os policiais militares. Diante dos fatos, foi dada voz de prisão ao servidor e conduzido a Central de Polícia, de forma que assim agindo, em tese, incorrera na transgressão do inciso V (conduzir na vida pública como na particular de modo a dignificar a função policial) do art. 38, XXVI (apresentar-se ao trabalho ou em público, alcoolizado ou fazer uso de substância que determine dependência física ou psíquica), XXXIII (referir-se de modo depreciativo às autoridades e a atos da administração pública, qualquer que seja o meio empregado para esse fim) do art. 39, todos da Lei Complementar nº 76/93. Devendo a Comissão Processante iniciar os trabalhos no prazo legal publicando esta portaria no diário oficial de Rondônia e CITANDO de tudo, desde o início, o servidor acusado.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Elvio de Azevedo Tavares
Corregedor-Geral da Polícia Civil/RO

PORTARIANº 061/GAB/COR/PC/RO.
Porto Velho, 11 de março de 2009.

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL/RO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 59 e 68, da Lei Complementar nº 76/93, com redação determinada pelos artigos 1º, inciso IV e 2º da Lei Complementar nº 239, de 22.12.2000 e, considerando o teor da Sindicância Administrativa nº 082/SPA/COR, de 11/09/2008 e anexos.

R E S O L V E :

DESIGNAR os servidores Bel. Amélio Pires da Silva, Delegado de Polícia, Classe Especial, matrícula nº 300011644, Cláudio Barbosa Mattos, Agente de Polícia, Classe Especial, matrícula nº 30001699, Sérgio Alves Ribeiro, Escrivão de Polícia, Classe Especial, matrícula nº 300012071, respectivamente, presidente, 2º e 3º membros, da 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR e, DETERMINAR que esta Comissão INSTAURE o competente Processo Administrativo Disciplinar com o objetivo de apurar eventual responsabilidade administrativa atribuída ao servidor ZENILTON CORREIA DA SILVA, Agente de Polícia, Classe Especial, matrícula nº 300007121, o qual segundo consta da Sindicância Administrativa susomencionada, no dia 19/08/2008, na tentativa desastrosa de evitar um assalto, atropelou com a viatura da polícia civil – PC 735, Gol Vermelho, um dos assaltantes, o qual rapidamente se levantara, fugindo efetuando disparos para trás, colocando em risco a própria vida, bem como, a de terceiros, e, assim agindo, procedera de forma diversa daquela preconizada por esta Instituição, incorrendo, em tese, na transgressão disciplinar constante dos inciso I (desempenhar com zelo e presteza as tarefas e missões que lhe forem cometidas) do art. 38, XIX (negligenciar no cumprimento do dever), XLII (dirigir viatura policial com Imprudência, Imperícia e Negligência), do art. 39, todos da Lei Complementar nº 76/93, devendo a Comissão Processante iniciar os trabalhos dentro do prazo legal, publicando-se esta Portaria no Diário Oficial do Estado de Rondônia e CITANDO de tudo desde o início o servidor acusado.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Elvio de Azevedo Tavares
Corregedor-Geral da Polícia Civil/RO.

PORTARIANº 062/GAB/COR/PC/RO.
Porto Velho, 11 de março de 2009.

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL/RO, no uso das atribuições legais, considerando o teor do Ofício nº 3.789/2009/PP, considerando o teor do ofício nº 053/2008/CC/DECAME/PC/RO, de 06/03/2008, referente a furto da arma de fogo do servidor ISAQUE JONHSON CABRAL.

RESOLVE:

DETERMINAR a instauração de Sindicância Administrativa a ser presidida pelo Bel. ALEX WANDERLEY DANTAS, Agente de Polícia, classe especial, matrícula nº 300006851, tendo como Secretária a servidora MAUREANNY RODRIGUES DE BRITO VIEIRA, Escrivã de Polícia, 2ª classe, matrícula nº 300021646, para devida apuração dos fatos.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Elvio de Azevedo Tavares
Corregedor-Geral da Polícia Civil/RO.

PORTARIANº 063/GAB/COR/PC/RO.
Porto Velho, 11 de março de 2009.

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL/RO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 59 e 68, da Lei Complementar nº 76/93, com redação determinada pelos artigos 1º, inciso IV e 2º da Lei Complementar nº 239, de 22.12.00, considerando teor dos autos da Sindicância Administrativa nº 095/SPA/COR, de 20.10.2008.

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores Bel. Amélio Pires da Silva, Delegado de Polícia, Classe Especial, matrícula nº 300011644, Cláudio Barbosa Mattos, Agente de Polícia, Classe Especial, matrícula nº 300011699, Sérgio Alves Ribeiro, Escrivão de Polícia, Classe Especial, matrícula nº 300012071, respectivamente, presidente, 2º e 3º membros, da 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR e,

DETERMINAR que esta Comissão INSTAURE o competente Processo Administrativo Disciplinar com o objetivo de apurar eventual responsabilidade administrativa atribuída ao servidor ANSELMO CHAVES NETO, motorista de veículos leves, 1ª classe, matrícula nº 300003109, o qual, segundo consta dos autos da Sindicância Administrativa susmencionada, no final do mês de setembro de 2008, referido servidor encontrava-se na Praça Aluizio Ferreira entre 21hs e 22hs, quando o PM Geovane acionou a PM via 190, devido ter visto a situação envolvendo o casal e as agressões entre eles culminando com a vítima Neuzalina dos Santos Egidio. A guarnição ao chegar no local, encontrou a vítima ao solo desmaiada por sofrer de epilepsia, pois depois das discussões com seu ex-marido Anselmo Chaves Neto, a mesma foi puxada pelo braço e depois pela bolsa diante dos populares e das testemunhas, a qual falou se não soltasse chamaria a polícia, tendo ele falado que se caso chamasse a PM lhe agrediria. Que referido servidor, após notar que a vítima teria ligado para 190, tentou evadir-se do local, sendo impedido pela vítima que derrubou sua moto por duas vezes, onde veio a desmaiar logo em seguida, momento em que o servidor fora detido pelo PM GEOVANE, onde novamente informou o CIOP, que encaminhou ao local da RP 509, comandada pelo CB PM J. Alberto, o qual deu voz de prisão ao servidor pelo crime de ameaça, encaminhando-o para a Central de Polícia, registrando a Ocorrência Policial nº 7317-2008 e BOP nº 46770815585, de forma que assim agindo, em tese, o policial em epígrafe deixou de observar o dever funcional constante do inciso, V (conduzir na vida pública como na particular de modo a dignificar a função policial), do art. 38, da Lei Complementar nº 76/93. Devendo a Comissão Processante iniciar os trabalhos no prazo legal

publicando esta portaria no diário oficial de Rondônia e CITANDO de tudo, desde o início, o servidor acusado.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Elvio de Azevedo Tavares
Corregedor-Geral da Polícia Civil/RO.

PORTARIANº 064/GAB/COR/PC/RO.
Porto Velho, 11 de março de 2009.

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL/RO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 59 e 68, da Lei Complementar nº 76/93, com redação determinada pelos artigos 1º, inciso IV e 2º da Lei Complementar nº 239, de 22.12.00 e, considerando teor da sindicância administrativa nº 114/SPA/COR/PC/RO, de 08/12/2008.

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores Bel. Amélio Pires da Silva, Delegado de Polícia, Classe Especial, matrícula nº 300011644, Cláudio Barbosa Mattos, Agente de Polícia, Classe Especial, matrícula nº 300011699, Sérgio Alves Ribeiro, Escrivão de Polícia, Classe Especial, matrícula nº 300012071, respectivamente, presidente, 2º e 3º membros, da 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR e,

DETERMINAR que esta Comissão INSTAURE o competente Processo Administrativo Disciplinar com o objetivo de apurar eventuais responsabilidades administrativas atribuídas aos servidores FRANCISCO PINTO DE ALCÂNTARA, Agente de Polícia, 1ª classe, matrícula nº 300058695, o qual segundo documentação supramencionada, se negou a registrar ocorrência policial, dizendo que não se tratava da área de sua circunscrição, contrariando a portaria nº 272/GAB/COR/PC/RO de 31/10/2006, de forma que agindo assim, em tese, inobservou o dever funcional constante do inciso I (desempenhar com zelo e presteza, as tarefas e missões que lhe forem cometidas) do artigo 38, e inciso XIX (negligenciar no cumprimento do dever) do art. 39, todos da Lei Complementar nº 76/93. Devendo a Comissão Processante iniciar os trabalhos no prazo legal, publicando esta Portaria no diário oficial de Rondônia e CITANDO de tudo desde o início o servidor acusado.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Elvio de Azevedo Tavares
Corregedor-Geral da Polícia Civil/RO

PORTARIA nº 065/GAB/COR/PC/RO.
Porto Velho, 11 de março de 2009.

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL/RO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 59 e 68 da Lei Complementar nº 76/93, com redação determinada pelos artigos 1º, inciso IV e 2º da Lei Complementar nº 239, de 22.12.2000 e, considerando teor da Sindicância Administrativa nº 087/2008/SPA/COR/PC/RO, de 25/09/2008, e anexos.

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores Bela. Simone Pereira, Delegada de Polícia, 3ª Classe, matrícula nº 300015217, Maria da Penha Fosse, Agente de Polícia, Classe Especial, matrícula nº 300014272, Luiz Valmir Noé Leitão, Agente de Polícia, Classe Especial, matrícula nº 300007116, respectivamente, Presidente, 2º e 3º membros, da 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR e,

DETERMINAR que esta Comissão INSTAURE o competente Processo Administrativo Disciplinar com o objetivo de apurar eventual responsabilidade administrativa atribuída ao servidor ERASMO AFONSO MESQUITA, Agente de Polícia, 3ª Classe, matrícula nº 300021193, o qual segundo consta da Sindicância Administrativa acima mencionada, no dia 08/09/2008, encontrava-se de plantão no DEDT,

momento em que um senhor denominado Jaime Magno Brito, vítima de acidente de trânsito, (ocorrência nº 4600/08/DEDT, de 21/08/2008), registrou uma ocorrência administrativa nº 005/2008/DEDT, narrando que ao retornar à delegacia para a restituição da bicicleta marca Sundown, mod.fem., placa NA-5760, a mesma não fora encontrada, mesmo tendo sido entregue ao exame pericial em 21/08/2008, a qual até a presente data encontra-se extraviada, de forma que assim agindo, em tese, incorrera na infração aos dispositivos assim capitulados nos incisos I (desempenhar com zelo e presteza, as tarefas e missões que lhe foram cometidas), do art. 38, XV (proceder de forma desidiosa), XIX (negligenciar no cumprimento do dever), do artigo 39, todos da Lei Complementar nº 76/93, devendo a Comissão Processante iniciar os trabalhos dentro do prazo legal, publicando-se esta Portaria no Diário Oficial do Estado de Rondônia e CITANDO de tudo desde o início o servidor acusado.

ELVIO DE AZEVEDO TAVARES
Corregedor-Geral da Polícia Civil/RO.

Polícia Militar

PORTARIA Nº 42/DP-3, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2009

Dispõe sobre exclusão de praça da Polícia Militar de Rondônia e dá outras providências.

A COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições legais que lhe confere o Artigo 10, e inciso XX do artigo 12 do Decreto-Lei nº 12.722, de 13 de março de 2007.

Considerando o trânsito em julgado da sentença penal condenatória no Processo nº 501.2001.003375-6, o qual condenou o CB PM RE 10004311-7 RAIMUNDO NONATO PINHEIRO RAMOS JÚNIOR, à pena de 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, com perda da função pública decretada, tudo informado no Ofício nº 333/2009 – 1ª Vara Criminal, Comarca de Porto Velho-RO, de 04 de fevereiro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º Excluir do serviço ativo da PMRO, o **CB PM RE 10004311-7 RAIMUNDO NONATO PINHEIRO RAMOS JÚNIOR**, nos termos do artigo 89, inciso VI do Decreto-Lei Nº 09-A, de 09 de março de 1982, (ESTATUTO DOS POLICIAIS MILITARES DO ESTADO DE RONDÔNIA).

Art. 2º Determinar ao Comandante do 5º BPM a apresentação do referido policial militar à JMS, para ser submetido a inspeção de saúde por motivo de exclusão do serviço ativo da PMRO.

Art. 3º Determinar ao Comandante do 5º BPM, que desligue o referido policial militar do estado efetivo daquela OPM.

Art. 4º Determinar à Diretoria de Pessoal a remessa de cópia desta Portaria à SESDEC para providenciar junto à Folha de Pagamento a cessação dos seus vencimentos, nos termos do Art. 5º da Lei nº 1063/2002.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ANGELINA DOS SANTOS CORREIA RAMIRES -
CEL PM
Comandante Geral da PMRO**

PORTARIA Nº 43/DP-3, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2009

Dispõe sobre exclusão de praça da Polícia Militar de Rondônia e dá outras providências.

A COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições legais que lhe confere o Artigo 10, e inciso XX do artigo 12 do Decreto-Lei nº 12.722, de 13 de março de 2007.

Considerando o trânsito em julgado da sentença penal

condenatória no Processo nº 501.2001.003375-6, o qual condenou o **CB PM RE 10004864-8 MESSIAS LIMA DE MENDONÇA**, à pena de 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, com perda da função pública decretada, tudo informado no Ofício nº 333/2009 – 1ª Vara Criminal, Comarca de Porto Velho-RO, de 04 de fevereiro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º Excluir do serviço ativo da PMRO, o **CB PM RE 10004864-8 MESSIAS LIMA DE MENDONÇA**, nos termos do artigo 89, inciso VI do Decreto-Lei Nº 09-A, de 09 de março de 1982, (ESTATUTO DOS POLICIAIS MILITARES DO ESTADO DE RONDÔNIA).

Art. 2º Determinar ao Comandante do 5º BPM a apresentação do referido policial militar à JMS, para ser submetido a inspeção de saúde por motivo de exclusão do serviço ativo da PMRO.

Art. 3º Determinar ao Comandante do 5º BPM, que desligue o referido policial militar do estado efetivo daquela OPM.

Art. 4º Determinar à Diretoria de Pessoal a remessa de cópia desta Portaria à SESDEC para providenciar junto à Folha de Pagamento a cessação dos seus vencimentos, nos termos do Art. 5º da Lei nº 1063/2002.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ANGELINA DOS SANTOS CORREIA RAMIRES -
CEL PM
Comandante Geral da PMRO**

PORTARIA Nº 49/DP-3, DE 03 DE MARÇO DE 2009.

Dispõe sobre Exclusão de praça PM e dá Outras Providências.

A COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 10, e inciso XX do artigo 12 do Decreto-Lei Nº 12.722, de 13 de março de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Excluir do serviço ativo da PMRO o **PM 1ª CL RE 10006976-9 ANDERSON BELARMINO COUTINHO**, de acordo com os art. 89, inciso VII, e art. 118 § 2º do Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982, por haver sido esgotado o prazo que caracteriza o crime de deserção previsto no Código Penal Militar, conforme consta nos Autos de Processo RGF nº 09.05.1641.

Art. 2º Determinar ao Comandante da 1ª Cia Ind PO da Polícia Militar, que proceda o desligamento do referido policial militar do estado efetivo daquela OPM.

Art. 3º Determinar a Diretoria de Pessoal que remeta cópia da presente Portaria à SESDEC para a providenciar junto a Folha de Pagamento a cessação dos seus vencimentos, nos termos do Art. 5º da Lei nº 1063/2002.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros retroativos a contar de 26 de fevereiro de 2009.

**ANGELINA DOS SANTOS CORREIA RAMIRES -
CEL PM
Comandante Geral da PMRO**

PORTARIA Nº 55/DP-3, DE 04 DE MARÇO DE 2009.

Dispõe sobre Agregação de praça PM e dá Outras Providências.

A COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 10, e inciso XX do artigo 12 do Decreto-Lei Nº 12.722, de 13 de março de 2007, e em razão da prisão decretada pela Justiça Estadual Comum, conforme Mandado de Prisão, da 3ª Vara Cível da Comarca de Cacoal-RO, datado de 23 de janeiro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Agregar o **3º SGT PM RE 10003871-0 PAULO**

CARLOS DE SOUZA PINTO, ao Quadro de Praças da Polícia Militar, conforme a letra “i” do inciso IV, do § 1º do Art. 79 do Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982, por ter sido recolhido ao Complexo de Correição da PMRO.

Art. 2º Passa-lo à condição de adido ao 4º BPM da Polícia Militar, para fins de controle e escrituração de alteração, enquanto permanecer nessa situação.

Art. 3º Determinar à Diretoria de Pessoal a remessa de cópia desta Portaria à SESDEC para a providenciar junto à Folha de Pagamento a redução de 35% (trinta e cinco por cento) dos seus vencimentos, nos termos do Art. 4º, inciso I, § 1º, da Lei nº 1063/2002, a contar de 02 de março de 2009.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros retroativos a contar de 02 de março de 2009.

**ANGELINA DOS SANTOS CORREIA RAMIRES -
CEL PM
Comandante Geral da PMRO**

**PORTARIA Nº 62/DP-6 DE 09 DE MARÇO DE 2009
Dispõe sobre Reserva Remunerada, Exclusão e Remuneração de Praça na Inatividade.**

A COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982,

RESOLVE:

Art. 1º Transferir, a pedido, o **2º SGT PM RE 02668-8 MAURÍCIO GRENGE** para a Reserva Remunerada, por haver completado mais de 30 (trinta) anos de serviços, entre efetivos e computáveis para a inatividade, de acordo com o artigo 42, § 1º, da Constituição Federal, combinado com o inciso I do art. 92, inciso I do art. 93, do Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982 e art. 28 da Lei nº 1063 de 10 de abril de 2002.

Art. 2º Excluí-lo do serviço ativo da Polícia Militar do Estado de Rondônia, de acordo com o inciso I, art. 89 do Decreto-Lei nº 09-A de 09 de março de 1982, a contar da data da publicação desta portaria.

Art. 3º Determinar ao Comandante do 3º BPM que proceda o seu desligamento da OPM a contar da mesma data da exclusão do serviço ativo.

Art. 4º Determinar que seus proventos na inatividade sejam calculados sobre o soldo de **2º SGT PM**, por não atender o que prevê o art. 29 da Lei nº 1063 de 10/04/2002.

Art. 5º Fixar o acréscimo de 14% (quatorze por cento) do soldo a que faz jus, a título de vantagem pessoal, conforme o disposto na alínea “c” do inc. III e § 1º do art. 1º da Lei nº 1063, de 10 de abril de 2002.

Art. 6º Conceder o adicional de posto e graduação igual a 23,75% (vinte e três virgula setenta e cinco por cento) de sua remuneração, tendo como base financeira a remuneração do mês de agosto de 2008, implementado em duas parcelas, sendo a primeira no percentual de 12,5% (doze virgula cinco por cento) a partir de 1º de setembro de 2008, e a segunda parcela, no percentual de 11,25% (onze virgula vinte e cinco por cento) a partir de 1º de abril de 2009, conforme disposto no art. 1º c/c o art. 2º e seus incisos, tudo da Lei nº 1941, de 18/08/08.

Art. 7º Conceder uma remuneração igual a última que exercia na atividade conforme art. 27 da Lei nº 1063 de 10/04/2002.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ANGELINA DOS SANTOS CORREIA RAMIRES -
CEL PM
Comandante Geral da PMRO**

Defensoria Pública

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2009/CPCL/DPE-RO
PROCESSO: 3001.0025/2008/DPE**

OBJETO: aquisição de impressoras, telefones e projetor de multimídia.

AVISO DE ERRATA

A Pregoeira e equipe de apoio da Comissão Permanente de Compras e Licitações – CPCL, nomeadas por força das disposições contidas na Portaria nº 446/2008-GAB/DPE de 15 de outubro de 2008, de ordem da Defensoria Pública do Estado de Rondônia – DPE, torna público aos interessados e em especial às empresas que adquiriram o ato convocatório da licitação em epígrafe que o mesmo sofreu as seguintes modificações:

Onde se Lê: ...na forma PRESENCIAL....

Leia a se: ... na forma ELETRÔNICA...

A Pregoeira informa que permanecem os demais dizeres contidos no edital, e em atenção ao art. 21, inciso 4º da Lei Federal 8.666/93, fica reaberto o prazo inicialmente estabelecido, sendo assim a abertura será dia: **24 de novembro de 2008, às 10:15 horas.**

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto a Presidente e equipe de apoio, através do telefone: 69- 3216-5053, no endereço eletrônico: cpcl-dpe@hotmail.com e no endereço sito Av. Sete de Setembro nº 1342 - Centro.

Porto Velho, 11 de março de 2009.

**ARIANE CARDOSO DE OLIVEIRA
Presidente da CPCL/DPE/RO**

**AVISO DE ABERTURA DE EDITAL DE PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 003/2009**

A Defensoria Pública do Estado de Rondônia – DPE/RO, através da sua Comissão Permanente de Compras e Licitações – CPCL, nomeada por força das disposições contidas na **Portaria nº 446/2008-GAB/DPE de 15 de outubro de 2008**, torna público que se encontra autorizada à licitação, sob a modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, sob o **Nº 003/2009/CPCL/DPE/RO**, do tipo **MENOR PREÇO por item**, na forma de Execução Indireta, regime de empreitada por preço por item, tendo por finalidade a qualificação de **EMPRESAS** e a seleção de propostas, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, com o Decreto Estadual nº 12.205, de 02.06.2006, e subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e ainda, Lei Complementar nº 123/06, e demais exigências deste Edital.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3001.0060.2009/ DPE
Unidade Interessada : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviço de remanufaturamento de cartuchos para suprir a necessidade da Defensoria Pública do Estado de Rondônia – DPE, no exercício de 2009.

FONTE DE RECURSOS: 010000 – Recurso do Tesouro Estadual
PROJETO ATIVIDADE: 1130
FONTE DE DESPESA: 339030
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Dia 17/03/2009 às 09:00h até 25/03/2009 às 09:00 h.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 25/03/2009 a partir das 10:00 hs.

SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 25/03/2009 a partir das 10:15hs.
LOCAL: www.bl.org.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS

Endereço: Defensoria Pública Geral do Estado de Rondônia – DPE/RO, sito à Av. Sete de Setembro nº 1342 – Centro, na cidade de Porto Velho – RO, 76801-096, nos horários de 07:30 as 13:30 horas. Fone/Fax: 69 3216-5053/5051.
Porto Velho, 11 de março de 2009.

Ariane Cardoso de Oliveira
Pregoeira da CPCL/DPE-RO

PORTARIA N.099/2009-GAB/DPE
Porto Velho, 06 de março de 2009.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA – Em exercício, no uso de suas atribuições legais, especialmente do disposto no art. 8º, XIII e XXI, da Lei Complementar n. 117, de 04/11/1994 (com a redação dada pela Lei Complementar n. 357, de 26/07/2006), nos termos da Lei Complementar n. 370/2007;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, a contar de 04 de março de 2009, **THAIS CAMILA ALVES LESSA MARQUES**, do cargo de Assessor de Defensor Público, CDS-15 do Quadro de Cargos de Direção Superior e em Comissão da Defensoria Pública do Estado, atuante na Comarca de Guajará-Mirim.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

CARLOS ALBERTO BIAZI
Defensor Público-Geral do Estado
-Em exercício-

SEJUS

PORTARIA Nº. 112/2009/GAB/SEJUS

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, No uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº. 68/92, art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia.

RESOLVE:

CESSAR os efeitos da Portaria nº. 677/08/GAB/SEJUS, de 20 de novembro de 2008, que designou os servidores abaixo para comporem a comissão de fiscalização e acompanhamento das execuções de serviços realizados nas Unidades de Internação de Adolescente em Conflito com a Lei, a partir de 01/10/2008.

FRANCISCO BRAGA DE PAIVA NETO – Matricula 3000072302 – Gerente de atendimento ao Adolescente em conflito com a Lei.

ELSON APARECIDO GOMES DA ROCHA – Matricula 300037972 – Chefe de Núcleo da Coordenadoria de Atendimento ao Adolescente e Conflito com a Lei;

RAIMUNDO NAZARENO ALVES DA SILVA – Matricula 300037883 – Chefe de Equipe-Monitor da Coordenadoria de Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei;

Publique - se Registre - se Cumpre - se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça
GAB/SEJUS

PORTARIA Nº. 113 /2009/GAB/SEJUS

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA,

No uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº. 68/92, art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia.

RESOLVE:

DESIGNAR, os servidores abaixo para comporem a comissão de fiscalização e acompanhamento das execuções de serviços realizados nas Unidades de Internação de Adolescente em Conflito com a Lei.

FRANCISCO BRAGA DE PAIVA NETO – Matricula 3000072302 – Gerente de atendimento ao Adolescente em conflito com a Lei.

SANDRO LUIZ PINTO DA COSTA – Matricula 300072154 – Chefe de Núcleo da Coordenadoria de Atendimento ao Adolescente e Conflito com a Lei;

RAIMUNDO NAZARENO ALVES DA SILVA – Matricula 300037883 – Chefe de Equipe-Monitor da Coordenadoria de Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei;

Esta Portaria entre em vigor a partir do dia 02/03/2009

Publique - se Registre - se Cumpre - se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça
GAB/SEJUS

FUPEN

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

FUPEN

Processo n.º 01-2111.00012-00/2009

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente do Fundo Penitenciário/ SEJUS, torna público a quem possa interessar, que de conformidade com o Parecer Técnico constante nos autos do Processo 01-2111.00012-00/2009 dando embasamento legal para Serviço de Terceiro Pessoa Jurídica, segundo os Termos do artigo 24 inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, dispensando a licitação, objetivando: Serviços de terceiro pessoa jurídica da empresa : B.B. TEIXEIRA – ME. No valor de R\$ 400,00 (Quatrocentos reais).
Porto Velho, 09 de março de 2009.

ADAMIR FERREIRA DA SILVA
Presidente do Fundo Penitenciário

Secretaria de Finanças

DER

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O Diretor Operacional do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes/DER torna público aos interessados, que de acordo com o **Pregão Presencial de Registro de Preços nº 029/2008/SUPEL**, Ata de Registro de Preços nº **003/2008/SUPEL** e com base no Art. 43, Inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93 e Art. 4º Inciso XXII da Lei 10.520/02, foi homologada em favor da empresa **DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS RONDOBRÁS LTDA**, vencedora dos itens nºs: 01 a 103 (fls.42 a 45) no valor total de **R\$ 20.634,00 (Vinte mil, seiscentos e trinta e quatro reais)** cujo objeto: **aquisição de peças para veículos utilitários da marca FORD para atender as necessidades do DER-RO**, formalizado pelo processo administrativo nº. 01-1420.00097-00/2009-DER. Porto Velho/RO, 10 de março de 2009.

UBIRATAN BERNARDINO GOMES
Diretor Operacional-DER/RO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O Diretor Operacional do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes/DER torna

público aos interessados, que de acordo com o **Pregão Presencial de Registro de Preços nº 019/2008/SUPEL**, Ata de Registro de Preços nº **002/2008/SUPEL** e com base no Art. 43, Inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93 e Art. 4º Inciso XXII da Lei 10.520/02, foi homologada em favor da empresa **DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS RONDOBRÁS LTDA**, vencedora dos itens nºs: 01 a 787 (fls.55 a 83) no valor total de **R\$ 70.743,52 (Setenta mil, setecentos e quarenta e três reais e cinquenta e dois centavos)** cujo objeto: **aquisição de peças para veículos utilitários da marca VOLKSWAGEN para atender as necessidades do DER-RO**, formalizado pelo processo administrativo nº. 01-1420.00098-00/2009-DER. Porto Velho/RO, 10 de março de 2009.

UBIRATAN BERNARDINO GOMES
Diretor Operacional-DER/RO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 045/08/CELOS/SUPEL-RO

O Diretor Operacional do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes-DER-RO, torna público aos interessados, que a Tomada de Preços nº 045/08/CELOS/SUPEL/RO, referente ao processo administrativo nº 1420.00922-00/08/DER-RO, cujo objeto é: **Construção de bueiro celular de concreto na rodovia RO-475, no trecho: RO-470/RO-474 nos municípios de Vale do Paraíso e Ouro Preto D'Oeste/RO**, foi homologada e adjudicada, com base no Art. 43, Inciso VI, da Lei Federal 8.666/93, em favor da empresa **P I Construtora de Imóveis Ltda-ME**, com proposta no valor global de **R\$ 338.333,00** (trezentos e trinta e oito mil, trezentos e trinta e três reais). Porto Velho/RO, 10 de março de 2009.

UBIRATAN BERNARDINO GOMES
Diretor Operacional – DER/RO

Sec. de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social

JUCER

PORTARIA Nº 034/JUCER

Porto Velho, 09 de Março de 2009.

O Presidente da Junta Comercial do Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13 inciso XIX do Regimento Interno, e Decreto de 27 de Abril de 2003.

R E S O L V E: Tornar sem efeito os termos da Portaria nº 077/JUCER de 13/10/2008, que autorizou a viagem dos servidores **José Nilson de Oliveira Martins**, Analista de Sistema, **Ronaldo Antônio Elias Silva**, Agente do Registro do Comércio, **Adriana Pires de Souza**, Secretária Executiva da REDESIM e **Ademar de Matos Lima**, Motorista, a cidade de Ariquemes, visando a implantação do Cadastro Compartilhado, no dia 15/10/2008. Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se para os devidos fins.

João Altair Caetano dos Santos/Presidente

CAERD

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVENIENTE: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA-CAERD

CONVENIADA: ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA DE RONDÔNIA-AMERON

OBJETIVO: Consignação em folha de pagamento das mensalidades dos colaboradores da Conveniada, dos quais aderiram o plano de Saúde Ameron, cujas parcelas não poderão exceder a margem consignável legalmente determinada.

DO PRAZO: prazo indeterminado.

DO FORO: Comarca de Porto Velho/RO.

ASSINAM: Raimundo Marcelo F. Fernandes - Diretor Presidente / CAERD

Armando Nogueira Leite - Diretor Adm. e Financeiro / CAERD
Wilson Pereira Lopes – Diretor Técnico e de Negócios / CAERD
Paulo Roberto da Silva – Diretor Presidente AMERON

A CAERD – COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA, torna público a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, de acordo com o art. 25, II, c/c art. 13, I, da Lei 8.666/93, visando a contratação de empresa especializada em estudos técnicos para elaboração do projeto de trabalho sócio ambiental, complementar às obras de ampliação e melhorias no sistema de abastecimento de água das cidades de Ariquemes, Jaru e Ji Paraná, conforme processo administrativo nº 279/08, a favor de **MENEZES & MENEZES INSIGHT SOCIEDADE SIMPLES LTDA.** no valor de R\$ 1115.184,30 (cento e quinze mil, cento e oitenta e quatro reais e trinta centavos) Porto Velho, 12 de fevereiro de 2009
ASSINA: ROSINETE GOMES NEPOMUCENO SENA – Diretora Presidente/CAERD

A CAERD – COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA, torna público a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, de acordo com o art. 24, II, da Lei 8.666/93, visando a contratação de uma empresa de rádio, a qual tem por função comunicar e divulgar as atividades voltadas à comunicação social da CAERD, conforme processo administrativo nº 0047/09, a favor de **MÍDIA NEWS SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E PUBLICIDADE LTDA.** no valor de R\$ 15.960,00 (quinze mil, novecentos e sessenta reais).
Porto Velho, 12 de fevereiro de 2009.
ASSINA: ROSINETE GOMES NEPOMUCENO SENA – Diretora Presidente/CAERD

A CAERD – COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA, torna público a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, de acordo com o art. 24, XIII, da Lei 8.666/93, visando a contratação de serviços de empresa para ministrar curso de Microsoft Certified Technology Specialist em banco de dados SQL Server 2005 para a colaboradora Eliana Revay, conforme processo administrativo nº 110/09, a favor de **SENAI SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL-SENAI**, no valor de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais).
Porto Velho, 16 de fevereiro de 2009.
ASSINA: ROSINETE GOMES NEPOMUCENO SENA – Diretora Presidente/CAERD

EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 040/05-CAERD
CONTRATANTE: CIA. DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA-CAERD
CONTRATADA: COMSERVICE-COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA.-ME
Cláusula primeira: O objeto do presente aditivo á a prorrogação por mais 12 (doze) meses da vigência do contrato originariamente celebrado em ter as partes em 13.10.2005, contados a partir de 16.01.2009, razão pela qual sofrem alterações as Cláusulas Terceira, Quarta e Quinta do contrato originariamente firmado.
Cláusula Segunda: O valor do presente contrato passa a ser o correspondente a R\$ 660.394,05 (seiscentos e sessenta mil, trezentos e noventa e quatro reais e cinco centavos), com o acréscimo no valor de R\$ 162.805,68 (cento e sessenta e dois mil, oitocentos e cinco reais e sessenta e oito centavos) consoante art. 57, II, c/c art. 65, II, "d" da Lei 8.666/93
ASSINAM: Rosinete Gomes N. Sena – Diretora Presidente/ CAERD
Maria de Fátima G. de Oliveira Marques – Diretor Adm. E Financeiro/ CAERD
Wilson Pereira Lopes – Diretor Técnico e de Negócios/CAERD
Fritz Luiz Mollmann – Representante Legal da Contratada

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 011/08-CAERD
CONTRATANTE: CIA. DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA-CAERD
CONTRATADA: AUTO POSTO RONDONORTE LTDA.

Cláusula primeira: O objeto do presente aditivo á a prorrogação por mais 120 (cento e vinte) dias da vigência do contrato originariamente celebrado em ter as partes em 01.02.2008, contados a partir de 01.01.2009, razão pela qual sofrem alterações as Cláusulas Quarta e Quinta do contrato originariamente firmado.

Cláusula Segunda: Os recursos destinados para o pagamento do objeto lícitado são provenientes de recursos orçamentários da CAERD, exercício de 2009, elemento de despesas 412102222 – combustíveis e lubrificantes para veículos.

ASSINAM: Rosinete Gomes N. Sena – Diretora Presidente/ CAERD
Maria de Fátima G. de Oliveira Marques – Diretor Adm. E Financeiro/ CAERD
Wilson Pereira Lopes – Diretor Técnico e de Negócios/CAERD
Roberto Inácio de Assis Henrique - Representante Legal da Contratada

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 023/08-CAERD
CONTRATANTE: CIA. DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA-CAERD
CONTRATADA: HITA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA.

Cláusula primeira: O objeto do presente aditivo á a prorrogação por mais 90 (noventa) dias da vigência do contrato originariamente celebrado em ter as partes em 15.05.2008, contados a partir de 22.12.2008, razão pela qual sofrem alterações as Cláusulas Quarta e Quinta do contrato originariamente firmado.

Cláusula Segunda: Os recursos destinados para o pagamento do objeto lícitado são provenientes de recursos orçamentários da CAERD, exercício de 2009, elemento de despesas 413103320 – consultoria técnica

ASSINAM: Rosinete Gomes N. Sena – Diretora Presidente/ CAERD
Maria de Fátima G. de Oliveira Marques – Diretor Adm. E Financeiro/ CAERD
Wilson Pereira Lopes – Diretor Técnico e de Negócios/CAERD
Maria de Fátima Fontainha de Souza Hita – Representante Legal da Contratada
Carlos Enrique Hita – Representante Legal da Contratada

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 063/08-CAERD
CONTRATANTE: CIA. DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA-CAERD
CONTRATADA: BAKER TILLY NORTE S/S AUDITORES INDEPENDENTES

Cláusula primeira: O objeto do presente aditivo á a prorrogação por mais 60 (sessenta) dias da vigência do contrato originariamente celebrado em ter as partes em 30.10.2008, contados a partir de 21.01.2009, razão pela qual sofrem alterações as Cláusulas Quarta e Quinta do contrato originariamente firmado.

Cláusula Segunda: Os recursos destinados para o pagamento do objeto lícitado são provenientes de recursos orçamentários da CAERD, exercício de 2009, elemento de despesas 413103320 – consultoria técnica

ASSINAM: Rosinete Gomes N. Sena – Diretora Presidente/ CAERD
Maria de Fátima G. de Oliveira Marques – Diretor Adm. E Financeiro/ CAERD
Wilson Pereira Lopes – Diretor Técnico e de Negócios/CAERD
Vicente Ruiz Reis Lauria – Representante Legal da Contratada

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 007/09-CAERD
CONTRATANTE: CIA. DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD

CONTRATADA: BAKER TILLY NORTE S/S AUDITORES INDEPENDENTES

OBJETO: Aquisição de serviços especializados em auditoria contábil e tributária do exercício de 2008, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

PREÇO: R\$ 55.700,00 (cinquenta e cinco mil e setecentos reais)

DO PRAZO: 12 (doze) meses.

DO FORO: Comarca de Porto Velho/RO.

ASSINAM: Rosinete Gomes N. Sena – Diretora Presidente/ CAERD
Maria de Fátima G. de Oliveira Marques – Diretor Adm. E Financeiro/ CAERD
Wilson Pereira Lopes – Diretor Técnico e de Negócios/CAERD
Vicente Luiz Reis Lauria- Procurador Contratada

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 012/09-CAERD
CONTRATANTE: CIA. DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
CONTRATADA: MÍDIA NEWS SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E PUBLICIDADE LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa de rádio a qual tem por função comunicar e divulgar as atividades voltadas à comunicação social da CAERD, compreendendo a veiculação das mesmas, através de radiodifusão, sendo: 03 spots de 30' de aberturas, meio e encerramento de jornal, de segunda a sábado, no horário da manhã; 09 inserções de 30', de segunda a sexta feira, no boletim da rádio, totalizando 360 inserções por mês. Na programação esportiva, 03 spot de 30' mais 03 inserções no jornal esportivo, de segunda a sexta feira; 06 inserções de 30' mais 10 foguetes com informes da CAERD, nas noites de quartas feiras e aos sábados e domingos das 14 às 18 horas, totalizando 650 inserções ao mês.

PREÇO: R\$ 15.960,00 (quinze mil, novecentos e sessenta reais)

DO PRAZO: 06 (seis) meses.

DO FORO: Comarca de Porto Velho/RO.

ASSINAM: Rosinete Gomes N. Sena – Diretora Presidente/ CAERD
Maria de Fátima G. de Oliveira Marques – Diretor Adm. E Financeiro/ CAERD
Wilson Pereira Lopes – Diretor Técnico e de Negócios/CAERD
Fernando Oliveira Caetano – Representante Contratada

Tribunal de Contas

PROCESSO Nº: 2225/06
INTERESSADO: FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PIMENTABUENO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 2005
RESPONSÁVEIS: AUGUSTO TUNES PLAÇA
C.P.F Nº 387.509.709-25
PREFEITO MUNICIPAL
LENI SANTIAGO
C.P.F. Nº 671.974.938-20
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO HUGO COSTA PESSOA
ACÓRDÃO Nº 040/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas, exercício de 2005, do Fundo de Saúde do Município de Pimenta Bueno, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA, vencido o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por MAIORIA de votos, em:

I - Julgar Regular com Ressalvas a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde de Pimenta Bueno, exercício de 2005, de responsabilidade da Senhora LENI SANTIAGO – Secretária Municipal, nos termos do artigo 16, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 24 do Regimento

Interno desta Corte;

II – Multar em R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais) a Senhora **Leni Santiago**, Secretária Municipal de Saúde de Pimenta Bueno, exercício 2005, com fulcro no artigo 18, parágrafo único, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 194/97, combinado com o artigo 55, II, da Lei Complementar nº 154/96, pela autoria das irregularidades descritas e fundamentadas no item 3 do relatório que precede o voto, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para que comprove o recolhimento da multa aos cofres do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas, na forma do inciso III, artigo 3º da Lei Complementar nº 194/97, combinado com o artigo 5º da Resolução Administrativa nº 002/TCE-RO/98 e § 2º do artigo 103 do Regimento Interno desta Corte, com a devida atualização monetária na forma do artigo 56, da Lei Complementar nº 154/96;

III – Autorizar a emissão do Título Executório, nos termos do artigo 27, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 36, II, do Regimento Interno desta Corte, após transitando em julgado este acórdão e não procedido o recolhimento da multa fixada no item “II”, aos cofres do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas;

IV - Determinar ao atual gestor do Fundo Municipal de Saúde de Pimenta Bueno a adoção das seguintes medidas:

a) adote medidas administrativas objetivando prevenir a reincidência das impropriedades apontadas pela Unidade Técnica, descritas no item 3 do relatório que antecede o voto;

b) interceda junto ao Chefe do Poder Executivo Municipal no sentido de compelir o dirigente do Órgão de controle interno do município a cumprir suas atribuições constitucionais objetivando atender às exigências contidas no artigo 15, III do Regimento Interno desta Corte, combinado com o artigo 49 da Lei Complementar 154/96, sob pena de rejeição das contas correspondentes e aplicação de sanções pecuniárias previstas no artigo 55, VII, da mencionada lei, conforme descrito e fundamentado no item 5.7 do relatório que antecede o voto;

V – Alertar o atual Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Pimenta Bueno que o descumprimento das determinações formuladas pelo Tribunal de Contas, no item “IV”, sujeita-o às sanções previstas no artigo 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96;

VI - Dar ciência à interessada e ao Chefe do Executivo Municipal de Pimenta Bueno do teor deste acórdão;

VII – Sobrestar os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte para o acompanhamento dos itens II e III;

VIII - Encaminhar os autos à Procuradoria Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, caso o responsável em débito não recolha o valor mencionado no item II.

Participaram da Sessão o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 20 de agosto de 2008

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

HUGO COSTA PESSOA

Conselheiro Substituto Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS DE OLIVEIRA

Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1275/07 (APENSOS NºS 1139, 1936, 1758, 2527, 2855, 3577, 4296, 4458, 4834 E 5250/06; 0046 E 0421/07)

INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2006

RESPONSÁVEL: VEREADOR JURANDI

SOARES DA SILVA

PRESIDENTE

CPF Nº 203.359.382-72

RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

ACÓRDÃO Nº 085/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas, exercício de 2006, da Câmara do Município de Rio Crespo, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, em:

I - Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Rio Crespo, exercício de 2006, de responsabilidade do Senhor JURANDI SOARES DA SILVA, CPF nº 203.359.382-72, nos termos dos artigos 16, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o caput do artigo 24 do Regimento Interno desta Corte, em razão do descumprimento ao inciso III do artigo 9º da Lei Complementar nº 154/TCE-RO-96, por não apresentar o relatório e certificado de auditoria, com parecer do dirigente do Órgão de controle interno;

II – Multar o Senhor JURANDI SOARES DA SILVA na importância de R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais), responsabilizando-o, nos termos do parágrafo único do artigo 55, II e VII, da Lei Complementar nº 154/96, por não apresentar o relatório e certificado de auditoria, com parecer do dirigente do Órgão de controle interno, nos termos do inciso III do artigo 9º da Lei Complementar nº 154/96;

III – Fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para que o Senhor JURANDI SOARES DA SILVA recolha o valor da multa consignada no item II, ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 30, 31, III, “a” e 33 do Regimento Interno desta Corte, combinado com o artigo 3º, III da Lei Complementar nº 194/97, remetendo comprovante do recolhimento a este Tribunal de Contas;

IV – Determinar, com fundamento no artigo 18 da Lei Complementar nº 194/97, ao atual Presidente da Câmara Municipal de Rio Crespo, que encaminhe nas próximas Prestações de Contas, o relatório e certificado de auditoria, com parecer do dirigente do Órgão de controle interno, sob pena de aplicação das sanções previstas no artigo 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96, por reincidência no descumprimento de determinação do Tribunal;

V - Determinar que sejam carreadas aos autos do Processo nº 1571/2008, que trata da Prestação de Contas relativa ao exercício de 2007 da Câmara Municipal de Rio Crespo, cópias do Parecer do Ministério Público de Contas das defesas constantes das folhas 94 a 98 e 124 a 128, e do relatório, com a finalidade de que seja diligenciada a restituição das verbas indevidamente pagas aos Senhores Vereadores Adilson Vieira dos Santos e Antônio Donizete Inocêncio, a título de convocação extraordinária no exercício de 2007;

VI – Encaminhar à Câmara do Município de Rio Crespo cópias do Relatório, Voto e Acórdão, acompanhados do Relatório Técnico e do Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para conhecimento e providências;

VII – Determinar o sobrestamento dos autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER

MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente da Sessão VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 03 de dezembro de 2008

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA

Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS DE OLIVEIRA

Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3560/03

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
ASSUNTO: ANÁLISE DA LEGALIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO

FOTOLETRÔNICO

RESPONSÁVEIS: CARLOS ALBERTO DE

AZEVEDO CAMURÇA

EX-PREFEITO

CPF Nº 042.701.262-72

EDMAR MOURA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE

TRANSPORTE E TRÂNSITO

CPF Nº 737.652.108-97

RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

ACÓRDÃO Nº 086/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade da Dispensa de Licitação na contratação de empresa para prestação de serviços de monitoramento fotoletrônico, do Município de Porto Velho, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, em:

I – Considerar ilegal o ato de dispensa de licitação com fulcro no artigo 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, visando à contratação direta da empresa Eliseu Kopp e Cia Ltda., para prestação de serviços de monitoramento fotoletrônico e equipamentos informativos, em razão das seguintes irregularidades:

1.1) Descumprimento ao caput do artigo 20, da Instrução Normativa nº 005/00-TCE-RO, por não remeter cópia do Processo Administrativo nº 14.0107-00/2003, que versa sobre dispensa de licitação, para análise deste Tribunal de Contas;

1.2) Descumprimento ao caput do artigo 38, da Lei nº 8.666/93, pela ausência de autuação (numeração) das peças que compõem os autos do processo administrativo supra;

1.3) Descumprimento ao caput do artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93, devido a mesma autoridade que praticou os atos que autorizaram a contratação (Secretário de Transporte e Trânsito) os ter ratificado, sendo, portanto, um ato administrativo nulo e, em virtude da publicação da ratificação, condição para eficácia dos atos, não ter ocorrido dentro do prazo legal; (ratificado em 05/06/2003 e publicado em 25/06);

1.4) Descumprimento ao inciso II, do artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93, por não haver, nos autos, a justificativa da razão da escolha do fornecedor dos serviços;

1.5) Descumprimento ao inciso III, do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, por não haver, nos autos, justificativas para os preços praticados e estimativa dos custos que demonstrem a viabilidade da contratação em razão da utilização da existência de outros menos onerosos para promover a educação e o controle das infrações de trânsito;

1.6) Descumprimento ao inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal, combinado com o caput do artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/93, e inciso VIII, do art. 10, da Lei 8.429/92, por dispensar, valendo-se de artifício infundado, a licitação quando era cabível e havia tempo suficiente para sua realização; (pedido em 07/04/03 e contratação em 09/06/033 – 63 dias, até a data de hoje em virtude de os serviços não terem sido iniciados 30/09/2003 – total 116 dias);

1.7) descumprimento ao caput do artigo 89, da Lei Federal nº 8.666/93, por não ter observado as formalidades pertinentes à dispensa da licitação; (art. 26 – razão da escolha do fornecedor e justificativa do preço);

1.8) Descumprimento ao inciso V, do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93, por não haver indicado o crédito pelo qual correrá a despesa;

1.9) Descumprimento ao § 1º, do artigo 1º, da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, em virtude de o orçamento municipal, especificamente o Programa de Trabalho: Segurança no Trânsito – 1401.26.782.0661.134, não especificar as ações que o município pretende desempenhar, afrontando o dispositivo supra que exige “ação planejada e transparente”;

1.10) Descumprimento ao inciso III, do § 2º, do artigo 7º, da Lei Federal nº 8.666/93, por não existir saldo orçamentário suficiente para dar cobertura às despesas estimadas (Programa de Trabalho 1401.26.782.0661.134 – elemento 3390-39 – saldo R\$ 186.000,00, contratação estimada em R\$ 2.035.638,00);

II – Aplicar multa, individualmente, ao Senhor Carlos Alberto Camurça, ex-Prefeito do Município de Porto Velho e ao Senhor Edmar Moura, Secretário de Transporte e Trânsito no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com fulcro no artigo 55, II, da Lei Complementar nº 154/96, pela prática das graves irregularidades descritas no item I deste Acórdão;

III – Fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para que os responsáveis recolham o valor da multa consignada no item II, ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 30, 31, III, “a” e 33 do Regimento Interno, combinado com o artigo 3º, III, da Lei Complementar nº 194/97, remetendo comprovante do recolhimento a este Tribunal de Contas, alertando-os que, quando pago após o vencimento, o valor será atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, conforme estabelece o artigo 56 da Lei Complementar nº 154/TCE-RO/96;

IV – Autorizar a cobrança judicial, após transitado em julgado este acórdão e não procedido o recolhimento da multa consignada no item II, nos termos do artigo 27, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com os artigos 36, II, do Regimento Interno desta Corte;

V – Sobrestar os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento do feito;

VI – Encaminhar, com fulcro no artigo 16, § da Lei Complementar nº 154/96, cópia dos autos do Ministério Público Estadual para conhecimento e eventuais providências, em razão de indícios veementes de crimes previstos no artigo 899 da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 359-D do Código Penal;

VII - Dar ciência deste Acórdão aos interessados, remetendo-lhes cópia do Voto, do Relatório Técnico final e do Parecer Ministerial nº 202/03. Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente da Sessão VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA

SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 03 de dezembro de 2008

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1342/06
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE BURITIS
ASSUNTO: EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2006
RESPONSÁVEL: JOSÉ ALFREDO VOLPI
PREFEITO MUNICIPAL
CPF Nº 242.390.702-87
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

ACÓRDÃO Nº 087/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 02/2006, Município de Buritis, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, em:

I – Considerar ilegal, sem pronúncia de nulidade, o Edital nº 002/2006 correspondente ao Teste Seletivo Simplificado para contratação de professores e monitores de ensino, promovido pelo município de Buritis, em virtude de:

(a) ofertar cargo semelhante ao de ‘professor leigo’, função extinta pela Lei nº 9.424/96;

(b) autorizar as contratações temporárias para atender necessidade permanente não acolhida pela legislação municipal, com ofensa ao artigo 37, II e IX, da Constituição Federal;

II – Multar o Senhor José Alfredo Volpi, Prefeito Municipal de Buritis, em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), por realizar contratações temporárias por excepcional interesse público com infração ao artigo 37, II e IX, da Constituição Federal, haja vista que os cargos de professores foram contratados para atendimento de necessidade permanente, sobretudo não prevista na legislação municipal, e por autorizar a contratação de “Monitores de Ensino” (professor leigo), infringindo o disposto na Lei Federal nº 9.424/96, nos termos do artigo 55, II, da Lei Complementar nº 154/96, alertando-o que, quando pago após o vencimento, o valor será atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, conforme estabelece o artigo 56 da Lei Complementar nº 154/TCE-RO-96;

III – Fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para que o Senhor José Alfredo Volpi recolha o valor da multa consignada no item II, devidamente atualizada, nos termos do artigo 56, da Lei Complementar nº 154/96, ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 30, 31, III, “a” e 33 do Regimento Interno desta Corte, combinado com o artigo 3º, III, da Lei Complementar nº 194/97, remetendo comprovante do recolhimento a este Tribunal de Contas;

IV – Considerar legais somente as contratações de professores para atendimento às necessidades de execução do Projeto de Educação de Jovens e Adultos, em virtude de se tratar de programa transitório e, principalmente, por haver previsão na legislação municipal que regulamenta as contratações por tempo determinado;

V – Determinar ao Prefeito do município de Buritis que adote providências necessárias ao cumprimento da Lei Federal nº 9.424/96, quanto à

admissão restrita a professores com a habilitação legal, implementando instrumentos e medidas eficientes para atrair candidatos;

VI – Recomendar ao Executivo Municipal a elaboração de nova norma permissiva para as contratações emergenciais ou derrogação da parte que contraria a Lei Federal nº 9.424/96, excluindo-se da Lei Municipal nº 211/04 o cargo de “Monitor de Ensino”;

VII – Determinar ao Prefeito do município de Buritis que, sob pena de aplicação de multa prevista no artigo 55 da Lei Complementar nº 154/96, adote providências visando à prevenção de reincidência das impropriedades apontadas neste acórdão;

VIII – Autorizar a cobrança judicial, após transitado em julgado este acórdão, e não procedido o recolhimento da multa consignada no item II, nos termos do artigo 27, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 36, II, do Regimento Interno desta Corte;

IX – Comunicar ao interessado o conteúdo deste acórdão, remetendo-lhe cópia do Relatório e Voto, bem como do derradeiro Relatório Técnico e Parecer Ministerial nº 482/08, da lavra da d. Procuradora Érika Patrícia Saldanha de Oliveira;

X – Sobrestar os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento do feito, após a adoção das medidas regimentais cabíveis.

Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente da Sessão VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 03 de dezembro de 2008

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2480/2007-TCE-RO (PROC. DE ORIGEM Nº 1886/04; APENSOS Nº 2862, 2863, 2994, 3162, 3556, 4797, 2911, 4796, 2026/03, 518, 1479, 1717, 1886, 2195, 3272/04 E 2481/07)
RECORRENTE: WILSON PEREIRA LOPES
ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO AO ACÓRDÃO Nº 25/2007 – 2ª CÂMARA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 11/2008 - PLENO

Vistos, relatados e discutidos os autos, que tratam de Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 25/2007-2ª CÂMARA, interposto pelo Senhor Wilson Pereira Lopes, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I - Conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor Wilson Pereira Lopes, por atender aos pressupostos de admissibilidade recursal para, no mérito, **negar-lhe provimento**, mantendo inalterados os termos do Acórdão nº 25/2007 – 2ª Câmara;

II - Dar ciência desta decisão ao interessado;

III – Sobrestar os autos na Procuradoria-Geral do Ministério Público junto a esta Corte para as providências necessárias à cobrança judicial da dívida, caso não seja paga tempestivamente. Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros

ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator), VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES e HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 06 de março de 2008.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do
M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2481/2007-TCE-RO (PROC. DE ORIGEM Nº 1886/04; APENSOS Nº 2862, 2863, 2994, 3162, 3556, 4797, 2911, 4796, 2026/03, 518, 1479, 1717, 1886, 2195, 3272/04 E 2480/07)
RECORRENTE: ARMANDO NOGUEIRA LEITE
ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO AO ACÓRDÃO Nº 25/2007 – 2ª CÂMARA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 12/2008 - PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 25/2007-2ª CÂMARA, interposto pelo Senhor Armando Nogueira Leite, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I - Conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor Armando Nogueira Leite, por atender aos pressupostos de admissibilidade recursal para, no mérito, **negar-lhe provimento**, mantendo inalterados os termos do Acórdão nº 25/2007 – 2ª Câmara;

II - Dar ciência desta decisão ao interessado;

III – Sobrestar os autos na Procuradoria-Geral do Ministério Público junto a esta Corte para as providências necessárias à cobrança judicial da dívida, caso não seja paga tempestivamente.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator), VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES e HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 06 de março de 2008.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do
M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3960/07
INTERESSADO: GEDEÃO CHAVES ALVES
ASSUNTO: PARCELAMENTO DE MULTA
ORIGEM: ACÓRDÃO Nº 088/2007-1ª CÂMARA, PROFERIDO NO PROCESSO Nº 1462/03-TCE/RO
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

DECISÃO Nº 124/2008 - PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Parcelamento de Multa, do Senhor Gedeão Chaves Alves, referente ao Acórdão nº 088/2007-1ª Câmara, prolatado no Processo nº 1462/03, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade de votos, decide:

I – Conceder, com fundamento no “caput” do artigo 34 do Regimento Interno desta Corte, de acordo com a redação dada pela Resolução nº 46/2007, **parcelamento de multa** em favor de **Gedeão Chaves Alves**, portador do CPF n. 106.378.692-49, nos termos sugeridos pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ou seja, **6 (seis) vezes de R\$ 212,43 (duzentos e doze reais e quarenta e três centavos)**, incluindo os juros de mora, **vencendo-se a primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado**, e as demais parcelas **30 (trinta) dias após o vencimento da primeira**, as quais devem ser recolhidas ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas – FDI/TC, nos termos dos artigos 30, 31, III “a” e 33 do Regimento Interno desta Corte, combinado com o artigo 3º III da Lei Complementar nº 194/97, até a plena quitação do débito, na forma do artigo 26 da Lei Complementar nº 154/96;

II – Informar ao interessado que a falta de recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, consoante determinação do parágrafo único do artigo 34, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

III – Dar ciência do teor desta Decisão ao interessado, ficando autorizado o início da execução fiscal do título no caso de descumprimento ao item I supra;

IV – Sobrestar os autos, na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento desta Decisão.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES (Relator), HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 24 de julho de 2008.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto
Relator

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA
DE OLIVEIRA
Procuradora do M. P. junto ao
TCE-RO

PROCESSO Nº: 2722/08 (PROCESSO DE ORIGEM Nº 3600/99)
RECORRENTE: ANTÔNIO FRANCISCO GOMES DE CASTRO
ASSUNTO: PEDIDO DE REEXAME À DECISÃO Nº 137/2008-1ª CÂMARA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

DECISÃO Nº 192/2008 - PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Pedido de Reexame à Decisão nº 137/2008-1ª Câmara, interposto pelo Senhor Antônio Francisco Gomes de Castro, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade de votos, decide:

I – Não conhecer do Pedido de Reexame interposto pelo Senhor **Antônio Francisco Gomes de Castro**, CPF nº 175.114.707-00, por não atender ao pressuposto da admissibilidade recursal previsto no Parágrafo único do artigo 31 da Lei Complementar nº 154/96;

II – Retornar os autos à Secretaria Geral das Sessões para dar prosseguimento ao acompanhamento da Decisão nº 137/2008-2ª Câmara, referente aos autos principais e posterior encaminhamento ao Relator;

III – Dar conhecimento desta Decisão ao Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia e ao interessado;

IV – Arquivar o processo, depois de cumpridas as formalidades legais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 09 de outubro de 2008.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto
Relator

KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P.
junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2710/2008 (PROCESSO DE ORIGEM Nº 2721/05 - APENSOS NºS 0623/04 E 2671/05)
RECORRENTE: HELMA SANTANA AMORIM
ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO AO ACÓRDÃO Nº 175/2007-1ª CÂMARA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 202/2008 - PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 175/2007-1ª Câmara, interposto pela Senhora Helma Santana Amorim, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I – Conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pela Senhora **Helma Santana Amorim**, por atender aos pressupostos de admissibilidade recursal **para, no mérito, negar-lhe provimento**, mantendo inalterados os termos do Acórdão nº 175/07-1ª Câmara;

II – Dar conhecimento desta Decisão à interessada;

III – Determinar a continuidade do rito processual, após os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES, HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2008.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P.
junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1258/06
INTERESSADA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE
PORTO VELHO
ASSUNTO: DENÚNCIA
RESPONSÁVEL: CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO
CAMURÇA
EX-PREFEITO MUNICIPAL
WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
SÔNIA MARIA GOMES DA SILVA
ENGENHEIRA FISCAL DA OBRA
MG CONSTRUÇÕES LTDA.
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL
FERNANDES

DECISÃO Nº 09/2009 - PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Denúncia em razão dos documentos encaminhados pelo Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Porto Velho darem conta de possíveis irregularidades praticadas na execução do Contrato nº 083/PMG/2004, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade de votos, decide:

I – **Conhecer da denúncia** por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no artigo 80 do Regimento Interno desta Corte;

II – **Converter os autos em Tomada de Contas Especial**, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar nº 154/96;

III – **Determinar** o retorno dos autos ao Gabinete do Relator, para prolação dos **Despachos de Definição de Responsabilidade**, nos termos dispostos na Lei Complementar Estadual nº 154/96, artigo 12, incisos I e II, e na Resolução Administrativa nº 005/96, artigo 19, incisos I e II, pelas irregularidades apontadas na conclusão do relatório técnico;

IV – **Dar conhecimento** desta Decisão aos interessados.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.
Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 2009.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto
Relator

KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P.
junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2251/07-TCE-RO (PROCESSO DE ORIGEM Nº 2332/95)
INTERESSADO: LUIZ MAURO DA SILVA - CPF Nº 083.156.321-15
ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO AO

ACÓRDÃO Nº 16/2004-PLENO
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL
FERNANDES

ACÓRDÃO Nº 34/2008 - PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 16/2004-PLENO, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade de votos, em:

I – **Conhecer** do recurso de reconsideração interposto por **Luiz Mauro da Silva**, por ser próprio e tempestivo, e **dar-lhe provimento** em sede preliminar, declarando-se a **nulidade** do item 04 do inciso II do Acórdão nº 016/2004, no que se refere ao recorrente, mantendo-se a responsabilidade imputada nos demais itens, devendo permanecer a responsabilidade imputada ao ex-Prefeito Municipal de Costa Marques;

II – **Considerar prejudicada** uma nova análise de mérito da Tomada de Contas Especial, no que toca ao recorrente e à responsabilidade a ele atribuída pelos fatos havidos como irregulares na Prestação de Contas do Município de Costa Marques, exercício de 1993;

III – **Dar conhecimento** deste Acórdão ao recorrente e ao Prefeito Municipal de Costa Marques;

III – **Arquivar** os autos após o cumprimento das formalidades exigíveis.
Participaram da Sessão o Senhor Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA; os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES (relator), HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA; o Presidente da Sessão em exercício, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; e o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.
Sala das Sessões, 27 de março de 2008.

JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da Sessão da Sessão

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto
Relator

KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do
M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1860/07
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
ASSUNTO: RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - EXERCÍCIO DE 2007
RESPONSÁVEL: NILSON COELHO MARÇAL
CPF Nº 137.246.080-20
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER
POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

ACÓRDÃO Nº 148/2008 - PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Relatório de Gestão Fiscal referente ao exercício de 2007, do Município de Campo Novo de Rondônia, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, em:

I – **Considerar** que a Gestão Fiscal do Poder Executivo do Município de Campo Novo de

Rondônia, relativa ao exercício de 2007, de responsabilidade do Senhor **Nilson Coelho Marçal**, Prefeito Municipal, **não atendem** aos pressupostos de Responsabilidade Fiscal dispostos na Lei Complementar Federal nº 101/2000;

II – **Multar** o Senhor **Nilson Coelho Marçal** em **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos Reais)**, pelo não atendimento, no prazo fixado, sem causa justificada, à decisão deste Tribunal de Contas, nos termos do artigo 55, IV da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 103, IV do Regimento Interno desta Corte;

III – **Fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado**, para que o Senhor **Nilson Coelho Marçal** recolha o valor da multa, consignada no item II deste Acórdão, à conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas, no Banco do Brasil, Agência 2757-X, conta corrente nº 8358-5, na forma dos artigos 30, 31, III, "a" e 33, do Regimento Interno desta Corte, combinado com o artigo 3º, III, da Lei Complementar nº 194/97;

IV – **Determinar** que, decorrido o prazo fixado no item III, sem o devido recolhimento, seja a multa atualizada monetariamente, nos termos do artigo 56 da Lei Complementar nº 154/96;

V – **Determinar** que, transitado em julgado sem o recolhimento do débito, seja iniciada a cobrança judicial, nos termos do artigo 36, II do Regimento Interno desta Corte, combinado com o artigo 27, II da Lei Complementar nº 154/96;

VI – **Determinar** ao atual Gestor do Município de Campo Novo de Rondônia, a adoção das medidas a seguir elencadas, de modo a prevenir a reincidência das irregularidades constantes dos autos, o que o torna passível da sanção de multa estabelecida no artigo 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96;

a) – observar o disposto no "caput" do artigo 52, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, quanto à publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária e Gestão Fiscal;

b) – observar o disposto no artigo 3º, da Instrução Normativa nº 018/TCE-RO-2006, quanto ao prazo para encaminhamento a esta Corte de Contas dos Relatórios Resumido da Execução Orçamentária;

c) – observar o disposto no artigo 11, V, "a" da Instrução Normativa nº 018/TCE-RO-2006, quanto ao prazo para o encaminhamento a esta Corte de Contas dos Relatórios de Gestão Fiscal;

d) – observar o disposto no artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), quanto ao cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias;

e) – observar o disposto no artigo 12 da Instrução Normativa 018/TCE-RO-2006, ao elaborar os Demonstrativos dos Restos a Pagar, do Resultado Previdenciário e da Disponibilidade de Caixa;

f) – observar o disposto no § 1º, artigo 1º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a fim de evitar desequilíbrio na gestão dos recursos financeiros;

g) – observar o disposto no artigo 9º, § 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como o artigo 8º da Instrução Normativa nº 18/06-TCE-RO, para o encaminhamento de cópia da Ata da Audiência Pública realizada perante a Comissão Permanente da Câmara de Vereadores, contendo a demonstração e avaliação do cumprimento das Metas Fiscais referentes às atividades desenvolvidas pelo Município;

h) – observar o disposto no artigo 8º, II, da Instrução Normativa nº 18/06-TCE-RO, combinado com o artigo 58 da Lei Complementar Federal nº 101/00,

para o encaminhamento a esta Corte de Contas, do Relatório anual especificando as medidas de combate à evasão e à sonegação de tributos de competência do Município, a quantidade e valores das ações ajuizadas para cobrança da Dívida Ativa, bem como a evolução do montante de créditos passíveis de cobrança administrativa.

VII – **Dar ciência** deste Acórdão aos interessados;
VIII – **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões deste Tribunal de Contas, para o acompanhamento do feito.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES, HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.
Sala das Sessões, 23 de outubro de 2008.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P.
junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3957/07 (PROCESSO DE ORIGEM Nº 3277/2002 – APENSOS NºS 1464/01; 1465/01; 2169/01; 2728/01; 3412/02; 4622/01; 4623/01; 4624/01; 168/02; 1463/01; 1380/02; 1381/02; 1390/02; 3233/02 E 3957/07)
RECORRENTE: CLEDERSON VIANA ALVES
CPF Nº 497.593.102-87
ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO AO ACÓRDÃO Nº 063/2007-1ª CÂMARA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

ACÓRDÃO Nº 04/2009 - PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 063/2007-1ª Câmara, interposto pelo Senhor Clederson Viana Alves, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, em:

I – **Conhecer do Recurso de Reconsideração** interposto pelo Senhor Clederson Viana Alves, por atender aos pressupostos de admissibilidade recursal, e **dar provimento quanto ao mérito**;

II – **Declarar a nulidade** dos itens III e IV do Acórdão nº 063/07 – 1ª Câmara, em decorrência do provimento do recurso interposto pelo Senhor Clederson Viana Alves, que aproveita aos demais responsabilizados, ante o reconhecimento da ocorrência do cerceamento de defesa alegado pelo impetrante;

III – **Remeter os autos** ao Relator de origem a fim de que seja definida a responsabilidade dos Senhores **Geraldo Torres Maia, Clederson Viana Alves e Ana Júlia Martins**, Membros do Conselho Fiscal da CAGERO, para que apresentem justificativas acerca das irregularidades detectadas nos autos;

IV – **Dar conhecimento** deste Acórdão aos interessados.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator), EDILSON DE SOUSA SILVA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Substituto

LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.
Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 2009.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P.
junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0114/05
INTERESSADA: ELVIRAFERREIRA DE LIMA
ASSUNTO: DENÚNCIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

ACÓRDÃO Nº 05/2009 - PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Denúncia subscrita pela Senhora Elvira Ferreira de Lima, CPF nº 857.081.792-15, acerca de indícios de irregularidades ocorridas na Prefeitura Municipal de Porto Velho, instruída por notícia jornalística e outros documentos, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade de votos, em:

I – **Conhecer da Denúncia**, posto que corresponde aos requisitos e formalidades contidos no artigo 80, “caput”, do Regimento Interno desta Corte **para, no mérito, considerá-la improcedente**, posto que não restou configurada a existência das irregularidades indicadas pela denunciante;

II – **Dar ciência** deste Acórdão aos interessados;
III – **Arquivar os autos**, após adotadas as medidas de praxe pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.
Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 2009.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto
Relator

KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P.
junto ao TCE-RO
PROCESSO Nº: 3747/08

INTERESSADO: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE NOVA UNIÃO
ASSUNTO: CONSULTA CONCERNENTE À POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS AOS OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

PARECER PRÉVIO Nº 02/2009 - PLENO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, reunido em Sessão Ordinária realizada no dia 19 de fevereiro de 2009, nos termos do

artigo 1º, XVI, § 2º, da Lei Complementar nº. 154/96, combinado com o artigo 83 do Regimento Interno desta Corte, conhecendo da consulta formulada pela Câmara Municipal de Nova União, subscrita pelo seu Presidente, Vereador Licínio Maier, por unanimidade de votos, em consonância com o voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA.

É DE PARECER que se responda a Consulta nos seguintes termos:

O servidor público ocupante de cargo comissionado, ou de confiança, não tem direito à percepção de adicional de horas extraordinárias, em razão da natureza do cargo que exerce o diferenciar dos demais servidores, vez que já recebe remuneração compatível com as responsabilidades assumidas, bem como o regime em que se enquadra, submetido à dedicação integral ao serviço podendo ser convocado sempre que haja interesse da administração, e.g., do disposto no artigo 55, § 2º da Lei Complementar Estadual nº 068/92, combinado com o artigo 37, V da Constituição Federal.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 2009.
JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P.
junto ao TCE-RO

Prefeitura Municipal da Capital

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 001/2009/CPL/GERAL/ CML/SEMA/PVH

PROCESSO: 20.0015/2009

O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, através da CPL/GERAL, constituída conforme dispõe a Lei Complementar nº 329 de 02/01/2009, torna público para conhecimentos dos interessados que realizará a licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA Nº 001/2009/CPLG/CML/SEMA/PVH**, sob o regime de execução indireta e empreitada por **preço unitário, tipo menor preço**.

OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços necessários à realização das obras de implantação e pavimentação de ruas laterais com transposição de rodovias por obras de artes especiais com melhoramentos para adequação da capacidade e segurança da rodovia BR 364/RO.

DA SESSÃO DE ABERTURA: CPLG/CML/SEMA/PVH receberá os envelopes Nº 01 e 02, Habilitação e Proposta Comercial, em sessão pública a ser realizada na sala de Licitações às **08h e 30min.** no dia **16 de abril de 2009**.

DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital poderá ser examinado e obtido junto a Coordenadoria de Licitações a Rua Duque de Caxias, Nº 186, Bairro Arigolândia, em dias úteis nos horários de 8h às 14h. Fone: (69) 3901-3065/ 3901-3066, mediante o recolhimento de R\$ 20,00 (vinte reais) em nome do Município de Porto Velho-RO, através de DAM. **FONTE DE RECURSO:** Convênio nº TT 220/2008-00-DNIT firmado entre a Prefeitura Municipal de Porto Velho e o Departamento Nacional de Infra-Estrutura dos Transportes-DNIT
Porto Velho, 11 de março de 2009.

Dione Rodrigues Lima
Presidente da CPL GERAL/SEMA

Prefeituras Municipais do Interior

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURAMUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO
CONTRATADO: JOSÉ BELIZARO DE MOURA
CONTRATANTE: LOCAÇÃO DE UM PREDIO PARA INSTALAÇÃO DO ALMOXARIFADO CENTRAL

RATIFICO O PARECER JURÍDICO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DE CONFORMIDADE COM O QUE CONSTA DO PROCESSO 245/2009, FUNDAMENTADO NO ARTIGO 24, INCISO X, DA LEI FEDERAL N. 8.666/93, E ALTERAÇÕES.

Publique-se no prazo máximo de cinco dias, como condição de eficácia do ato, em atendimento ao que determina o artigo 26, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Ângelo Fenali
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO – SEMPLAD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação – CPL, formada pelo Decreto nº 2.280 de 06 de Janeiro de 2009, junto ao Prefeito Municipal, Charles Luis Pinheiro Gomes, torna público que o Processo Administrativo nº 283/SEMECE/2009, conforme Justificativa nº 074/ Semece/2009 teve Dispensa de Licitação em Favor Lucinéia da Fonseca Loeblein, com suporte no art. 24 inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações, com valor de R\$ 365.348,10 (Trezentos e sessenta e cinco mil trezentos e quarenta e oito reais e dez centavos).

Vale do Paraíso- RO 09 de Março de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO

SEMAF -CENTRAL DE COMPRAS

AVISO DE ADIAMENTO E RETIFICAÇÃO DE EDITAL Nº 005, PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICO, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM-SRP

O MUNICÍPIO PIMENTA BUENO - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.092.680/0001-71, torna público, para o conhecimento dos interessados, que incluirá na alínea (a) do sub-ítem 4.7 do Anexo 1 do Edital acima mencionado, portanto ficando alterado para: "a) Exigem-se materiais de 1ª qualidade, éticos, genéricos ou similares.", não se alteram as demais formas do edital, entretanto, alterando também a data de realização do pregão para dia 26/03/2009, no mesmo local e horário anteriormente definidos.

Pimenta Bueno – RO, 09 de Março de 2009

Edílson Pacheco Sampaio
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS ESTADO DE RONDONIA

RE-EDIÇÃO DE AVISO DE TOMADA DE PREÇO Nº. 01/2009

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 01/2009

A Prefeitura Municipal de Seringueiras, Estado de Rondônia, Localizada na Av. Jorge Teixeira, 935, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para o conhecimento dos interessados que

fará realizar na forma do disposto da Lei 8.666/93, com alterações das Leis Federais 8.883/94 e 9.649/98, licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇO Nº. 01/2009**, do tipo **MENOR PREÇO**, sob o regime de Execução Indireta, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA E DE GENEROS ALIMENTÍCIOS NO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS**. Autorizado pelo Processo Administrativo nº. **114/SEMAGRI/SEMSAU/SEMADE SEMEC/2009**, com recursos: próprios e de programas. O recebimento dos envelopes contendo a documentação e propostas de preços, se dará na Sessão de abertura do certame que será realizada às 11:00 horas do dia 01 de abril de 2009 na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL.

A pasta contendo o Edital e seus anexos encontram-se disponível e poderá ser adquirido junto a Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima supra citado, mediante recolhimento através da Guia de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, sendo a mesma no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) não reembolsável, o edital será entregue as empresas interessadas mediante comprovação do recolhimento até 03 dias antes da data da abertura da Tomada de Preço, o edital será fornecido em dias úteis, das 07:00 às 13:00 horas, maiores informações através do telefone (0xx 69 3623-2694).

Seringueiras - RO, 11 de março de 2009.

Marcos Aurélio Hartiwig
Presidente da CPL

Portaria nº. 009/GAB/2009

RE-EDIÇÃO DE AVISO DE TOMADA DE PREÇO Nº. 04/2009

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 04/2009

A Prefeitura Municipal de Seringueiras, Estado de Rondônia, Localizada na Av. Jorge Teixeira, 935, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para o conhecimento dos interessados que fará realizar na forma do disposto da Lei 8.666/93, com alterações das Leis Federais 8.883/94 e 9.649/98 a licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇO Nº. 04/2009**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA, ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO TECNICO DE PROJETOS JUNTO AOS ORGÃOS CONCEDENTE E FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS PUBLICAS MUNICIPAIS**. Autorizado pelo Processo Administrativo nº. **216/SEMAD/2009**, com recurso PRÓPRIO. O recebimento dos envelopes contendo a documentação e propostas de preços, se dará na Sessão de abertura do certame que será realizada às 09:00 horas do dia 31 de março de 2009 na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL.

A pasta contendo o Edital e seus anexos encontram-se disponível e poderá ser adquirido junto a Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima supra citado, mediante recolhimento através da Guia de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, sendo a mesma no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) não reembolsável, o edital será entregue as empresas interessadas mediante comprovação do recolhimento até 03 dias antes da data da abertura da Tomada de Preço, o edital será fornecido em dias

úteis, das 07:00 às 13:00 horas, maiores informações através do telefone (0xx 69 3623-2694).

Seringueiras - RO, 11 de março de 2009.

Marcos Aurélio Hartiwig
Presidente da CPL

Portaria nº. 009/PMSI/GAB/2009

RE-EDIÇÃO DE AVISO DE TOMADA DE PREÇO DE N.º 05/2009

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 05/2009

A Prefeitura Municipal de Seringueiras, Estado de Rondônia, Localizada na Av. Jorge Teixeira, 935, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para o conhecimento dos interessados que fará realizar na forma do disposto da Lei 8.666/93, com alterações das Leis Federais 8.883/94 e 9.649/98, a licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇO Nº. 02/2008**, do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, sob o regime de Execução Indireta, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DIDÁTICO, GRÁFICO E DE EXPEDIENTE NO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS**. Autorizado pelo Processo Administrativo nº. **115/SEMEC/SEMAD/SEMSAU e SEMAGRI/2009**, com recursos: próprios e de programas. O recebimento dos envelopes contendo a documentação e propostas de preços, se dará na Sessão de abertura do certame que será realizada às 11:00 horas do dia 31 de março de 2009 na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL. A pasta contendo o Edital e seus anexos encontram-se disponível e poderá ser adquirido junto a Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima supra citado, mediante recolhimento através da Guia de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, sendo a mesma no valor de R\$100,00 (cem reais) não reembolsável, o edital será entregue as empresas interessadas mediante comprovação do recolhimento até 03 dias antes da data da abertura da Tomada de Preço, o edital será fornecido em dias úteis, das 07:00 às 13:00 horas, maiores informações através do telefone (0xx 69 3623-2694).

Seringueiras - RO, 11 de março de 2009.

Marcos Aurélio Hartiwig
Presidente da CPL

Portaria nº. 009/PMSI/GAB/2009

RE-EDIÇÃO DE AVISO DE TOMADA DE PREÇO Nº. 06/2009

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 06/2009

A Prefeitura Municipal de Seringueiras, Estado de Rondônia, Localizada na Av. Jorge Teixeira, 935, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para o conhecimento dos interessados que fará realizar na forma do disposto da Lei 8.666/93, com alterações das Leis Federais 8.883/94 e 9.649/98 a licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇO Nº. 06/2009**, do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, tendo como objeto a **DESPESA COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGENS E LUBRIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE AGRICULTURA, SAÚDE, EDUCAÇÃO E OBRAS DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS**. Autorizado pelo Processo Administrativo nº. **129/SEMOSP/SEMAGRI/SAUDE/SEMEC/2009**, com recursos: próprios e de programas. O recebimento dos envelopes contendo a documentação e propostas de preços, se dará

na Sessão de abertura do certame que será realizada às 09:00 horas do dia 01 de abril de 2009 na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL.

A pasta contendo o Edital e seus anexos encontram-se disponível e poderá ser adquirido junto a Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima supra citado, mediante recolhimento através da Guia de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, sendo a mesma no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) não reembolsável, o edital será entregue as empresas interessadas mediante comprovação do recolhimento até 03 dias antes da data da abertura da Tomada de Preço, o edital será fornecido em dias úteis, das 07:00 às 13:00 horas, maiores informações através do telefone (0xx 69 3623-2694).

Seringueiras - RO, 11 de março de 2009.

Marcos Aurélio Hartwig
Presidente da CPL
Portaria nº. 009/PMS/GAB/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL-RO

AVISO DE ERRATA
PREGÃO ELETRÔNICO
Nº. 015/CPL/2008.

PROCESSO Nº 271/ORDINÁRIO/2009
O MUNICÍPIO DE CACOAL, ESTADO DE RONDÔNIA, através do Pregoeiro Oficial, torna público aviso de errata na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, no cabeçalho onde se lê 015/CPL/2008, leia-se 015/CPL/2009.

Cacoal – Ro., 11 de março de 2009.
Carlos Antonio do Amaral
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-RO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO “SISTEMA REGISTRO DE PREÇO” Nº
017/CPL/PMJP/09
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00641/09/
SEMOSP

A PREFEITURA MUNICIPAL, de Ji-Paraná, por intermédio da sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar na forma do disposto na Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, da Lei Municipal nº 1401 de 14 de julho de 2005, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, e da Lei Complementar nº 123/06, licitação, na modalidade de PREGÃO “SISTEMA REGISTRO DE PREÇO”,

Menor Preço por (Item), cujo objeto é AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (OLEO DIESEL E GASOLINA), RECURSO PRÓPRIO, tudo conforme disposto no Edital, cuja data para recebimento, abertura dos envelopes de propostas e sessão de disputa por lances verbais, será realizada no dia 23 DE MARÇO DE 2009, às 08:00 horas, na sala da Seção de Compras e Licitações, edifício sede da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, Palácio Urupá, localizado à Av. 02 de Abril, nº 1701, Bairro Urupá, nesta Cidade de Ji-Paraná – RO, local este, onde poderá ser lida e retirada cópia completa do edital.

Ji-Paraná, 10 de março de 2009

NOEMI BRIZOLA OCAMPOS
Pregoeira
Decreto nº 12762/GAB/PMJP/09

MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ADENDO MODIFICADOR
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2009

A Comissão de Licitação do Município de Rolim de Moura – RO, torna público para conhecimentos dos interessados, que foi redesignada a sessão de abertura da licitação sob a modalidade Pregão Presencial com Registro de Preço, concernente a fornecimento de CARGAS DE GÁS, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Saúde; Educação e Cultura; Obras e Serviços Públicos; Ação Comunitária e Administração. Da sessão de abertura: Onde lê-se: a sessão de abertura será realizada no dia 24 de março de 2009 as 08:30 horas, leia-se: a sessão de abertura será realizada no dia 24 de março de 2009 as 08:00 horas, na sala de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura, sito a Av. João Pessoa 4478 – centro; Da autorização: Processo Administrativo nº. 0176/2009. Das informações complementares: As informações complementares sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:30 às 13:30 horas, de segunda à sexta-feira na Av. João Pessoa 4478 – centro ou pelo telefone nº. (0xx69) 3442-3332.

Rolim de moura, 11 de março de 2009.

Marcineide Rodrigues Moldes
Pregoeira Oficial

ADENDO MODIFICADOR
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2009

A Comissão de Licitação do Município de Rolim de Moura – RO, torna público para conhecimentos dos interessados, que foi redesignada a sessão de abertura da licitação sob a modalidade Pregão Presencial, concernente a Aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Obras e Serviços Públicos, Saúde, Educação e Cultura e Ação Comunitária. Da sessão de abertura: Onde lê-se: a sessão de abertura será realizada no dia 23 de março de 2009 as 08:00 horas, leia-se: a sessão de abertura será realizada no dia 24 de março de 2009 as 10:00 horas na sala de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura, sito a Av. João Pessoa 4478 – centro; Da autorização: Processo Administrativo nº. 0597/2009. Das informações complementares: As informações complementares sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:30 às 13:30 horas, de segunda à sexta-feira na Av. João Pessoa 4478 – centro ou pelo telefone nº. (0xx69) 3442-3332.

Rolim de moura, 09 de março de 2009.

Marcineide Rodrigues Moldes
Pregoeira Oficial

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2009

A Comissão de Licitação do Município de Rolim de Moura – RO, torna público para conhecimentos dos interessados, que se encontra instaurada licitação sob a modalidade Pregão Presencial, concernente a aquisição de PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Da sessão de abertura: A sessão de abertura será realizada no dia 25 de março de 2009 as 08:00 horas, na sala de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura, sito a Av. João Pessoa 4478 – centro; Da autorização: Processo Administrativo nº. 0545/2009. Das informações complementares: As informações complementares

sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:30 às 13:30 horas, de segunda à sexta-feira na Av. João Pessoa 4478 – centro ou pelo telefone nº. (0xx69) 3442-3332. Rolim de moura, 11 de março de 2009.

Marcineide Rodrigues Moldes
Pregoeira Oficial

ADENDO MODIFICADOR
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2009

A Comissão de Licitação do Município de Rolim de Moura – RO, torna público para conhecimentos dos interessados, que foi redesignada a sessão de abertura da licitação sob a modalidade Pregão Presencial, concernente a Aquisição de Gêneros Alimentícios Não-Perecíveis para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Obras e Serviços Públicos, Saúde, Educação e Cultura, Administração e Ação Comunitária. Da sessão de abertura: onde lê-se: sessão de abertura será realizada no dia 20 de março de 2009 as 08:00 horas, leia-se: a sessão de abertura será realizada no dia 25 de março de 2009 as 10:00 horas na sala de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura, sito a Av. João Pessoa 4478 – centro; Da autorização: Processo Administrativo nº. 0571/2009. Das informações complementares: As informações complementares sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:30 às 13:30 horas, de segunda à sexta-feira na Av. João Pessoa 4478 – centro ou pelo telefone nº. (0xx69) 3442-3332. Rolim de moura, 11 de março de 2009.

Marcineide Rodrigues Moldes
Pregoeira Oficial

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2009

A Comissão de Licitação do Município de Rolim de Moura – RO, torna público para conhecimentos dos interessados, que se encontra instaurada licitação sob a modalidade Pregão Presencial, concernente a aquisição de MATERIAL DE LIMPEZA, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Saúde; Agricultura, Indústria e Comércio; Obras e Serviços Públicos; Ação Comunitária e Administração. Da sessão de abertura: A sessão de abertura será realizada no dia 26 de março de 2009 as 08:30 horas, na sala de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura, sito a Av. João Pessoa 4478 – centro; Da autorização: Processo Administrativo nº. 0739/2009. Das informações complementares: As informações complementares sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:30 às 13:30 horas, de segunda à sexta-feira na Av. João Pessoa 4478 – centro ou pelo telefone nº. (0xx69) 3442-3332. Rolim de moura, 11 de março de 2009.

Marcineide Rodrigues Moldes
Pregoeira Oficial

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02/2009

A Comissão de Licitação do Município de Rolim de Moura – RO, torna público para conhecimentos dos interessados, que se encontra instaurada licitação sob a modalidade Pregão Presencial com Registro de Preço, concernente a aquisição de COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E DERIVADOS, para as Secretarias Municipais de Saúde; Educação e Cultura; Obras e Serviços Públicos; Ação Comunitária; Agricultura, Indústria e Comércio e Secretaria de Fazenda. Da sessão de abertura: A sessão de abertura será realizada no dia 27 de março de 2009 as 10:00 horas, na sala de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura, sito a Av. João Pessoa 4478 – centro; Da autorização: Processo Administrativo nº. 0287/

2009. Das informações complementares: As informações complementares sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:30 às 13:30 horas, de segunda à sexta-feira na Av. João Pessoa 4478 – centro ou pelo telefone n.º (0xx69) 3442-3332.
Rolim de mouro, 10 de março de 2009.

Marcineide Rodrigues Moldes
Pregoeira Oficial

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2009**

A Comissão de Licitação do Município de Rolim de Moura – RO, torna público para conhecimentos dos interessados, que se encontra instaurada licitação sob a modalidade Pregão Presencial, concernente a SERVIÇOS ELÉTRICOS, TAPEÇARIA E CHAPEAÇÃO, RETÍFICA E MOLEJO DE MANUTENÇÃO PARA ÔNIBUS E MICRO ONIBUS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Da sessão de abertura: A sessão de abertura será realizada no dia **27 de março de 2009 às 08:00 horas**, na sala de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura, sito a Av. João Pessoa 4478 – centro; Da autorização: Processo Administrativo nº. 0547/2009. Das informações complementares: As informações complementares sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:30 às 13:30 horas, de segunda à sexta-feira na Av. João Pessoa 4478 – centro ou pelo telefone n.º (0xx69) 3442-3332.
Rolim de mouro, 11 de março de 2009.

Marcineide Rodrigues Moldes
Pregoeira Oficial

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 09/2009**

A Comissão de Licitação do Município de Rolim de Moura – RO, torna público para conhecimentos dos interessados, que se encontra instaurada licitação sob a modalidade Pregão Presencial, concernente a aquisição de PEÇAS DE REPOSIÇÃO, para atender as necessidades da Secretaria Municipal Educação e Cultura. Da sessão de abertura: A sessão de abertura será realizada no dia **30 de março de 2009 às 08:30 horas**, na sala de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura, sito a Av. João Pessoa 4478 – centro; Da autorização: Processo Administrativo nº. 0546/2009. Das informações complementares: As informações complementares sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:30 às 13:30 horas, de segunda à sexta-feira na Av. João Pessoa 4478 – centro ou pelo telefone n.º (0xx69) 3442-3332.
Rolim de mouro, 11 de março de 2009.

Marcineide Rodrigues Moldes
Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

**DECRETO Nº 046/GAB/2009
DE 02 DE MARÇO DE 2009**

“Regulamenta a Lei Municipal nº 661-GP/2008 que dispõe sobre o transporte de passageiros em veículos de aluguel a taxímetro e concede prazo de 90 (noventa) dias para os permissionários regularizarem-se junto a Prefeitura, e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Nova Mamoré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que até a presente data não houve a regulamentação que disciplina o artigo 50 da Lei Municipal nº 661-GP/2008;

Considerando ainda necessidade de dar aplicabilidade da Lei Municipal nº 661-GP/2008, com

execução e organização de todas as permissões de táxi do Município de Nova Mamoré;

DECRETA

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Artigo 1º - A prestação de serviço de táxi consiste no transporte individual de passageiros em veículo de aluguel a taxímetro, dentro dos limites do Município de Nova Mamoré.

Artigo 2º - O Serviço de Táxi, no Município de Nova Mamoré, a que se refere a Lei Municipal nº 661-GP/2008, será prestado por outorga de permissão mediante prévia e expressa autorização do Poder Executivo, aos permissionários existentes em número de 52 (cinquenta e duas) placas, sendo que para novas permissões de serviço de táxi que vierem a ser expedidas pelo Poder Público, deverá haver processo licitatório, sob o regime de permissão, na forma da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e suas modificações, com rigorosa observância as exigências da Lei Federal nº 9.503 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, de 23 de setembro de 1997, suas modificações e deste Decreto.

Parágrafo Único - Ficam mantidas as 52 (cinquenta e duas) permissões existentes expedidas pelo Poder Público, devendo os permissionários realizar a regularização conforme estabelece o presente Decreto e § 1º do artigo 48 da Lei Municipal nº 661-GP/2008.

I - Em caso de falecimento ou invalidez permanente do permissionário taxista, seus sucessores legais terão direito às respectivas permissões de que trata o caput deste artigo.

II - A transferência da permissão far-se-á para o interessado, desde que preencha as exigências deste Decreto e artigo 22 da Lei Municipal nº 661-GP/2008.

**CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES**

Artigo 3º - Para os fins do disposto neste Regulamento, considera-se:

I - Poder concedente: Poder Executivo do Município de Nova Mamoré.

II - Órgão gestor: Coordenadoria Municipal de Trânsito – COMTRAN.

III - Serviço de táxi: sistema de transporte individual de passageiros em veículo de aluguel no Município de Nova Mamoré.

IV - Permissão: a delegação, a título precário, para prestação de serviço de táxi, no Município de Nova Mamoré, feito pelo poder concedente à pessoa física ou, para as novas permissões, à pessoa física habilitada em processo licitatório, que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco.

V - Permissionário: pessoa física individual às quais foram delegadas permissões para operarem no serviço de táxi no Município de Nova Mamoré, ora denominado taxista.

VI - Termo de permissão: documento expedido pelo órgão gestor ao permissionário, em que delega a permissão a título precário.

VII - Cadastro de permissionário: prontuário do permissionário, registrado no órgão gestor, em que constam todos os dados pertinentes à pessoa física, ao veículo, ao serviço executado, às infrações, e outros.

VIII - Condutor auxiliar: prontuário do condutor autônomo, registrado no órgão gestor como substituto do permissionário, somente no caso do § 2º do artigo 5º da Lei Municipal 661-GP/2008.

IX - Ponto de táxi: estacionamento para

veículo do serviço de táxi autorizado pelo órgão gestor.

X - Advertência por escrito: ato fiscal para correção de irregularidades, através de notificação/ orientação.

XI - Multa: penalidade pecuniária imposta ao permissionário e/ou condutor auxiliar de táxi, vinculada ao veículo.

XII - Cassação da permissão: ato anulatório da permissão pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

XIII - Taxímetro: dispositivo hábil para a aferição de quilometragem rodada e da tarifa correspondente.

XIV - Documentos obrigatórios: documentos que o condutor deverá portar, quando em serviço, tais como: cartão de permissão, identidade, habilitação, CRLV e outros que se fizerem necessários.

XV - Licenciamento: renovação anual do cadastro de permissionário, do cartão de permissão e vistoria do veículo.

XVI - Veículo de táxi: veículo automotor, com capacidade para até 08 (oito) passageiros, inclusive, o condutor, com padronização estabelecida pelo órgão gestor.

**CAPÍTULO III
DO REGIME DE EXPLORAÇÃO**

Artigo 4º - A exploração do serviço de táxi, de que trata este Decreto, será realizada em caráter contínuo e permanente, comprometendo-se o permissionário com a sua regularidade, continuidade, segurança, higiene, conforto e cortesia na sua prestação, correndo por conta do permissionário toda e qualquer despesa dele decorrente, inclusive, as relativas à pessoal, operação, manutenção, tributos e demais encargos.

Artigo 5º - A exploração do serviço que trata este Decreto, somente é permitida a pessoa física, que seja motorista profissional autônomo, residente, domiciliado e eleitor em Nova Mamoré, desde que a exploração seja em caráter exclusivo, vedada à participação em associações sindicais e/ou cooperativas instaladas em outros Municípios para trabalho conjunto neste município.

Artigo 6º - Para efeito deste regulamento considera-se taxista o motorista profissional autônomo que esteja devidamente autorizado pela Prefeitura para a exploração do serviço de transporte individual de passageiros em veículos de aluguel providos de taxímetro, e que dirija pessoalmente veículo de sua propriedade.

§ 1º - Admitir-se-á apenas um taxista para cada veículo, desde que previamente inscrito no cadastro da Prefeitura, e que não esteja autorizado a prestar nenhum transporte em veículos de aluguel no município.

§ 2º - É vedado ao motorista de táxi fazer-se substituir por outro, exceto nos casos de doença devidamente comprovada que o impossibilite de locomover-se.

§ 3º - É vedado a qualquer servidor público, fazendeiro, empresário ou exercente de qualquer atividade remunerada, após a edição deste Decreto, possuir licença para veículos de aluguel providos de taxímetro.

**CAPÍTULO IV
DA REGULARIZAÇÃO DAS PERMISSÕES
EXISTENTES**

Artigo 7º - Deverá obrigatoriamente os 52 (cinquenta e dois) permissionários realizarem a Inscrição no Cadastro do órgão gestor, apresentando todos os documentos conforme abaixo assinado, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, sob pena de cancelamento da

licença de permissão de táxi:

I – Documento exigido no § 1º do artigo 48 da Lei Municipal nº 661/GP/2008, ou seja, título de posse ou qualquer outro documento comprobatório que é o possuidor da permissão de licença de táxi até a data deste Decreto, devendo o permissionário possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos.

II – Cópia autenticada da Cédula de Identidade.

III – Cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação.

IV – Cópia autenticada do Cadastro de pessoa física.

V – Cópia autenticada do título de eleitor;

VI – Exame de sanidade física e mental, expedido com data não superior a 01 (um) ano.

VII – Atestado de antecedentes criminais, certidão negativa dos distribuidores criminais e declaração fornecida pelo Sindicato da Classe, com firma reconhecida, onde fique demonstrada boa conduta, documentos estes com data de expedição não superior a 03 (três) meses.

VIII – Comprovante de endereço de residência e domicílio no Município, emitido há no máximo 60 (sessenta) dias, não sendo válido, para esse fim, simples “declaração”.

IX – Apresentar cópias autenticadas do certificado de propriedade do veículo e certificado de licenciamento em nome do permissionário.

X – 03 (três) fotos coloridas recente três por quarto.

XI – Termo de compromisso em exercer a atividade de taxista, comparecendo, no mínimo, 20 (vinte) vezes ao mês no seu ponto de trabalho ou em pontos livre, com firma reconhecida do permissionário.

XII – Termo de compromisso nos termos da lei civil e criminal que não é servidor público, fazendeiro, empresário ou exerça qualquer atividade remunerada, sob pena de perda da permissão automática.

Artigo 8º - Com apresentação dos documentos enumerados no artigo anterior, será expedido Termo de Permissão em nome específico, por prazo indeterminado a título precário, que deverá obrigatoriamente ser apresentado quando exigido pelas autoridades.

Artigo 9º - A não apresentação de qualquer documento enumerado no artigo 7º deste Decreto, ou ainda fora do prazo, aplica-se a pena constante no § 2º do artigo 48 da Lei Municipal nº 661-GP/2008, ou seja, cancelamento e cassação da licença de permissão.

Artigo 10 – Novo prazo de 90 (noventa) dias foi estabelecido pelo presente Decreto, considerando que nenhum dos permissionários taxistas atenderam o disposto no artigo 48 da Lei Municipal nº 661-GP/2008, dando esta administração nova oportunidade com a presente regulamentação.

CAPÍTULO V DOS VEÍCULOS

Artigo 11 - Os veículos deverão ter obrigatoriamente:

I - Caracterização conforme modelo definido pelo órgão gestor.

II - Taxímetro, conforme modelo definido pelo órgão competente.

III - Equipamentos exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

IV – Preferencialmente ser de 04 (quatro) ou 05 (cinco) portas.

V – Na parte externa no teto, ter luminoso fixo com sistema alerta com a denominação “taxi”.

VI – No vidro lateral traseiro estar anexado tabela de tarifas.

VII – Constar carteira de identificação do motorista com foto fixado ao lado da tabela de tarifas, no vidro lateral do veículo.

VIII – Estar em perfeito estado de conservação e funcionamento, conforme exigido pelo Código Nacional de Trânsito.

Artigo 12 - A vistoria dos veículos dar-se-á, anualmente, quando serão verificadas as características fixadas pelo órgão gestor, especialmente quanto ao conforto, à segurança, a higiene, à pintura, ao funcionamento e programação visual do veículo, a fim de prevenir e evitar acidentes.

§ 1º - No ato da vistoria, o permissionário deverá apresentar um laudo técnico de segurança veicular que comprove as condições: mecânica e elétrica, emitida pelo órgão gestor, devendo o veículo estar apto para o tráfego, de acordo com as exigências do COMTRAN.

§ 2º - Independentemente da vistoria prevista no caput deste artigo, ou a que se fizer por solicitação do órgão gestor, poderão ser realizadas vistorias extraordinárias, a qualquer tempo.

3º - Os veículos reprovados em vistoria, ou com vistoria vencida, ou em débito com o Município de Nova Mamoré, serão retirados de circulação, somente voltando a operar o serviço após a sua regularização.

Artigo 13 - Os veículos deverão ser emplacados com placas na categoria aluguel, no Município de Nova Mamoré, e devidamente registrados e licenciados no DETRAN/RO.

Artigo 14 - Para a operação no serviço de táxi, o limite máximo da vida útil dos veículos é de 10 (dez) anos.

§ 1º - A substituição do veículo dar-se-á sempre por outro com idade máxima de 06 (seis) anos de fabricação e somente será aceito para novo emplacamento veículo de 4 (quatro) ou 5 (cinco) portas.

§ 2º - A contagem do prazo de vida útil de cada veículo terá como termo inicial o ano de sua fabricação especificado no CRLV.

§ 3º - Vencido o limite máximo, o permissionário terá prazo até o próximo licenciamento anual que ocorrer para substituição do veículo, com a apresentação do veículo substituído.

§ 4º - No ato da vistoria do veículo substituído, será necessária a comprovação da completa descaracterização do veículo substituído ou baixado, bem como a baixa de todos os registros pertinentes ao serviço de que trata este Regulamento, junto aos órgãos competentes.

§ 5º - Correrão por conta do permissionário todas as despesas relativas à substituição do veículo, quaisquer que sejam as causas desta substituição.

CAPÍTULO VI ALVARÁ DE PERMISSÃO

TÍTULO I DA CONCESSÃO

Artigo 15 – É o documento pelo qual é autorizado, à título precário, a utilização do veículo para a prestação do serviço de transporte individual de passageiros em veículos de aluguel providos de taxímetro, bem como o seu estacionamento em via pública, nos pontos e locais previamente estabelecidos pelo órgão gestor, com validade de um ano.

§ 1º - Expedir-se-á alvará inicial somente para veículo que tenha no máximo 10 (dez) anos de fabricação, aprovado previamente em vistoria e preenchido os requisitos deste Decreto. Para as renovações anuais do alvará deverá ser exigido o máximo de 08 (oito) anos.

§ 2º - O alvará de permissão deverá conter:

I - Os dizeres da Prefeitura do Município de Nova Mamoré, denominado Poder Concedente.

II - Nome e sigla do órgão gestor.

III - Número de ordem e data em que foi expedido.

IV - Nome do permissionário e do veículo (nome, nacionalidade, profissão, CPF, RG, e outros dados que se fizer necessário).

V - Local ou ponto de estacionamento designado pelo número e local ou com a designação ponto livre.

VI – Prazo de validade do Termo de Permissão, para as permissões a serem licitadas.

Artigo 16 - É facultado ao permissionário desistir da permissão sem que essa desistência possa constituir, em seu favor ou em favor de terceiros, direito de qualquer natureza, seja a que título for.

§ 1º - A desistência de que trata o caput deste artigo, permitirá, compulsoriamente, uma vez deferida, a retomada da permissão pelo poder público municipal, devendo para tanto realizar licitação para nova concessão da permissão.

§ 2º - A desistência deverá ser comunicada formalmente ao órgão gestor.

TÍTULO II DA RENOVAÇÃO DO ALVARÁ

Artigo 17 - A renovação de alvará de permissão deverá ser solicitada, anualmente, na repartição órgão gestor, todos os meses de janeiro de cada exercício.

Artigo 18 - O pedido de renovação do alvará de autorização deverá ser instruído com atualização dos documentos previstos no artigo 7º deste Decreto que estejam vencidos, mais os seguintes:

I - Conter carimbo comprobatório da aprovação do veículo em vistoria, devidamente preenchido, datado e assinado pelo vistoriador.

II - Cópia do espelho do alvará de autorização do período anterior.

III - Certidão negativa de tributos que digam respeito ao serviço tratado nesta Lei Complementar.

IV - Comprovante de pagamento das multas aplicadas em decorrência do exercício da atividade.

§ 1º - No caso de perda ou extravio do alvará a que se refere o inciso I deste artigo, o interessado poderá anexar cópia autenticada ou comprovante análogo, referente à solicitação de 2ª via, ficando o despacho decisório, do pedido de renovação, condicionada à juntada daquele documento.

§ 2º - Os débitos em atraso, tais como impostos, taxas e multas relativas à atividade do taxista serão inscritos em dívida ativa e serão cobrados administrativa e judicialmente.

Artigo 19 - No caso de morte do taxista, qualquer pessoa legitimada a abrir o inventário, mediante prova documental hábil, poderá pedir a renovação do alvará, ficando, todavia, sobrestado o despacho decisório, até a apresentação do documento expedido pelo juízo competente

autorizando a transferência do alvará em nome de quem se torne legítimo herdeiro da permissão.

§ 1º - Não estando o veículo em condições de ser vistoriado na época prevista, por encontrar-se em conserto ou reforma, o interessado deverá mencionar, no pedido da renovação, os prazos necessários para os reparos, anexando à solicitação, declaração própria devidamente assinada, especificando a natureza dos serviços que estão sendo executados, e o endereço onde o veículo pode ser encontrado.

§ 2º - A Prefeitura poderá realizar diligências visando confirmar a declaração a que se refere o parágrafo anterior e, constatando sua inexatidão ou não sendo o veículo encontrado no local indicado, o alvará será automaticamente cancelado, com o indeferimento do pedido.

Artigo 20 - Fica estabelecido o seguinte escalonamento, para efeitos de realização de vistoria nos veículos de aluguel para transporte de passageiros a taxímetro:

I - Veículos com placa final 1 e 2, o mês de agosto.

II - Veículos com placa final 3, 4 e 5, o mês de setembro.

III - Veículos com placa final 6 e 7, o mês de outubro.

IV - Veículos com placa final 8, 9 e 0, o mês de novembro.

Parágrafo Único - A realização da vistoria fica condicionada a prévio requerimento do interessado ao órgão gestor, formulado com 20 dias de antecedência.

Artigo 21 - Expirado o prazo a que se refere o artigo anterior, o alvará caducará automaticamente.

Artigo 22 - Para efeito de regularização das permissões existentes, deverá todos os veículos passar pela vistoria no prazo de 90 (noventa) dias estabelecido no artigo 7º deste Decreto.

TÍTULO III DATRANSFERÊNCIA DO ALVARÁ

Artigo 23 - A transferência do alvará de autorização será permitida nos seguintes casos, independentemente do pagamento de taxa:

I - Quando ocorrer morte do taxista.

II - No caso da incapacidade ou invalidez permanente do taxista, declarada pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;

III - Quando se tratar de espólio, viúva, companheira ou herdeiros de motorista autônomo, enquanto pelo menos um deles for civilmente incapaz;

Parágrafo Único - Ao espólio, viúva, companheira ou herdeiros do taxista, é assegurada a faculdade de indicar condutor para dirigir o veículo enquanto se processa o inventário, desde que faça por escrito, no prazo de 30 dias a contar do evento.

Artigo 24 - Fora das hipóteses previstas no artigo anterior, a transferência do alvará e da permissão só se dará mediante processo licitatório, regido pela Lei Federal nº 8.666/93.

CAPÍTULO VII DOS ESTACIONAMENTOS DE TÁXI

Artigo 25 - Os estacionamentos de táxi serão instituídos a título precário por ato próprio da Coordenaria Municipal de Trânsito, tendo em vista o interesse público, localizados de maneira que atendam às conveniências do trânsito e a estética da cidade, com especificação da categoria, localização e número de ordem, bem assim dos

tipos e quantidade máxima de veículos que neles poderão estacionar.

Artigo 26 - Os pontos de estacionamentos para veículos de aluguel providos à taxímetro, serão classificados nas seguintes categorias:

I - Pontos fixos

II - Pontos livres.

§ 1º - Os estacionamentos pontos fixos destinam-se, exclusivamente, ao estacionamento dos veículos que constem do estacionamento respectivo.

§ 2º - Os estacionamentos pontos livres poderão ser utilizados por qualquer táxi, observadas as quantidades de vagas fixadas.

§ 3º - Os pontos fixos no Município de Nova Mamoré são os seguintes:

I - Ponto 01 - Terminal Rodoviário de Nova Mamoré;

II - Ponto 02 - Av. Dezidério Domingos Lopes (próximo ao Paço da Prefeitura Municipal);

III - Ponto 03 - Distrito de Nova Dimensão (em Frente à Rodoviária local);

IV - Ponto 04 - Distrito de Palmeiras (Avenida Principal);

V - Ponto 05 - Distrito Jacinópolis (Avenida Principal).

§ 4º - Fica estabelecido apenas um ponto livre, rotativo localizado na Av. Dezidério Domingos Lopes - Praça Matriz.

Artigo 27 - Os pontos fixos destinam-se, exclusivamente, ao estacionamento dos táxis para eles designados no respectivo alvará, especificados conforme Anexo I e II deste Decreto.

Artigo 28 - O ponto livre pode ser utilizado por qualquer táxi, devendo permanecer no máximo 08 (oito) táxis estacionados.

Parágrafo Único - No ponto livre será obrigatória sempre, a saída do primeiro veículo.

Artigo 29 - Qualquer ponto de estacionamento poderá, a todo tempo e a juízo do Executivo Municipal, ser extinto, transferido, aumentado ou diminuído na sua extensão, ter modificado sua categoria e número de ordem, bem assim ter ampliado ou reduzidos o limite de veículos nele autorizados a estacionar.

§ 1º - No caso de redução do número de veículos, serão transferidos aqueles que contarem com menor tempo de fixação no ponto de estacionamento.

§ 2º - Em se tratando de extinção do ponto de estacionamento, será observado para fins de transferência, preferencialmente, a menor distância entre o ponto declarado extinto, ocupado pelos taxistas, em relação ao ponto fixo ou livre existente.

Artigo 30 - A Prefeitura procederá à transferência dos taxistas de pontos de estacionamentos extintos, observando-se os critérios contidos no artigo anterior.

Artigo 31 - Nos pontos fixos, livres e de parada para embarque e desembarque, serão fixadas placas indicativas, informando o número máximo de veículos, especificação do ponto, bem como a devida pintura do solo.

CAPÍTULO VIII DAS TARIFAS

Artigo 32 - Caberá ao Chefe do Poder Executivo a fixação e alteração das tarifas para a prestação do serviço de transporte de passageiros à taxímetro.

Artigo 33 - O sistema para a bandeirada fica estabelecido como segue:

I - Bandeira I - no horário das 06:00 às 18:00 horas;

II - Bandeira II - no horário das 18:00 às 06:00 horas;

III - Bandeira II - domingos, feriados e no mês de dezembro.

§ 1º - Por volume transportado, desde que tenha mais de 40 (quarenta) cm em sua maior dimensão e nas corridas para outro município, será autorizado a cobrança de acréscimo sobre o valor da tarifa, de acordo com o que for fixado pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º - Ficam fixados os valores da tarifa conforme Anexo III deste Decreto.

CAPÍTULO IX DAS OBRIGAÇÕES DOS TAXISTAS

Artigo 34 - Os taxistas deverão respeitar as disposições legais e regulamentares, bem como facilitar, por todos os meios, a atividade da fiscalização municipal.

Artigo 35 - Os taxistas são obrigados:

I - Manter o veículo em boas condições de tráfego;

II - Fornecer à Prefeitura dados estatísticos e quaisquer elementos que forem solicitados para fins de controle e fiscalização;

III - Frequentar o ponto fixo de estacionamento a ele destinado, no mínimo, 08 vezes ao mês;

IV - Atender as obrigações fiscais;

V - Requerer autorização à COMTRAN, quando da necessidade de afastamento temporário;

VI - Observar os deveres e proibições do Código Nacional do Trânsito;

VII - Tratar com polidez e urbanidade os passageiros e o público;

VIII - Trajar-se adequadamente, sendo vedado o uso de camisetas sem manga, bermudas e chinelos;

IX - Não recusar passageiros, salvo nos casos expressamente previsto em Lei;

X - Não violar taxímetro;

XI - Não cobrar acima da tabela;

XII - Não retardar propositalmente a marcha do veículo ou seguir itinerário mais extenso ou desnecessário;

XIII - Não permitir excesso de lotação;

XIV - Não efetuar transporte remunerado, sem que o veículo esteja devidamente licenciado para este fim;

XV - Trazer consigo o alvará de autorização e o registro do condutor.

CAPÍTULO X DAS TAXAS

Artigo 36 - As taxas para o exercício das atividades de taxista serão fixadas por decreto do Poder Executivo no mês de janeiro de cada exercício.

Parágrafo Único - A taxa para o exercício de 2009 fica estabelecida o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), devendo ser recolhida quando da apresentação da documentação para sua regularização.

Artigo 37 - Ficam isentos do pagamento das taxas mencionadas no artigo anterior o taxista que comprovar insuficiência de recursos capaz de comprometer o seu sustento e de sua família.

§ 1º - Para gozar da isenção a que se refere este artigo, o taxista deverá firmar declaração, de acordo com as Leis Federais nºs. 1.060/50 e 7.115/83, entregando-a na COMTRAN.

§ 2º - Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais, sendo cassada a sua **permissão**.

Artigo 38 – Após parecer da COMTRAN, concluindo o Chefe do Executivo pelo deferimento do pedido de isenção, o mesmo servirá para o exercício seguinte, desde que o beneficiado para a renovação do favor fiscal comprove perante o fisco, anualmente, durante o mês de junho do ano imediatamente anterior ao do favor fiscal pretendido, que continua preenchendo as condições previstas neste capítulo para gozar da isenção.

Parágrafo Único - A inobservância do disposto neste artigo implicará na perda do benefício.

Artigo 39 – A eventual isenção da taxa prevista neste capítulo, não importa na dispensa das obrigações acessórias.

CAPÍTULO XIII DAS PENALIDADES

Artigo 40 – A inobservância das obrigações estatuídas nesta Lei Complementar e nos demais atos regulamentares sujeitará o infrator às seguintes penalidades aplicadas separadas ou cumulativamente.

- I – Advertência por escrito, devidamente registrada no cadastro do taxista na COMTRAN;
- II - Multa;
- III - Suspensão ou cassação do registro do taxista;
- IV - Suspensão ou cassação do alvará de estacionamento;
- V - Impedimento para a prestação do serviço;
- VI - Apreensão do veículo.

Artigo 41 – Aos taxistas serão aplicadas penalidades nos seguintes casos:

- I - Por não tratar com polidez ou urbanidade os passageiros e o público:
 - a) advertência;
 - b) na reincidência: multa de 2,5 (duas unidades e meia) da UPFNM;
 - c) na reincidência, pela 2ª vez: suspensão de 01 a 05 dias;
- II - Por não trajar-se adequadamente:
 - a) advertência;
 - b) na reincidência: multa de 3,0 (três unidades) da UPFNM;
 - c) na reincidência, pela 2ª vez: suspensão de 01 a 05 dias.
- III - Por recusar passageiros, salvo nos casos previstos em Lei:
 - a) multa de 3,5 (três unidades e meia) da UPFNM;
 - b) na reincidência: multa de 4,0 (quatro unidades) da UPFNM;
 - c) na reincidência, pela 2ª vez: suspensão por 01 a 10 dias.

IV - Por transitar com veículo em condições precárias de segurança, higiene ou conservação:

- a) multa de 5,5 (cinco unidades e meia) da UPFNM;
- b) na reincidência: multa de 6,0 (seis unidades) da UPFNM e suspensão por 05 dias;
- c) na reincidência, pela 2ª vez: multa de 6,5 (seis unidades e meia) da UPFNM e suspensão até apresentação do veículo para vistoria.

V - Por prestar serviços com veículos sem utilizar o taxímetro ou aparelho registrador, bem como funcionando defeituosamente ou não aferido pelo IPEM:

- a) apreensão do veículo;

b) na reincidência: apreensão do veículo mais multa de 6,0 (seis unidades) da UPFNM;

c) na reincidência, pela 2ª vez: apreensão do veículo, multa de 6,5 (seis unidades e meia) da UPFNM + suspensão até apresentação do veículo para vistoria.

VI - Por violação do taxímetro e falta de equipamentos exigidos:

- a) apreensão do veículo;
- b) na reincidência: apreensão do veículo e multa de 6,5 (seis unidades e meia) da UPFNM;
- c) na reincidência, pela 2ª vez: apreensão do veículo e multa em dobro.

VII - Por desrespeito a tabela de tarifas ou não afixação no vidro lateral esquerdo, bem como o excesso de lotação:

- a) multa de 5,5 (cinco unidades e meia) da UPFNM;
- b) na reincidência: multa de 6,0 (seis unidades) da UPFNM e suspensão de 01 a 03 dias;
- c) na reincidência, pela 2ª vez: multa de 6,5 (seis unidades e meia) da UPFNM + suspensão de 01 a 05 dias.

VIII - Por efetuar transporte remunerado com veículo não licenciado para este fim, salvo em caso de força maior e autorização do órgão competente:

- a) multa 6,0 (seis unidades) da UPFNM mais apreensão do veículo;
- b) na reincidência: multa de 6,5 (seis unidades e meia) da UPFNM mais apreensão do veículo
- c) na reincidência, pela 2ª vez: cassação do alvará.

IX - Por retardar propositalmente a marcha do veículo, bem como seguir itinerário mais extenso ou desnecessário:

- a) multa de 4,0 (quatro unidades) da UPFNM;
- b) na reincidência: multa de 4,5 (quatro unidades e meia) da UPFNM;
- c) na reincidência, pela 2ª vez: multa de 5,0 (cinco unidades) da UPFNM + suspensão de 03 dias.

X - Por não ter em seu poder, quando exigido pela fiscalização, a carteira de identificação fornecida pelo órgão competente:

- a) advertência;
- b) na reincidência: multa de 3,0 (três unidades) da UPFNM;
- c) na reincidência, pela 2ª vez: suspensão por 03 dias + multa de 3,5 (três unidades e meia) da UPFNM.

XI - Por ceder o uso do veículo para condutor não cadastrado na municipalidade:

- a) apreensão do veículo mais multa de 3,0 (três unidades) da UPFNM;
- b) na reincidência: apreensão do veículo mais multa 3,5 (três unidades e meia) da UPFNM e suspensão 01 a 03 dias;
- c) na reincidência, pela 2ª vez: apreensão do veículo mais cassação do alvará.

XII - Por recusar a exibir à fiscalização documentos que lhe forem exigidos:

- a) multa de 2,5 (duas unidades e meia) da UPFNM;
- b) na reincidência: multa de 3,0 (três unidades) da UPFNM mais suspensão por 03 dias;
- c) na reincidência, pela 2ª vez: multa de 3,5 (três unidades e meia) da UPFNM mais suspensão por 05 dias.

XIII - Executar atividade em ponto não autorizado:

- a) advertência;
- b) na reincidência: multa de 2,5 (duas unidades e meia) da UPFNM;
- c) na reincidência, pela 2ª vez: multa de 3,0 (três unidades) da UPFNM + suspensão por 03 dias.

XIV - Ceder o uso do veículo a outra pessoa desautorizada:

a) multa de 2,5 (duas unidades e meia) da UPFNM mais suspensão de 01 a 03 dias;

b) na reincidência: multa de 3,0 (três unidades) da UPFNM mais suspensão por 01 a 05 dias;

c) na reincidência, pela 2ª vez: multa de 3,5 (três unidades e meia) da UPFNM mais cassação do alvará.

XV - Exceder o número máximo de vagas em pontos livres:

- a) advertência;
- b) na reincidência: multa de 2,5 (duas unidades e meia) da UPFNM;
- c) na reincidência, pela 2ª vez: multa de 3,0 (três unidades) da UPFNM;

XVI - Por não atender às notificações expedidas pela municipalidade:

- a) multa de 2,5 (duas unidades e meia) da UPFNM;
- b) na reincidência: multa de 3,0 (três unidades) da UPFNM
- c) na reincidência, pela 2ª vez: multa em dobro mais suspensão 01 a 05 dias.

Artigo 42 – Em caso de desrespeito às penalidades relativas às suspensões, o veículo que for encontrado em atividade será recolhido ao pátio municipal, sendo liberado após parecer da COMTRAN, obedecidas às formalidades legais e apurações pertinentes.

Artigo 43 – O taxista que exceder as infrações por reincidência até 03 vezes terá seu alvará e/ou inscrição automaticamente cancelado.

Parágrafo Único - O taxista que tiver sua inscrição cassada por qualquer motivo, fica impedido de obter outro alvará na municipalidade.

CAPÍTULO XIV DA FISCALIZAÇÃO

Artigo 44 - A fiscalização de que trata esta Lei Complementar será exercida por servidores do quadro efetivo ou comissionados da prefeitura e lotados na COMTRAN, que deverão lavrar o competente auto de infração.

Artigo 45 – O auto de infração deverá conter, obrigatoriamente:

- I – Nome do taxista;
- II – Número da permissão;
- III – Dispositivo infringido;
- IV – Data e hora da autuação;
- V – Identificação do fiscal.

§ 1º - Quando o infrator não estiver presente no local da infração, o respectivo auto deverá ser emitido e entregue ao mesmo no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da infração.

§ 2º - Do auto de infração, caberá defesa a uma junta composta por três servidores efetivos dos quadros da prefeitura no prazo de 10 (dez) dias.

§ 3º - Da decisão que julgar a defesa, caberá recurso, em igual prazo, ao titular da COMTRAN.

§ 4º - De todas as decisões deverá o infrator ser notificado por via postal, com aviso de recebimento (AR).

§ 5º - Decorridos 30 (trinta) da data da última decisão e não sendo paga a multa, será o débito inscrito em dívida ativa e o infrator impedido de renovar o alvará enquanto não liquidar sua dívida.

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 46 – A Prefeitura poderá exercer a mais ampla fiscalização e proceder vistoria ou diligências

com vistas ao cumprimento das disposições deste Decreto e da Lei Complementar nº 661/GP/2008, bem como, sempre que houver interesse público, restringir ou ampliar a quantidade de táxis no município.

Artigo 47 – A Prefeitura poderá, atendidas as conveniências do trânsito, estabelecer pontos obrigatórios de embarque para passageiros em áreas previamente delimitadas.

Artigo 48 – A COMTRAN manterá registros atualizados dos alvarás de autorização e inscrições dos taxistas.

Artigo 49 – O alvará de autorização ou qualquer documento cuja expedição seja requerida, será arquivado ou cancelado sempre que o interessado não o retirar no prazo de após 30 dias, contados da data da publicação do despacho do deferimento.

Parágrafo Único - Decorridos 30 (trinta) dias da data do cancelamento ou do arquivamento, o documento caducará automaticamente.

Artigo 50 – Ficam mantidas as 52 (cinquenta e duas) licenças de permissões de táxi concedidas até a publicação deste Decreto, sendo vedada sua transferência, exceto nos casos previstos no artigo 22, da Lei 661/GP/08.

§ 1º - O taxista que possuir título de posse ou qualquer outro documento comprobatório de negociação de licença de táxi, deverá regularizar sua situação junto à Prefeitura no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias a contar da publicação deste Decreto, conforme estabelece o artigo 7º.

§ 2º - Após o prazo fixado no parágrafo anterior sem que nenhuma providência seja tomada ou que ainda não preencha as exigências deste Decreto, a licença será automaticamente cancelada e o alvará cassado.

Artigo 51 - A existência de débitos fiscais, multas de trânsito e ambientais, de pessoa jurídica ou física, junto ao Município de Nova Mamoré, impedirá a tramitação de qualquer requerimento, para a renovação do termo de permissão ou credenciamento do condutor auxiliar e outros que o órgão gestor achar necessário.

Artigo 52 – O Município de Nova Mamoré não será responsável, quer em relação ao permissionário, quer perante aos passageiros e a terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da execução dos serviços permitidos, inclusive, os resultantes de infrações a dispositivos legais ou regimentais, dolo, ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência dos empregados, agentes ou prepostos dos permissionários.

Artigo 53 – Os casos omissos serão resolvidos pela COMTRAN, que poderá baixar normas de natureza complementar a este Decreto.

Artigo 54 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

JOSÉ BRASILEIRO UCHÔA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

PONTOS DE TÁXIS FIXOS E LIVRE ROTATIVO

PONTOS DE TÁXIS FIXO		
Ponto	Localização	Nº Vagas
01	Terminal Rodoviário de Nova Mamoré	28
02	Av. Dezidério Domingos Lopes (próximo ao Paço da Prefeitura Municipal)	10
03	Distrito de Nova Dimensão (em frente à Rodoviária local)	10
04	Distrito de Palmeiras (Av. Principal)	02
05	Distrito de Jacinópolis (Av. Principal)	02
TOTAL		52

PONTOS DE TÁXIS LIVRE ROTATIVO

Ponto	Localização	Nº Vagas
01	Av. Dezidério Domingos Lopes (Praça Matriz)	08

ANEXO II

LOCALIZAÇÃO DE ESTACIONAMENTO DAS PERMISSÕES

PONTO	NÚMEROS DAS PERMISSÕES
01 – Terminal Rodoviário de Nova Mamoré com 28 (vinte e oito) vagas.	01, 02, 03, 04, 06, 07, 08, 10, 12, 14, 15, 18, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 35, 36, 37 e 38.
02 – Av. Dezidério Domingos Lopes (próximo ao Paço da Prefeitura Municipal) com 10 (dez) vagas.	05, 09, 11, 13, 16, 17, 19, 22, 27 e 34.
03 – Distrito de Nova Dimensão (em frente à Rodoviária local) com 10 (dez) vagas.	39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47 e 48.
04 – Distrito de Palmeiras (Av. Principal) com 02 (duas) vagas.	49 e 50.
05 – Distrito de Jacinópolis (Av. Principal) com 02 (duas) vagas	51 e 52.

PONTO	NÚMERO DE VAGAS
01 – Av. Dezidério Domingos Lopes (Praça Matriz)	10 (dez) vagas livres, podendo qualquer taxista com permissão estacionar nesse ponto, devendo obrigatoriamente estar o ponto com dez vagas.

ANEXO III VALORES DE TARIFAS

- I – Corrida mínima – diurno: R\$ 4,00 (quatro reais)
 II – Corrida mínima – noturno: R\$ 5,00 (cinco reais)
 III – Por hora parada, a serviço do usuário: R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).
 IV – Por quilômetro rodado
 a) Bandeira I: R\$ 1,00 (um real).
 b) Bandeira II: R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos).
 V – Lotação para outros Municípios:
 a) Guajará-Mirim: R\$ 10,00 (quarenta reais) por pessoa.
 b) Porto Velho: R\$ 40,00 (quarenta reais) por pessoa.
 c) Demais localidades proporcional ao estabelecido na alínea "a" e "b".

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE-RO

REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - RO, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados por força das disposições contidas no Decreto nº 6.479 de 04 de Fevereiro de 2009 torna público **A REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2009 ORIGINADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**

084/2009 COM OBJETO: Aquisição de equipamento Caminhão tipo ¾ com motor a diesel, turbinado, potência mínima de 120 CV, sistema elétrico de 12 V, direção hidráulica, sistema de transmissão sincronizado com 5 marchas à frente e uma a ré, tanque de combustível para 150 litros, equipado com carroceria aberta (carga seca) com capacidade de carga para 4.000Kg. do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme publicação na **Seção 3 do DOU n 16 datado de 23 de janeiro de 2009.**

DA REVOGAÇÃO

A referida revogação se faz com fulcro art. 49 da Lei 8.666/93 tendo em vista vícios insanáveis.

“Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.”

DO FATO SUPERVENIENTE: O fato gerador da necessidade da referida **REVOGAÇÃO** trata-se da ausência da publicação em jornal diário de grande circulação e no DOE – diário Oficial do estado de Rondônia, desta forma infringindo os **Incisos II e III do art. 21 da lei 8.666/93:**

“Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências e tomadas de preços, embora realizadas no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, durante 3 (três) dias consecutivos, obrigatória e contemporaneamente:

I - ...;
 II - no Diário Oficial do Estado onde será realizada a obra ou serviço, quando se tratar de licitação de órgãos da Administração Estadual ou Municipal;

III - em pelo menos um jornal diário de grande circulação no Estado ou, se houver, no Município onde será realizada a obra ou serviço, podendo ainda a Administração, para ambos os casos, conforme o vulto da concorrência, utilizar-se de outros meios de divulgação para ampliar a área de competição.”

Diante do exposto este Pregoeiro opina pela revogação da referida licitação no intuito de evitar transtornos futuros a Administração.

Para esclarecimentos de dúvidas poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal na sala de Reuniões de Compras e Licitações – CPL de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 13:30 horas, sito a Av. Nilo Peçanha 4513 - bairro: Redondo, (Prédio da Prefeitura Municipal) em Alta Floresta / RO - CEP: 76.954-000

VALDIR SILVERIO

Pregoeiro

Alta Floresta D Oeste, 09 de Março de 2009

O Prefeito Municipal no uso das atribuições faz saber:

Pelos motivos exposto pelo pregoeiro e equipe de apoio designados por força do Decreto nº 6.479 de 04 de Fevereiro de 2009, referente a **REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO DO PREGÃO Nº 001/2009** que trata do objeto: Aquisição de equipamento Caminhão tipo ¾ com motor a diesel, turbinado, potência mínima de 120 CV, sistema elétrico de 12 V, direção hidráulica, sistema de transmissão sincronizado com 5 marchas à frente e uma a ré, tanque de combustível para 150 litros, equipado com carroceria aberta (carga seca) com capacidade de carga para 4.000Kg.

Torna público que esta de pleno acordo com a decisão do pregoeiro e equipe de apoio na referida decisão.

PUBLIQUE-SE

DANIEL DEINA
Prefeito Municipal

Alta floresta D'Oeste, 09 de março de 2009.

Câmara Municipal do Interior**CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL****CONVOCAÇÃO**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL**, representada por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais, convoca os candidatos abaixo mencionados que foram aprovados em Concurso Público, considerando o resultado final devidamente homologado, nos termos do Edital de Concurso Público nº. 001/2006 e das Leis Municipais ns.º 1.950, 1.951 de 2006, Lei nº 2.298/PMC/2008 e Edital nº 20/CMC/2008, de prorrogação de prazo de validade de Concurso Público. Para contratações imediatas, preenchendo as vagas nos cargos de Telefonista e Vigilante, com carga horária de 40 horas semanais.

Telefonista:
Michele Dalabello Paranhos de Mesquita

Vigilante:
Paulo Gonçalves Ferreira Filho
Evandro Carlos de Oliveira
Josemar Rosa da Silva

Os candidatos acima convocados deverão comparecer na Câmara Municipal de Cacoal, localizada à Rua Presidente Médice nº. 1849 Jd. Clodoaldo, apresentando no prazo de trinta (30) dias, os seguintes documentos com seus respectivos originais para contratação imediata:

- I- Xerox do título de eleitor;
 - II- Xerox da Carteira de identidade (RG);
 - III- Xerox da Carteira de Trabalho (CTPS, página da foto e verso)
 - IV- 02 (duas) fotos 3x4;
 - V- Xerox do CPF;
 - VI- Xerox da escolaridade e, de acordo com o cargo a ser exercido, cópia autenticada dos documentos que comprovam o registro no Conselho da Classe e que habilita o exercício legal da profissão;
 - VII- Xerox do certificado de reservista (para o sexo masculino);
 - VIII- Xerox da certidão de Nascimento ou Casamento;
 - IX- Xerox da certidão de Nascimento dos filhos ou dependentes;
 - X- Xerox do PIS/PASEP ou declaração que não possui;
 - XI- Atestado de saúde ocupacional (fornecido por médico do trabalho);
 - XII- Comprovante de Conta Corrente no Banco do Brasil;
 - XIII- Prova de quitação com a Fazenda Pública (adquiri-se na Divisão de Receitas da Prefeitura);
 - XIV- Declaração de Bens e Valores que constituem seu Patrimônio com firma reconhecida;
 - XV- Declaração sobre o exercício ou não de outro cargo ou função pública, com firma reconhecida;
 - XVI- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;
 - XVII- Comprovante de endereço da residência;
 - XVIII- Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
 - XIX- Certidão de quitação com a justiça eleitoral.
- Cacoal – RO, 10 de março de 2009.

LUIZ CARLOS DE SOUZA PINTO
Presidente da Câmara Municipal

PRAZO		PRAZO	
ATIVO PERMANENTE	103.170,90	OUTRAS EXIGIBILIDADES	0,00 0,00
INVESTIMENTOS	0,00	RESULTADOS DE EXERCÍCIOS FUTUROS	
IMOBILIZADOS	103.170,90	RECEITAS DE EXERCÍCIOS FUTUROS	0,00
DIFERIDOS	0,00	CUSTOS/DESPESAS CORRESPONDENTES A RECEITA	0,00
		PATRIMÔNIO LÍQUIDO	104.093,90
		PATRIMÔNIO/CAPITAL	
		RESERVAS	
		RESULTADO ACUMULADO	104.093,90
		AJUSTE DO PATRIMÔNIO CAPITAL	
ATIVO COMPENSADO	2.358.755,88	PASSIVO COMPENSADO	2.358.755,88
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA	0,00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA	0,00
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA	2.358.755,88	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA	2.358.755,88
EXECUÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA	0,00	EXECUÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA	0,00
DESP. E DÍVIDA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS	0,00	DESP. E DÍVIDA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS	0,00
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	0,00	EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	0,00
COMPENSAÇÕES ATIVAS DIVERSAS	0,00	COMPENSAÇÕES ATIVAS DIVERSAS	0,00
DESPESA	582.594,96	RECEITA	
DESPESAS CORRENTES	567.525,96	RECEITAS CORRENTES	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	15.069,00	RECEITAS DE CAPITAL	0,00
		DEDUÇÕES DA RECEITA	
RESULTADO DO EXERCÍCIO	45.517,83	RESULTADO DO EXERCÍCIO	628.112,79
RESULTADO ORÇAMENTÁRIO	28.376,04	RESULTADO ORÇAMENTÁRIO	643.730,09
DESPESA ORÇAMENTÁRIA	0,00	DESPESA ORÇAMENTÁRIA	0,00
INTERFERÊNCIAS PASSIVAS	28.376,04	INTERFERÊNCIAS PASSIVAS	610.971,00
MUTAÇÕES PASSIVAS	0,00	MUTAÇÕES PASSIVAS	32.759,09
RESULTADO EXTRA-ORÇAMENTÁRIO	17.141,79	RESULTADO EXTRA-ORÇAMENTÁRIO	0,00
DESPESA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	DESPESA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00
INTERFERÊNCIAS PASSIVAS	0,00	INTERFERÊNCIAS PASSIVAS	0,00
MUTAÇÕES PASSIVAS	17.141,79	MUTAÇÕES PASSIVAS	0,00
		RESULTADO APURADO	15.617,30
TOTAL GERAL	0,00 0,00 3.090.962,57	TOTAL GERAL	0,00 0,00 3.090.962,57
JAMILTON MARQUES SILVA		NEREU SCUSSEL	EDER DE SOUZA TRINDADE
Tecnico em Contabilidade CRC RO 003755/O-3		Secretario Geral	Vereador Presidente

ESTADO DE RONDÔNIA		PÁG: 001	
CAMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA		BALANÇO GERAL DE 2008	
BALANÇO CONTÁBIL			
RECEITAS		DESPESA	
TÍTULOS	R\$	TÍTULOS	R\$
ATIVO	2.462.849,78	PASSIVO	2.462.849,78
ATIVO CIRCULANTE	923,00	PASSIVO CIRCULANTE	0,00
DISPONÍVEL	0,00	DEPÓSITOS	0,00
CRÉDITOS EM CIRCULAÇÃO	0,00	OBRIGAÇÕES EM CIRCULAÇÃO	0,00
BENS E VALORES EM CIRCULAÇÃO	923,00	EMPRÉSTIMOS/FINANC. EM CIRCULAÇÃO	0,00
VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO	0,00	VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO	0,00
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	0,00	PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	0,00
DEPÓSITOS REALIZÁVEIS A LONGO PRAZO	0,00	DEPÓSITOS EXIGÍVEIS A LONGO PRAZO	0,00
CRÉDITOS REALIZÁVEIS A LONGO PRAZO	0,00	OBRIGAÇÕES EXIGÍVEIS A LONGO PRAZO	0,00

MIRANTE DA SERRA, 31 de dezembro de 2008

ESTADO DE RONDÔNIA

CAMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2008

PÁG: 001

ADENDO III A PORTARIA SOF N. 08 DE 04/02/85

LEI 4.320/64 - ANEXO 2

ÓRGÃO.....: CAMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

CÓDIGO: 02

UNIDADE...: CAMARA MUNICIPAL

CÓDIGO: 01

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Õ E S	ELEMENTO	NATUREZA DESPESA	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES			567.525,96
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		420.123,35	
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		413.331,74	
3.1.90.11	VENCIMENTOS VANTAG. FIXAS-PESSOAL CIVIL	356.826,38		
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	56.505,36		
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁV. - PESSOAL CIVIL			
3.1.90.34	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL-CONT.TERCERIZ			
3.1.91.00	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		6.791,61	
3.1.91.13	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O RPPS	6.791,61		
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		147.402,61	
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		147.402,61	
3.3.90.09	SALÁRIO-FAMÍLIA			
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	31.087,76		
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	17.690,09		
3.3.90.36	OUTROS SERVI.TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	21.500,00		
3.3.90.39	OUTROS SERV.DE TERCEIROS-PES.JURÍDI.	74.354,56		
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS CONTRIBUTIVAS			
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.770,20		
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			15.069,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS		15.069,00	
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		15.069,00	
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.069,00		

582.594,96

582.594,96

JAMILTON MARQUES SILVA
Tecnico em Contabilidade CRC RO
003755/0-3NEREU SCUSSEL
Secretario GeralEDER DE SOUZA TRINDADE
Vereador PresidenteESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

BALANÇO GERAL DE 2008

PÁG: 001

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - ANEXO 12

RECEITAS				DESPESA			
TÍTULOS	PREVISÃO R\$	EXECUÇÃO R\$	DIFERENÇAS R\$	TÍTULOS	FIXAÇÃO R\$	EXECUÇÃO R\$	DIFERENÇAS R\$
RECEITAS CORRENTES				CRÉDITOS ORÇAMENTO SUPLEMENTARES	612.322,71	582.594,96	29.727,75
RECEITA TRIBUTÁRIA				CRÉDITOS ESPECIAIS			
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES				CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS			
RECEITA PATRIMONIAL							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
ALIENAÇÃO DE BENS							
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
RECEITAS INTRAGOVERNAMENTAIS							
RECEITAS DE DEDUÇÕES							
SOMA :				SOMA :	612.322,71	582.594,96	29.727,75
DEFICIT:	612.322,71	582.594,96	29.727,75				
TOTAL :	612.322,71	582.594,96	29.727,75	TOTAL :	612.322,71	582.594,96	29.727,75

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - ANEXO 12

JAMILTON MARQUES SILVA
Tecnico em Contabilidade CRC RO
003755/0-4NEREU SCUSSEL
Secretario GeralMIRANTE DA SERRA, 31 de dezembro de 2008
EDER DE SOUZA TRINDADE
Vereador Presidente

ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
BALANÇO FINANCEIRO - ANEXO 13

PÁG: 001
BALANÇO GERAL DE 2008

RECEITAS				DESPESA			
TÍTULOS	R\$	R\$	R\$	TÍTULOS	R\$	R\$	R\$
ORÇAMENTÁRIAS				ORÇAMENTÁRIAS			582.594,96
RECEITAS CORRENTES				LEGISLATIVA		582.594,96	
SOMA RECEITA ORÇAMENTO				SOMA DESPESA ORÇAMENTO			582.594,96
EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS			702.657,04	EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS			120.062,08
DÍVIDA FLUTUANTE		91.686,04		DÍVIDA FLUTUANTE		91.686,04	
RESTO A PAGAR - PAGAMENTO				RESTO A PAGAR - PAGAMENTO			
DEPÓSITOS/CONSIGNAÇÕES	91.686,04			DEPÓSITOS/CONSIGNAÇÕES	91.686,04		
SERVIÇOS DA DÍVIDA				SERVIÇOS DA DÍVIDA			
OUTROS DEB. DE TESOURARIA				OUTROS DEB. DE TESOURARIA			
ATIVO REALIZÁVEL		610.971,00		ATIVO REALIZÁVEL		28.376,04	
DESPESAS SOBRE RESPONSABILIDADE				DESPESAS SOBRE RESPONSABILIDADE			
RECURSOS A RECEBER				RECURSOS A RECEBER			
APLICAÇÕES FINANCEIRAS				APLICAÇÕES FINANCEIRAS			
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS	610.971,00			TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS	28.376,04		
SOMA RECEITA EXTRA			702.657,04	SOMA DESPESA EXTRA			120.062,08
TOTAL			702.657,04	TOTAL			702.657,04
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR				SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE			
EM CAIXA				EM CAIXA			
EM BANCO				EM BANCO			
TOTAL GERAL			702.657,04	TOTAL GERAL			702.657,04
JAMILTON MARQUES SILVA				MIRANTE DA SERRA, 31 de dezembro de 2008			
Tecnico em Contabilidade CRC RO 003755/0-4				EDER DE SOUZA TRINDADE			
				Secretario Geral			
				Vereador Presidente			

ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
BALANÇO PATRIMONIAL - ANEXO 14

PÁG: 001
BALANÇO GERAL DE 2008

ATIVO				PASSIVO			
TÍTULOS	R\$	R\$	R\$	TÍTULOS	R\$	R\$	R\$
ATIVO FINANCEIRO				PASSIVO FINANCEIRO			
DISPONÍVEL			0,00	DÍVIDA FLUTUANTE			0,00
EM CAIXA	0,00			RESTO À PAGAR	0,00		
EM BANCO	0,00			RESTO À PAGAR PROCESSADOS	0,00		
REALIZÁVEL			0,00	RESTO À PAGAR NAO PROCESSADOS	0,00		
APLICAÇÃO MERCADO DE CAPITAIS	0,00			SERVIÇO DA DÍVIDA A PAGAR	0,00		
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS	0,00			DEPOSITOS/CONSIGNAÇÕES	0,00		
RECURSOS A RECEBER	0,00			DÉBITOS DA TESOURARIA	0,00		
DESPESA EM RESPONSABILIDADE	0,00						
SOMA DO ATIVO FINANCEIRO				SOMA DO PASSIVO FINANCEIRO			
ATIVO PERMANENTE				PASSIVO PERMANENTE			
BENS MOVEIS		103.170,90		DÍVIDA FUNDADA INTERNA			0,00
BENS IMOVEIS		0,00		DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00		
BENS NATUREZA INDUSTRIAL		0,00		PRECATÓRIOS	0,00		



VALORES	0,00	PARCELAMENTOS	0,00		
ALMOXARIFADO	923,00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00		
DIVERSOS	0,00	PASSIVO ATUARIAL DO RPPS	0,00		
CRÉDITOS (DÍVIDA ATIVA)	0,00	DÍVIDA FUNDADA EXTERNA		0,00	
SOMA DO ATIVO PERMANENTE	104.093,90	SOMA DO PASSIVO PERMANENTE			
SOMA DO ATIVO REAL	104.093,90	SOMA DO PASSIVO REAL			
SALDO PATRIMONIAL		SALDO PATRIMONIAL			
RESULTADO FINANCEIRO - DEFICIT		RESULTADO FINANCEIRO - SUPERAVIT			
RESULTADO PERMANETE - DEFICIT		RESULTADO PERMANETE - SUPERAVIT		104.093,90	
RESULTADO PATRIMONIAL		RESULTADO PATRIMONIAL			
		ATIVO REAL LÍQUIDO			104.093,90
SOMA ATIVO REAL	0.00	0.00 104.093.90	SOMA PASSIVO REAL	0.00	0.00 104.093.90

MIRANTE DA SERRA, 31 de dezembro de 2008

JAMILTON MARQUES SILVA	NEREU SCUSSEL	EDER DE SOUZA TRINDADE
Tecnico em Contabilidade CRC RO 0927510-4	Secretario Geral	Vereador Presidente

ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

PÁG: 001
BALANÇO GERAL DE 2008

DEMONSTRATIVO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS - ANEXO 15

VARIACÕES ATIVAS

VARIACÕES PASSIVAS

TÍTULOS	R\$	R\$	R\$	TÍTULOS	R\$	R\$	R\$
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
				DESPESA ORÇAMENTÁRIA			582.594,96
				DESPESAS CORRENTES		567.525,96	
				PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	420.123,35		
				JUROS/ENCARGOS DA DÍVIDA			
				OUTRAS DESPESAS CORRENTES	147.402,61		
				DESPESAS DE CAPITAL		15.069,00	
				INVESTIMENTOS	15.069,00		
				INVERSÕES FINANCEIRAS			
				OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL			
SOMA				SOMA			582.594,96

MUTAÇÕES PATRONAIS	15.069,00	MUTAÇÕES PATRONAIS
AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS	15.069,00	

SOMA	15.069.00	SOMA
------	-----------	------

INDEPENDENTES DA EXEC. ORÇAMENTARIA	628.661,09	INDEPENDENTES DA EXEC. ORÇAMENTARIA	45.517,83
SUPERVENIÊNCIA FINANCEIRA ATIVA	610.971,00	INSUBSISTÊNCIA FINANCEIRA PASSIVA	28.376,04
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS	610.971,00	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS	28.376,04
SUPERVENIÊNCIA PATRIMONIAL ATIVA	17.690,09	INSUBSISTÊNCIA PATRIMONIAL PASSIVA	17.141,79
ENTRADAS DE ALMOXARIFADO	17.690,09	BAIXA DE ALMOXARIFADO	17.141,79
SOMA	628.661,09	SOMA	45.517,83

TOTAL DAS VARIAÇÕES ATIVAS	643.730,09	TOTAL DAS VARIAÇÕES PASSIVAS	628.112,79
----------------------------	------------	------------------------------	------------

TOTAL GERAL	643.730,09	TOTAL GERAL	643.730,09
-------------	------------	-------------	------------

JAMILTON MARQUES SILVA	NEREU SCUSSEL	EDER DE SOUZA TRINDADE
Tecnico em Contabilidade CRC RO 003755/0-4	Secretario Geral	Vereador Presidente

ESTADO DE RONDÔNIA

CAMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

DÍVIDA FUNDADA - ANEXO 16

CÓD.	DESCRIÇÃO	ANTERIOR	INSCRIÇÃO	BAIXA	SALDO
			INSCRIÇÃO	INCORPORAÇÃO	PAGAMENTO
				CANCELAMENTO	
	DÍVIDA FUNDADA INTERNA				
	NADA A REGISTRAR				
	TOTAL DÍVIDA FUNDADA INTERNA				
	DÍVIDA FUNDADA EXTERNA				
	NADA A REGISTRAR				
	TOTAL DÍVIDA FUNDADA EXTERNA				

MIRANTE DA SERRA, 31 de dezembro de 2008

JAMILTON MARQUES SILVA	NEREU SCUSSEL	EDER DE SOUZA TRINDADE
Tecnico em Contabilidade CRC RO 003755/0-1	Secretario Geral	Vereador Presidente

ESTADO DE RONDÔNIA

CAMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

PÁG: 001

**BALANÇO GERAL DO
EXECÍCIO DE 2008**

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE - ANEXO 17

CÓD.	DESCRIÇÃO	ANTERIOR	INSCRIÇÃO	BAIXA	SALDO
INSCRIÇÃO ENCAMPAÇÃO PAGAMENTO CANCELAMENTO					
RESTOS A PAGAR					
TOTAL DE RESTOS A PAGAR					
SERVIÇO DA DÍVIDA					
TOTAL DE SERVIÇO DA DÍVIDA					
DEPÓSITOS/CONSIGNAÇÕES					
00001	INSS		27.383,89	27.383,89	
00002	IRRF		7.564,95	7.564,95	
00003	SALÁRIO FAMÍLIA		946,58	946,58	
00004	CONTRIBUICAO SINDICAL		95,57	95,57	
00007	CONVENIO BANCO BRASIL		49.718,40	49.718,40	
00008	SERRA PREV		5.976,65	5.976,65	
	TOTAL DE DEPÓSITOS/CONSIGNAÇÕES		91.686,04	91.686,04	
OUTROS DÉBITOS DE TESOURARIA					
NADA A REGISTRAR					
TOTAL DE OUTROS DÉBITOS DE TESOURARIA					
OUTROS PASSIVOS FINANCEIROS					
NADA A REGISTRAR					
TOTAL DE OUTROS PASSIVOS FINANCEIROS					
TOTAL GERAL			91.686,04	91.686,04	

MIRANTE DA SERRA, 31 de dezembro de 2008

JAMILTON MARQUES SILVA	NEREU SCUSSEL	EDER DE SOUZA TRINDADE
Tec.em Cont. CRCRO 003755/0-4	Secretario Geral	Vereador Presidente

Institutos Municipais

PORTARIA N.º 012/2009

“Dispõe sobre a alteração da concessão do benefício de Pensão por morte em favor da Sr.^a Neuza Carvalho Moretto”

A Superintendente da NOVA-PREVI –

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Nova Brasilândia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 5º, da Constituição Federal combinada com o Art.181, inciso II, alínea “a”, Art. 209, Art. 211, inciso II, alínea “a” e Art. 30, inciso 1º. E 2º da Lei Municipal nº. 528/2.008 .

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Pensão por Morte, em decorrência do falecimento do Servidor Sr.**Pedro Moretto**, portador do RG. N.º 1.657.261 e do CPF. N.º 236.580.969-34, efetivo chefe de serviço da Junta Militar lotado secretaria municipal da fazenda, com **Proventos Integrais**, em favor da Sr.^a **Neuza Carvalho Moretto**, brasileira, viúva, portadora do RG n.º 4.298.835-9 SSP/PR, e do CPF n.º 298.119.962-53, conforme processo de nº. 026/2009 da Nova-Previ, em caráter vitalício, a partir da data do seu falecimento até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Brasilândia D'Oeste, 10 de março de 2009

ELIZETE TEIXEIRA DE SOUZA
Superintendente

Homologo:

VALCIR SILAS BORGES
Prefeito Municipal

CONSELHO REGIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS – CRECI-RO/AC
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL N.º 007/2008-
INSTITUTO EXATUS
RESULTADOS FINAIS

O Instituto Exatus Ltda. - ME, credenciado para a realização do Concurso Público para provimento de vagas e reserva técnica para o quadro funcional do Conselho Regional dos Corretores de Imóveis dos Estados de Rondônia e Acre, CRECI RO/AC, torna público que depois de passado o período de recursos, nenhum candidato manifestou-se em relação aos pontos atribuídos e o resultado final é apresentado em ordem de classificação abaixo.

RESULTADOS FINAIS

Cargo 1 – Agente de Fiscalização Porto Velho

Nome	Nasc.	Pontos
1º ADONIZ JEFFERSON SALES CASTRO	23/10/82	72
2º CARLOS RAFAEL SILVA DA SILVA	29/11/82	68
3º SAIMON PEREIRA RODRIGUES	03/05/89	68
4º VICTOR MORELLY DANTAS MOREIRA	03/10/84	66
5º LEISSON DE SOUZA CASTRO	24/05/86	62
6º ERONILSON CUNHA DE FIGUEIREDO	19/04/78	58
7º RICHARDSON VIEIRA VILLEGAS	04/09/78	58

8º NAIRA SILVA E SOUZA	29/09/83	58
9º CARLOS EDUARDO TORRES AMARAL	11/12/86	58
10º LUIZ SÉRGIO COSTA FERNANDES	01/10/83	54
11º DENILSON RODRIGUES DE ALMEIDA	01/10/84	54
12º MARIA ALINE DA SILVA FREITAS	23/04/88	54
13º VALERIA JOHN	22/11/88	54

Cargo 4 – Auxiliar Administrativo Porto Velho

Nome	Nasc.	Pontos
1º FRANCISCO CARLOS PEREIRA JUNIOR	23/07/85	60
2º SUZIANE BRITO GOMES	20/05/89	58
3º LIZANDRA PEREIRA DE SOUZA	02/09/89	52
4º PRISCILA SANTOS BRAGA	01/11/88	50
5º EVELIN DAIANE CAMARGO DA SILVA	01/04/89	50

Cargo 7 – Auxiliar Financeiro Porto Velho

Nome	Nasc.	Pontos
1º ANNE HELEN LIMA DE OLIVEIRA	28/05/87	70
2º RICHARD SOARES RIBEIRO	27/04/91	68
3º MARIZA GONÇALVES ALMEIDA	18/07/86	62
4º LUIZA MARIA BARBOSA GOMES	05/10/57	60
5º ALEXSANDRE ONOFRE DE LIMA	22/12/79	58
6º LINDEBERK PEREIRA DUARTE	07/09/74	54
7º MARIA APARECIDA DA SILVA ARANHA	26/02/80	54
8º PIETRO MARIA SILVA ROSSI	10/06/91	52

Cargo 8 – Zeladora Porto Velho

Nome	Nasc.	Pontos
1º VANESSA DA SILVA SAMPAIO	08/10/88	70
2º LORAINÉ PEREIRA DA SILVA	13/10/66	66
3º SIRLENE ROCHA DE MELO	14/05/84	66
4º MARIA ABADIA DE CASTRO FERREIRA	26/10/69	58
5º HELENA MACEDO DA S. GONÇALVES	03/12/73	56
6º RITA RIBEIRO SANTOS	23/01/69	54
7º ALESSANDRA LACERDA ANDRADE	02/09/73	54
8º EDICLEIA VIEIRA COSTA	11/05/84	54
9º DEISEANE DOS SANTOS N. OLIVEIRA	23/08/85	52
10º VANUSA ERNESTO DE OLIVEIRA	12/09/74	50

Cargo 2 – Agente de Fiscalização Cacoal

Nome	Nasc.	Pontos
1º GISLAINE DE SOUZA DOS SANTOS	01/06/86	76
2º ROBERTA LILIANE RODRIGUES	08/09/83	72
3º ODAIR JOSÉ DE CARVALHO	12/04/76	66
4º REGINALDO FELIX DE SOUZA	11/05/86	66
5º JOSE WASHINGTON GOMES PEREIRA	07/04/50	64
6º CARLOS GREGÓRIO CUNHA DA SILVA	27/05/87	62
7º EDMILSON MARIA DE BRITO	22/05/76	60
8º EDERSON JUNIOR DO AMARANTE	20/10/78	60
9º ER RAMOS PESSOA	17/09/76	58
10º FLAVIA CARLA DE SOUZA	31/10/85	56
11º DARCY ISRAEL DA SILVA	13/05/71	54
12º CARLOS CEZAR DE SOUZA	12/06/78	54
13º JEFFERSON RELÍQUIAS DA SILVA	29/12/78	54
14º VAGNE MARCOS MOTA	06/10/80	54
15º LUANA FREITAS NEVES	26/05/82	54
16º SIMONI RESENDE	24/04/86	54
17º PRICIELI LIMA ARAUJO	21/01/89	54
18º ANGELITA PAULINA LIOTTO BARBOSA	04/08/82	52
19º RUTE BASTOS DA CUNHA	20/08/82	52
20º MARIA DE FÁTIMA MENDES	07/02/73	50

Cargo 5 – Auxiliar Administrativo Cacoal

Nome	Nasc.	Pontos
1º ANA LUCIA BEZERRA	01/03/82	64
2º ELISABETH PEREIRA BUENO	22/09/65	62
3º PRISCILA COSTA SANOMIA	24/05/89	58
4º DIOGO ULISSES FRANCISCO DA SILVA	02/09/81	56
5º VINICIUS RAMON AGUIAR	17/03/91	50
6º NATALIA RAMOS PESSOA IPÓLITO	19/05/91	50

Cargo 3 – Agente de Fiscalização Rio Branco

Nome	Nasc.	Pontos
1º DOUGLAS MEDEIROS PEREIRA	25/08/87	64
2º LUAN A CHALUB LLANCO	28/07/88	56
3º JEFFERSON GONÇALVES DA SILVA	08/10/82	54
4º JANNICY MAURA DE L MACIEL	26/04/86	54
5º ADALBERTO PEREIRA DE A JUNIOR	02/11/90	54
6º JASON SENA MACAMBIRA	06/09/78	52
7º JOSIEL COSMO L MAIA	20/06/87	52
8º ALINE MARIA DA SILVA	24/07/84	50

Cargo 6 – Auxiliar Administrativo Rio Branco

Nome	Nasc.	Pontos
1º PABLO FONSECA DA SILVA	19/09/86	58
2º MARIKELLY NUNES RIBEIRO	30/01/87	52
3º ELITA DA SILVA SANTOS	24/07/87	52
4º ANGELA MARIA SAMPAIO DA SILVA	21/03/73	50
5º NEOMARA BASTOS DE LIRA	03/06/81	50

Ji-Paraná, 11 de março de 2009.

INSTITUTO EXATUS LTDA ME

Ineditoriais

EXTRAVIO

Foi extraviado um Bloco de Produtor Rural, AIDF nº. 20080400400531, notas fiscais inicial nº. 150961, Final nº. 150970, Selos fiscais inicial nº. 072776976, Final nº. 072776958, Inscrição Estadual nº. 00000001626027, Imóvel Rural Lote 05-A, BR 364, denominado 'Fazenda Castanhal' em nome de **LEOPOLDO DE OLIVEIRA BUENO NETO**, Cpf: 827.842.308-30, juntamente com 20 (vinte) registros de vacas TABAPUÃ.

AVISO AOS ACIONISTAS

A Centrais Elétricas de Rondônia S/A – CERON, comunica aos senhores acionistas que encontra-se à disposição na sede social da Empresa, situada à Avenida Imigrantes, 4137, Setor Industrial, nesta cidade, os documentos referentes as Demonstrações Contábeis do Exercício Social de 2008, conforme estabelece o Art. 133 e seus parágrafos, da Lei nº 6.404/76, de 15 de dezembro de 1976.

Porto Velho-RO, 12 de março de 2009.

A Diretoria.